



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Monsenhor
Tobias, 321, Riacho de
Santana - Bahia

Telefone



77 3457-2121

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h e
das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RIACHO DE SANTANA • BAHIA

ACESSE:
WWW.RIACHODESANTANA.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

LEIS

- LEI Nº 26, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.
- LEI Nº 454, DE 05 DE JULHO DE 2024. DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 013/2024, DE 12 DE JULHO DE 2024. DESIGNA SERVIDORA PARA FISCALIZAR O CONTRATO Nº 051/2024, RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2024, DEFLAGRADA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CANTOR BERGUINHO, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL NO DIA 19 DE JULHO DE 2024 NA PRAÇA DAS MANGUEIRAS, NA SEDE DO MUNICÍPIO, A FIM DE COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO EVENTO "VII EDIÇÃO DA EXPO RIACHO 2024".
- PORTARIA Nº 096, DE 12 DE JULHO DE 2024 - DESIGNA SERVIDOR PARA FISCALIZAR O CONTRATO Nº 050/2024, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2024.
- PORTARIA SME Nº 13 DE 12 DE JULHO DE 2024 - DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES NA PORTARIA SME Nº 18 DE 02 DE JUNHO DE 2022 QUE NOMEIA A EQUIPE TÉCNICA PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATAÇÃO DIRETA

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

- AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2024 AQUISIÇÃO - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINA EXTRUSORA DE CONCRETO, PARA EXECUÇÃO DE MEIO - FIO, MEIO - FIO COM SARJETA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, DESTE MUNICÍPIO.
- AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2024. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 16 (DEZESSEIS) APARELHOS DE TELEVISÃO SMART TV DE 43 POLEGADAS E 16 (DEZESSEIS) SUPORTES ARTICULADO DE PAREDE, QUE SERÃO USADOS NAS ENFERMARIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA.

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- DECIMO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E LINDIOMAR NEVES BATISTA QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.
- DECIMO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E GILBERTO INÁCIO FERREIRA QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.
- EXTRATO DO DECIMO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2022



CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E LINDIOMAR NEVES BATISTA QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.

- EXTRATO DO DECIMO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E GILBERTO INÁCIO FERREIRA QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.
- EXTRATO DO NONO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E LUZIANE SALES PEREIRA QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.
- NONO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E LUZIANE SALES PEREIRA QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.

ATOS ADMINISTRATIVOS

- DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 02-2024 - AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28.596/2023 - SERVIDORA INVESTIGADA: JANNE NEIRE FERNANDES LELIS.



LEI Nº 26 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

Setor Jurídico 2024

CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS

RIACHO DE SANTANA-BA



SETOR JURÍDICO
DA
PREFEITURA MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

Telefax: (77) 457-2121 / 457-2356
Praça Monsenhor Tobias, 321

CNPJ: 14.105.191/0001-60
Riacho de Santana - Bahia

LEI Nº 26, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

Institui o Código Tributário e de Rendas do Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA,
Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LIVRO PRIMEIRO NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Aplica-se a legislação tributária municipal os princípios e as normas gerais estabelecidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, Leis Complementares e demais disposições de leis que deva observar.

Art. 2º- Para os efeitos da legislação tributária municipal, consideram-se pessoas jurídicas:

I - as de direito público e as de direito privado, sejam quais forem seus fins, nacionalidade ou participantes no capital;

II - as filiais, sucursais, agências ou representações das pessoas jurídicas com sede no exterior;

III - as sociedades de fato e as firmas individuais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

Telefax: (77) 457-2121 / 457-2356
Praça Monsenhor Tobías, 321

CNPJ: 14.105.191/0001-60
Riacho de Santana - Bahia

obrigada a requerer sua inscrição e alterações no cadastro fiscal do Município, de acordo com as formalidades estabelecidas em ato do Poder Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: o prazo para inscrição deverá sempre proceder ao início das atividades e o das alterações será de 30 (trinta) dias, a contar do ato ou fato que as motivaram.

Art. 5º - far-se-á a inscrição e alterações:

I - a requerimento do interessado ou seu mandatário;

II - de ofício, após expirado o prazo para inscrição ou alterações dos dados da inscrição, aplicando-se as penalidades de lei.

§ 1º - considera-se inscrito, a título precário, aquele que não obtiver resposta da autoridade administrativa, decorridos 30 (trinta) dias do seu pedido de inscrição, desde que cumpridas todas formalidades exigidas no processo de inscrição.

TÍTULO IV DA BAIXA NO CADASTRO FISCAL

Art. 6º - far-se-á a baixa da inscrição no cadastro fiscal do Município:

I - a requerimento do interessado ou seu mandatário, obrigatória, quando do encerramento das atividades;

I - de ofício, nos seguintes casos:

- a) - comprovação da inexistência de fato gerador da obrigação;
- b) - erro ou falsidade na inscrição cadastral;
- c) - duplicidade de inscrição;
- d) - decadência ou prescrição;

TÍTULO V DAS ISENÇÕES MUNICIPAIS

Art. 7º - a isenção, ainda que prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão.

GOVERNO
TRANSFORMAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

Telefax: (77) 457-2121 / 457-2356
Praça Monsenhor Tobias, 321

CNPJ: 14.105.191/0001-60
Riacho de Santana - Bahia

TÍTULO VII DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES CAPÍTULO I DAS INFRAÇÕES

Art. 9º - constitui infração toda ação ou omissão, voluntária ou involuntária, que importe em inobservância de preceitos estabelecidos ou disciplinados por Lei ou pelos atos administrativos de caráter normativo destinados a complementa-la.

Art. 10 - as infrações serão apuradas mediante processo administrativo fiscal.

CAPÍTULO II DAS PENALIDADES SEÇÃO I Das Espécies das Penalidades

Art. 11 - as infrações tributárias serão punidas com as seguintes penas, aplicadas separadamente:

I - perda de desconto, abatimento ou dedução;

II - multa;

III - cassação dos benefícios de isenção ou incentivos fiscais;

IV - revogação dos benefícios de anistia ou moratória;

V - sujeição a regime especial de fiscalização;

VI - cassação de regimes ou controles especiais estabelecidos em benefício de contribuintes ou de outras pessoas;

VII - cassação de permissões ou concessões obtidas.

SEÇÃO II Da Aplicação e Graduação das Penalidades

GOVERNO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

Telefax: (77) 457-2121 / 457-2356
Praça Monsenhor Tobias, 321

CNPJ: 14.105.191/0001-60
Riacho de Santana - Bahia

§ 1º - a isenção ou incentivos fiscais serão concedidos a prazo certo.

§ 2º - o prazo de concessão não poderá ultrapassar a quatro anos, vinculado ao prazo do mandato do chefe do Poder Executivo que a propôs, exceto nos casos de empresas que venham a se instalar no Município, que poderão gozar da redução dos tributos municipais por prazo superior.

§ 3º - nenhuma pessoa física ou jurídica poderá gozar de favor fiscal senão em virtude de lei fundada em razão de ordem pública ou de interesse do Município e desde que não esteja em débito com a Fazenda Municipal.

§ 4º - ficam revogadas todas as isenções que não atendam os critérios constantes nesta lei.

TÍTULO VI DO PARCELAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 8º - é permitido o parcelamento do crédito tributário, sempre que ocorrer motivo que o justifique, decorrente de auto de infração ou de denúncia espontânea.

§ 1º - o parcelamento máximo permitido será de 48 (quarenta e oito) prestações mensais e sucessivas, acrescidas de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, sendo que o prazo de concessão não poderá ultrapassar o término do período do mandato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - o atraso no pagamento de 3 (três) prestações sucessivas obrigada a inscrição do débito em dívida ativa ou, se nela já se encontra inscrito, sua remessa imediata à cobrança judicial.

§ 3º - é vedada a concessão de parcelamento de débito de tributo retido na fonte.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

Telefax: (77) 457-2121 / 457-2356
Praça Monsenhor Tobias, 321

CNPJ: 14.105.191/0001-60
Riacho de Santana - Bahia

Art. 12 - compete a autoridade administrativa, atendendo aos antecedentes do infrator, aos motivos determinantes da infração e à gravidade de suas consequências efetivas ou potenciais:

I - determinar a pena ou as penas aplicáveis ao infrator;

II - fixar, dentro dos limites legais, a quantidade da pena aplicável.

Art. 13 - a autoridade fixará a pena de multa partindo da pena básica estabelecida para a infração, majorando-a em razão de circunstâncias agravantes, provadas no respectivo processo.

§ 1º - são circunstâncias agravantes:

I - a reincidência;

II - a sonegação;

III - a apropriação indébita;

IV - a fraude;

V - o conluio.

VI - o fato de tributo, não lançado ou lançado em valor inferior ao devido, ter sido objeto de processo de consulta formalizado pelo infrator, cuja decisão já tenha passado em julgado;

VII - qualquer circunstancia não classificada como sonegação, apropriação indébita, fraude ou conluio que demonstre artifício doloso na pratica da infração.

§ 2º - a majoração da pena obedecerá aos seguintes critérios:

a) - ocorrendo a reincidência, a pena básica será aumentada de 10% (dez por cento):

b) - nos demais casos do parágrafo anterior, a pena básica será aumentada de 20% (vinte por cento).

Art. 14 - caracteriza-se como reincidência a prática repetida da infração a um mesmo dispositivo ou de disposição idêntica da legislação tributária municipal, por uma mesma pessoa, dentro de 05 (cinco) anos, contados da

TRANSFORMAR





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

Telefax: (77) 457-2121 / 457-2356
Praça Monsenhor Tobias, 321

CNPJ: 14.105.191/0001-60
Riacho de Santana - Bahia

data em que houver passado em julgado, administrativamente, a decisão condenatória referente à infração anterior.

Art. 15 - não serão aplicadas penalidades aos que, enquanto prevalecer o entendimento, tiverem agido ou pago o tributo:

I - de acordo com a interpretação fiscal constante de decisão irrecorrível de última instância administrativa, proferida em processo fiscal, se parte interessada;

II - de acordo com a interpretação fiscal constante de atos normativos baixados pelas autoridades fazendárias competentes.

Art. 16 - a aplicação da pena e o seu cumprimento não dispensam o pagamento do tributo devido, nem prejudicam a aplicação das penas.

TÍTULO VIII

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, DAS MULTAS E DOS JUROS DE MORA

Art. 17 - o contribuinte que deixar de pagar o tributo, no prazo estabelecido no calendário fiscal, ou for autuado em processo fiscal ou ainda estimado em decorrência de lançamento de ofício, ficará sujeito aos seguintes acréscimos legais:

I - atualização monetária;

II - multa de infração:

a) - penalidade básica;

b) - pena majorada;

III - multa de mora;

IV - juros de mora;

§ 1º - os acréscimos previstos nos incisos II, III e IV, serão aplicados sobre o tributo corrigido monetariamente.

GOVERNO
TRANSIÇÃO
e CIDADANIA
Prefeitura Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

Telefax: (77) 457-2121 / 457-2356
Praça Monsenhor Tobias, 321

CNPJ: 14.105.191/0001-60
Riacho de Santana - Bahia

§ 2º - a atualização monetária que incide sobre todos os tributos vencidos, inclusive parcelas de débitos fiscais consolidados e tributos, cujo pagamento for parcelado, será aplicada de acordo com os índices e épocas fixadas pelo Governo Federal para a cobrança de seus tributos.

§ 3º - a multa de infração será aplicada quando for apurada ação ou omissão do contribuinte que importe em inobservância do disposto na legislação tributária municipal.

Art. 18 - é vedado receber débito de qualquer natureza com dispensa de atualização monetária.

Art. 19 - ao sujeito passivo que efetuar o recolhimento espontâneo do tributo não será aplicada a multa por infração.

Parágrafo único - Não se considera espontâneo o recolhimento efetuado após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionados com a infração.

Art. 20 - aos contribuintes notificados ou autuados, serão concedidos os seguintes descontos:

I - 90% (noventa por cento), na multa de infração, se o pagamento for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação;

II - 80% (oitenta por cento), na multa de infração, se o pagamento for efetuado após o prazo do inciso anterior e antes do julgamento de primeira instância;

III - 50% (cinquenta por cento), na multa de infração, se o pagamento for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após o julgamento de primeira instância, contado da ciência da decisão.

§ 1º - os descontos serão concedidos sem prejuízo do pagamento dos demais acréscimos legais.

§ 2º - o contribuinte que reconhecer parcialmente o débito fiscal poderá efetuar o pagamento da parte não impugnada com os mesmos descontos previstos nos incisos I a III deste artigo.

§ 3º - os descontos previstos neste artigo não se aplicam quando a infração decorrer de obrigação tributária acessória.

GOVERNO
TRANSparência
e CIDADANIA
Prefeitura Municipal





ESTADO DA BAHIA

Telefax: (77) 457-2121 / 457-2356
Praça Monsenhor Tobias, 321

CNPJ: 14.105.191/0001-60
 Riacho de Santana - Bahia

TÍTULO IX
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 21 – o processo fiscal compreende o procedimento administrativo destinado a:

I – apuração de infrações à legislação tributária municipal ou, no caso de convenio, à de outros municípios;

II – decidir consulta para esclarecimento de dúvidas relativas ao entendimento e aplicação da legislação tributária;

III - julgamento de impugnações e recursos ou a execução administrativa das respectivas decisões;

IV – outras situações que a lei determinar.

PARÁGRAFO ÚNICO - no processo administrativo fiscal serão observadas as normas constantes em regulamento.

SEÇÃO II

Dos Atos e Termos Processuais

Art. 22 – os atos e termos processuais, quando a lei não prescrever forma determinada, conterão somente o indispensável à sua finalidade, numeradas e rubricadas todas as folhas dos autos, em ordem cronológica de eventos e juntada.

PARÁGRAFO ÚNICO - os atos e termos serão datilografados, digitados ou escritos em tinta indelével, no vernáculo, sem espaços em branco, bem como sem entrelinhas, emendas, rasuras e transmissões.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

Telefax: (77) 457-2121 / 457-2356
Praça Monsenhor Tobias, 321

CNPJ: 14.105.191/0001-60
Riacho de Santana - Bahia

SEÇÃO III

Dos Prazos

Art. 23 – os prazos fluirão a partir da data de ciência e serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou devam ser praticados os atos.

SEÇÃO IV

Da Intimação

Art. 24 – far-se-á a intimação:

I – pelo autor do procedimento, provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita do fato;

II – por via postal, telegráfica ou similar, com prova de recebimento;

III – por edital, publicado, uma vez, em órgão da imprensa local, de preferência oficial, ou afixado em dependência, franqueada ao público, da repartição encarregada da intimação.

PARÁGRAFO ÚNICO – a intimação prevista neste inciso só deverá ser utilizada quando for inviável e eficácia dos meios possíveis de localização do contribuinte citados nos incisos I e II.

Art. 25 – considerar-se-á feita a intimação:

I – na data da ciência do intimado;

II – na data aposta no aviso de recebimento pelo destinatário ou por quem, em seu nome, receba a intimação, se por via postal ou telegráfica;

III – trinta dias após a publicação ou afixação do edital, conforme o meio utilizado

GOVERNO
TRANSFORMAÇÃO



RIACHO DE SANTANA





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

Telefax: (77) 457-2121 / 457-2356
Praça Monsenhor Tobias, 321

CNPJ: 14.105.191/0001-60
Riacho de Santana - Bahia

PARÁGRAFO ÚNICO – omitida a data no aviso de recebimento a que se refere o inciso II, considerar-se-á a intimação:

- a) - quinze dias após sua entrega à agência postal;
- b) - na data constante de carimbo da agência postal que proceder a devolução do aviso de recebimento, se anterior ao prazo previsto no inciso anterior.

Art. 26 – a qualificação conterá obrigatoriamente:

I – a qualificação do intimado;

II – a finalidade da intimação;

III – a assinatura do servidor; a indicação do seu cargo ou função e o número da matrícula.

Art. 27 – prescinde de assinatura a intimação emitida por processo eletrônico.

SEÇÃO V

Do Preparo do Processo

Art. 28 – o preparo do processo será efetuado na repartição, na forma e pela autoridade administrativa a ser definidas em ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO CONTENCIOSO

SEÇÃO I

Da Disposição Geral

Art. 29 – o processo fiscal, para apuração de infrações, terá por base a notificação de lançamento ou o auto de infração, conforme a verificação da falta resulte, respectivamente, de verificação no âmbito interno da repartição ou decorra de ação fiscal direta.

SEÇÃO II

Do Início do Procedimento

GOVERNO



TRANSCORRIDA





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

Telefax: (77) 457-2121 / 457-2356
Praça Monsenhor Tobias, 321

CNPJ: 14.105.191/0001-60
Riacho de Santana - Bahia

Art. 30 – o procedimento fiscal terá início com:

I – a lavratura do termo de início da fiscalização, procedida por agente fiscal;

II – o primeiro ato de ofício, escrito, praticado por agente fiscal competente, cientificando o sujeito passivo, seu representante ou preposto, da obrigação tributária;

III – a lavratura de termo de apreensão de mercadorias, notas fiscais, livros ou quaisquer documentos em uso ou já arquivados.

Art. 31 – o início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação aos atos praticados posteriormente.

PARÁGRAFO ÚNICO - os efeitos deste artigo alcançam os demais envolvidos nas infrações apuradas no decorrer da ação fiscal.

SEÇÃO III

Da Formalização da Exigência do Crédito Tributário

Art. 32 – a exigência do crédito tributário será formalizada em notificação de lançamento ou auto de infração, distribuídos para cada tributo.

SEÇÃO IV

Da Notificação de Lançamento

Art. 33 – a notificação de lançamento será feita pelo órgão indicado em ato do Poder Executivo.

§ 1º - a notificação de lançamento conterà, obrigatoriamente:

I – a qualificação do notificado;

II – o valor do crédito tributário e o prazo para o recolhimento ou impugnação;

III – a descrição do fato;

GOVERNO
TRANSPARÊNCIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

Telefax: (77) 457-2121 / 457-2356
Praça Monsenhor Tobias, 321

CNPJ: 14.105.191/0001-61
Riacho de Santana - Bahia

IV – a assinatura do chefe do órgão ou de outro funcionário autorizado a indicar o cargo ou função e o número de matrícula.

§ 2º - prescinde de assinatura a notificação de lançamento emitida por processo eletrônico.

SEÇÃO V Do Auto de Infração

Art. 34 – a exigência do crédito tributário, em decorrência da ação fiscal direta do agente fiscal, será sempre formalizada em auto de infração.

Art. 35 – o auto de infração será lavrado, privativamente, por agente fiscal e conterá obrigatoriamente:

I – a qualificação do autuado;

II – o local, a data e a hora da lavratura;

III – a descrição do fato;

IV – a disposição legal infringida e a penalidade aplicável;

V – a assinatura do autuante, a indicação do seu cargo ou função e o número da matrícula.

VI – a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugna-la no prazo de 30(trinta) dias.

§ 1º - o auto será submetido à assinatura do autuado, seu representante ou preposto e, no caso de recusa, com declaração escrita do fato.

§ 2º - no caso de recusa, após declaração descrita do fato, a intimação será efetuada na forma prevista nesta Lei.

Art. 36 – as declarações no auto de infração, resultantes de informação fiscal, diligência ou perícia, serão consignadas em termo complementar; cuja própria cópia será entregue ao autuado.

Art. 37 – durante o prazo da impugnação ou recurso, submetido ao autuado ou seu mandatário, vistas ao processo, no recinto da repartição.

GOVERNO
TRANSFORMAÇÃO
CIDADANIA
Prefeitura Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

Telefax: (77) 457-2121 / 457-2356
Praça Monsenhor Tobias, 321

CNPJ: 14.105.191/0001-60
Riacho de Santana - Bahia

PARÁGRAFO ÚNICO - os documentos que instruírem o processo poderão ser restituídos, em qualquer fase, a requerimento do sujeito passivo, desde que a medida não prejudique a instrução e deles fique cópia autenticada no processo.

SEÇÃO VI Da Representação

Art. 38 – o servidor que verificar a ocorrência de infração à legislação tributária e não for competente para formalizar a exigência, comunicará o fato, em representação circunstanciada, ao seu chefe imediato, que adotará as providências cabíveis junto ao órgão fiscal competente.

SEÇÃO VII Da Impugnação

Art. 39 – é assegurado ao sujeito passivo tributário o direito de impugnação na esfera administrativa, aduzida por escrito e acompanhada de todas as provas que tiver, inclusive documentos, levantamentos e demonstrativos referentes às suas alegações, desde que produzidas ou requeridas na forma e nos prazos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - a intimação fiscal ou o auto de infração poderão ser impugnados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de ciência do intimado ou autuado.

SEÇÃO VIII Da Competência para Julgamento

Art. 40 – o julgamento do processo compete:

I – em primeira instância, ao órgão designado pelo Secretário de Finanças;

II – em segunda instância, ao Conselho Municipal de Contribuintes

TRANSFORMAÇÃO
e CIDADANIA
Prefeitura Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

Telefax: (77) 457-2121 / 457-2356
Praça Monsenhor Tobias, 321

CNPJ: 14.105.191/0001-60
Riacho de Santana - Bahia

PARÁGRAFO ÚNICO - enquanto o Conselho Municipal de Contribuintes não for instalado, o julgamento em segunda instância será realizado pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 41 – compete ao Prefeito Municipal decidir sobre as propostas de aplicação de equidade.

Art. 42 – as propostas de aplicações de equidade apresentadas pelo Conselho Municipal de Contribuintes atenderão as características pessoais ou materiais da espécie julgada e serão restritas à dispensa total ou parcial de penalidade pecuniária, exclusivamente nos casos em que não houver reincidência, sonegação, apropriação indébita, fraude ou conluio.

Art. 43 - o órgão preparador dará ciência ao sujeito passivo da decisão do Prefeito Municipal, intimando-o, quando for o caso, a cumpri-la, no prazo de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO IX

Da Eficácia e Execução das Divisões

Art. 44 – são definitivas as decisões:

I – da primeira instância, esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto;

II – da segunda instância, ressalvado o disposto no art. 41 desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - será também definitiva a decisão de primeira instância, na parte que não for objeto de recurso voluntário.

Art. 45 – a decisão definitiva contrária ao sujeito passivo será cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência.

§ 1º - a quantia depositada para evitar a atualização monetária do crédito tributário será convertida em renda se o sujeito passivo não comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, a propositura de ação judicial.

§ 2º - se o valor depositado não for o suficiente para cobrir o crédito tributário aplicar-se-á à cobrança do remanescente o disposto no "caput" deste artigo e, se exceder o exigido, a autoridade promoverá a cobrança da quantia excedente, na forma do art. 52 desta Lei.

Prefeitura Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

Telefax: (77) 457-2121 / 457-2356
Praça Monsenhor Tobias, 321

CNPJ: 14.105.191/0001-60
Riacho de Santana - Bahia

CAPÍTULO III DA RECLAMAÇÃO SIMPLIFICADA

Art. 46 – fica o Poder Executivo autorizado a criar e disciplinar a reclamação simplificada, cuja tramitação processual terá rito sumaríssimo, nos casos previstos, a impugnação de que trata o processo contencioso.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 47 - o sujeito passivo poderá formular, em nome próprio, consultas sobre situações concretas e determinadas, no que tange à interpretação e aplicação de legislação tributária municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - os órgãos da administração pública e as entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais também poderão formular consulta.

Art. 48 – a consulta será decidida no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 49 – não poderá ser adotado nenhum procedimento fiscal, em relação a espécie consultada, contra o consulente que agir em conformidade com a resposta à consulta por ele formulada, bem como enquanto durar o prazo para que a autoridade administrativa decida em relação à consulta formulada.

Art. 50 – não produzirá efeito a consulta formulada:

I – por quem tiver sido intimado a cumprir obrigações relativas ao fato da consulta;

II – por quem estiver sob procedimento fiscal iniciado para apurar fatos que se relacionam com a matéria consultada;

III – quando o fato já houver sido objetivo de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente;

GOVERNO
TRANSFORMAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

Telefax: (77) 457-2121 / 457-2356
Praça Monsenhor Tobias, 321

CNPJ: 14.105.191/0001-60
Riacho de Santana - Bahia

IV – quando o fato estiver disciplinado em ato normativo publicado antes de sua apresentação;

V – quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal na legislação tributária;

VI – quando o fato for definido como crime ou contravenção penal;

VII – quando não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável, a critério da autoridade julgadora.

§ 1º – compete a autoridade julgadora declarar a ineficácia da consulta.

§ 2º – não cabe recurso da decisão que declara a consulta ineficaz.

Art. 51 – após concluída a consulta deverá o consulente ser informado quanto ao conteúdo da decisão da autoridade administrativa competente, tendo, a partir desse comunicado, 30 (trinta) dias, para tomar as providências cabíveis, sem sofrer nenhuma penalidade.

CAPÍTULO V DA RESTITUIÇÃO E DA COMPENSAÇÃO

Art. 52 – a restituição de tributos municipais, quando não procedida de ofício, deverá ser requerida pelo interessado.

§ 1º – nos casos de pagamento indevido de tributos municipais é facultada ao contribuinte a compensação deste valor no recolhimento do mesmo tributo, correspondente a períodos subsequentes.

§ 2º – ato do Poder Executivo disciplinará o procedimento administrativo da restituição.

CAPÍTULO VI DA NULIDADE

GOVERNO
TRANSFORMAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

Telefax: (77) 457-2121 / 457-2356
Praça Monsenhor Tobias, 321

CNPJ: 14.105.191/0001-60
Riacho de Santana - Bahia

Art. 53 – são nulos:

I – as intimações que não contiverem os elementos essenciais ao cumprimento de suas finalidades;

II – os atos e termos lavrados por pessoa incompetente;

III – os despachos e decisões proferidas por autoridade incompetente ou com cerceamento do direito de defesa;

IV – a notificação de lançamento e auto de infração que não contenham elementos suficientes para determinar, com segurança, a infração e o infrator.

Art. 54 – a nulidade de qualquer ato só prejudica os posteriores que dele diretamente dependam ou sejam consequência.

Art. 55 – a autoridade administrativa, ao declarar a nulidade, indicará quais os atos atingidos, ordenando as providências necessárias ao prosseguimento ou solução do processo.

Art. 56 – as incorreções, omissões e inexatidões materiais diferentes das previstas no art. 53 não importarão em nulidade e serão sanadas quando resultarem em prejuízo para a defesa do sujeito passivo, salvo se este lhes houver dado causa ou quando não influírem na solução do litígio.

PARÁGRAFO ÚNICO - a falta de intimação estará sanada, desde que o sujeito passivo compareça para praticar o ato ou para alegar a omissão, considerando-se a intimação como realizada a partir desse momento.

Art. 57 – o Secretário de Finanças é autoridade administrativa competente para declarar a nulidade, em despacho fundamentado, observado o disposto no art. 53.

CAPÍTULO VII DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

GOVERNO
TRANSFORMAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

Telefax: (77) 457-2121 / 457-2356
Praça Monsenhor Tobias, 321

CNPJ: 14.105.191/0001-60
Riacho de Santana - Bahia

Art. 58 – a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial, importará em renúncia ao direito de recorrer na esfera administrativa e desistência do recurso acaso interposto.

Art. 59 – durante a vigência de medida judicial que determinar a suspensão da cobrança do tributo, não será instaurado procedimento fiscal contra o sujeito passivo favorecido pela decisão relativamente à matéria sobre que versar a ordem de suspensão, salvo para evitar a decadência do direito para constituir o crédito tributário.

Art. 60 – o Poder Executivo, mediante específica, regulamentará a instalação do Conselho Municipal de Contribuintes, a composição e o prazo de mandato de seus membros.

Art. 61 – o disposto nesta Lei não prejudicará a validade dos atos praticados na vigência da legislação anterior.

LIVRO SEGUNDO DA TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

TÍTULO I DOS TRIBUTOS

CAPÍTULO ÚNICO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 62 – são tributos da competência do Município os seguintes:

I – Impostos sobre:

a) - a Propriedade Predial e Territorial Urbana;

b) - a Transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos e sua aquisição;

c) - os Serviços de Qualquer Natureza, não compreendidos no art. 155, II, da Constituição Federal.

II – taxas cobradas em decorrência:

GOVERNO
TRANSFORMAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

Telefax: (77) 457-2121 / 457-2356
Praça Monsenhor Tobias, 321

CNPJ: 14.105.191/0001-60
Riacho de Santana - Bahia

a) - do exercício regular do poder de polícia;

b) - da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

III – contribuições de melhoria decorrentes de obras públicas.

§ 1º - o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana poderá ser progressivo no tempo, nos termos de lei municipal, com vistas a assegurar o cumprimento da função social da propriedade.

§ 2º - o imposto de que trata o parágrafo anterior compete ao Município onde está situado o bem imóvel.

TÍTULO II DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS CAPÍTULO I DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

Da Inscrição no Cadastro Imobiliário

Art. 65 – serão obrigatoriamente inscritos no cadastro imobiliário todos os imóveis existentes na zona urbana do Município, ainda que sejam beneficiados por imunidade ou isenção do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana "IPTU".

§ 1º - imóveis, para os efeitos tributários, são todos aqueles tidos como unidades imobiliárias autônomas, constituídos de ~~transmissão~~ ^{transformação} ou ~~sem~~ ^{com} construção, que permitam uma ocupação ou utilização ~~privativa~~ ^{pública}.

Prefeitura Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

Telefax: (77) 457-2121 / 457-2356
Praça Monsenhor Tobias, 321

CNPJ: 14.105.191/0001-60
Riacho de Santana - Bahia

não importando pertencer a um ou mais proprietários ou qual a sua destinação.

§ 2º - para efeito de caracterização da unidade imobiliária, poderá ser considerada a situação de fato do imóvel, independentemente da descrição contida no respectivo título de propriedade, domínio ou posse.

Art. 64 – a inscrição cadastral do imóvel será promovida:

I – pelo proprietário, pelo titular do domínio útil ou pelo possuidor;

II – pelo enfiteuta, usufrutuário ou fiduciário;

III – pelo inventariante, síndico, liquidante ou sucessor no caso do imóvel pertencente ao espólio, massa falida, massa liquidada ou sucessora;

IV – pelo compromissário vendedor ou comprador, quando se tratar de promessa de compra e venda;

V – pelo ocupante ou posseiro do imóvel da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

VI – de ofício, através do auto de infração ou pela autoridade administrativa tributária.

§ 1º - a inscrição do imóvel será efetuada através de petição ou formulário, constando as áreas do terreno e de construção, plana de situação, título de propriedade, domínio ou posse, e outros elementos exigidos em ato administrativo do Poder Executivo.

§ 2º as alterações relativas à propriedade, domínio útil ou posse do imóvel, bem como às suas características físicas, destinação, serão obrigatoriamente comunicadas à autoridade administrativa tributária, que fará as devidas anotações no cadastro imobiliário.

§ 3º - o prazo para inscrição cadastral e para comunicação de alterações é de 30 (trinta) dias, a contar do ato ou fato que lhes deu origem.

§ 4º - a inscrição de ofício será efetuada se constatada qualquer infração e esta Lei, após o prazo para inscrição ou comunicação de alterações no imóvel.

GOVERNO
TRANSFORMAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

Telefax: (77) 457-2121 / 457-2356
Praça Monsenhor Tobias, 321

CNPJ: 14.105.191/0001-60
Riacho de Santana - Bahia

§ 5º - a comunicação das alterações no imóvel por iniciativa do contribuinte, se implicar na redução ou isenção do imposto, só será admitida mediante a comprovação do erro em que se fundamentou o lançamento.

Art. 65 – as edificações e as construções realizadas sem licença municipal ou em desobediência às normas vigentes, serão inscritas e lançadas para efeitos de incidência do imposto.

PARÁGRAFO ÚNICO - a inscrição e os efeitos tributários referidos neste artigo não criam direitos ao proprietário, ao titular do domínio útil ou ao possuidor a qualquer título, bem como não exclui o direito do Município de promover a adaptação da edificação às normas legais ou a sua demolição independentemente das medidas cabíveis.

Art. 66 – será considerado, na inscrição do imóvel, com domicílio tributário:

I – no caso de terreno de construção, que for escolhido e informado pelo contribuinte;

II – no caso de terreno com construção, o local onde estiver situado o imóvel ou o endereço do contribuinte por sua opção.

Art. 67 – compete ao contribuinte solicitar o cancelamento da inscrição cadastral do imóvel, mediante petição ou formulário, apenas nas seguintes situações e casos especiais análogos:

I – retificação de lotes padrão em loteamentos já aprovados;

II – construção de edifícios que alcancem áreas superiores à do lote padrão;

III – constituição de lote padrão decorrente de unidade imobiliária já inscrita;

IV – erro de informação cadastral que prejudique os dados da inscrição.

Art. 68 – o Poder Executivo explicará os atos administrativos necessários à regulamentação destas normas referentes à inscrição no cadastro imobiliário.

SEÇÃO II

Do Fato Gerador, da Incidência e do Contribuinte





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

Telefax: (77) 457-2121 / 457-2356
Praça Monsenhor Tobias, 321

CNPJ: 14.105.191/0001-60
Riacho de Santana - Bahia

- 66 - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador de serviços fica sujeito ao ICMS).
- 67 - Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.
- 68 - Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.
- 69 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 70 - Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.
- 71 - Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.
- 72 - Composição gráfica, fotomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia
- 73 - Colocação de molduras e afins, encardenação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
- 74 - Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.
- 75 - Funerais.
- 76 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
- 77 - Tinturaria e lavanderia.
- 78 - Taxidermia.
- 79 - Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.
- 80 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).

GOVERNO
TRANSFORMAÇÃO
e CIDADANIA
Prefeitura Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

Telefax: (77) 457-2121 / 457-2356
Praça Monsenhor Tobias, 321

CNPJ: 14.105.191/0001-60
Riacho de Santana - Bahia

Art. 69 – o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou posse de bem imóvel, por natureza ou por acessão física, como definido na Lei Civil, localizado na zona urbana do Município.

§ 1º - considera-se zona urbana aquela definida em lei municipal, desde que possua, no mínimo, dois dos melhoramentos indicados a seguir, constituídos ou mantidos pelo Poder Público:

I – meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II – abastecimento de água;

III – sistema de esgotos sanitários;

IV – rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V – escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três), quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º - as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, constantes de loteamento, destinadas à habitação, indústria, comércio, recreação ou lazer, são também consideradas como zonas urbanas para fins de incidência do imposto.

Art. 70 – a incidência do imposto alcança:

I – quaisquer imóveis localizados na zona urbana do Município, independentemente de sua forma, estrutura, superfície, destinação ou utilização, ainda que destinados ou utilizados em exploração econômica de qualquer tipo ou natureza;

II – as edificações contínuas das povoações e as suas áreas adjacentes, bem como os sítios e chácaras de recreio ou lazer, ainda que localizados fora da zona urbana e nos quais a eventual produção não se destine ao comércio;

III – os terrenos arruados ou não, sem edificação ou em que houver edificação interditada, paralisada, condenada, em ruínas ou em demolição.

GOVERNO
TRANSFORMAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

Telefax: (77) 457-2121 / 457-2356
Praça Monsenhor Tobias, 321

CNPJ: 14.105.191/0001-60
Riacho de Santana - Bahia

IV – os imóveis que não atendam quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 71 - o imposto é anual e a obrigação de pagá-lo se transmite ao adquirente do imóvel ou dos direitos reais a ele relativos, sempre se constituindo como ônus real que acompanha o imóvel em todas as suas mutações de propriedade, domínio ou posse.

0

Art. 72 – o fato gerador do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana considera-se ocorrido a primeiro de janeiro de cada ano, exceto para as edificações construídas durante o exercício anual, cujo fato gerador ocorre, inicialmente, na data de concessão do "habite-se".

Art. 73 – contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

§ 1º - quando o lançamento, pode ser considerado responsável pelo pagamento do imposto qualquer dos possuidores, diretos ou indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais.

§ 2º - o espólio é responsável pelo pagamento do imposto incidente sobre os imóveis que pertenciam ao "de cujus".

§ 3º - a massa falida é responsável pelo pagamento do imposto incidente sobre os imóveis de propriedade do falido.

SEÇÃO III

Da Base de Cálculo e das Alíquotas

Art. 74 – a base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel, apurado anualmente, por um dos seguintes critérios:

I – Avaliação cadastral, com base na declaração do contribuinte, ou de ofício no caso de impugnação da declaração pela Fazenda Municipal;

II – arbitramento, nos casos previstos nesta Lei;

III – avaliação especial, nos casos previstos nesta Lei.

§ 1º - a avaliação do imóvel, com base na avaliação municipal, será atualizada anualmente, pelo Poder Executivo, segundo

GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL
Riacho de Santana
Bahia





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

Telefax: (77) 457-2121 / 457-2356
Praça Monsenhor Tobias, 321

CNPJ: 14.105.191/0001-60
Riacho de Santana - Bahia

critérios técnicos usuais, previstos em Lei Municipal, a fim de que o seu valor venal represente, efetiva ou potencialmente, o valor de transação ou venda no mercado.

§ 2º - a avaliação efetuada na forma do parágrafo anterior, será aprovada por Lei, quando se tratar da atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.

Art. 75 – para a fixação da base de cálculo do imposto o valor venal é representado pelo valor unitário do metro quadrado do imóvel, considerado:

I – para os terrenos, valor unitário uniforme para cada logradouro, trecho ou face de quadra, segundo:

- a)- a área geográfica onde estiver situado;
- b) - os serviços ou equipamentos públicos existentes;
- c) - a valorização do logradouro, trecho ou face de quadra, tendo em vista o mercado imobiliário;
- d) - outros critérios técnicos.

II – para as edificações, valor unitário uniforme por tipo de espécie, segundo:

- a) - a natureza, a qualidade e o padrão construtivo;
- b) - a localização do imóvel;
- c) - os preços correntes de transações ou vendas ocorridas no mercado imobiliário;
- d) - outros critérios técnicos.

§ 1º - para o levantamento e aprovação dos valores unitários padrão dos terrenos e das edificações, segundo os critérios deste artigo, poderá o Poder Executivo contar com a participação de representantes de órgão de classe.

§ 2º - fica o Poder Executivo autorizado, mediante lei específica, a estabelecer fatores de correção em função de:

I – situação do imóvel no logradouro;

II – arborização de áreas loteadas ou de espaços livres onde haja edificações;

III – desvalorização ou obsolescência em vista da ~~depreciação~~ ^{depreciação}  construção 

GOVERNO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

Telefax: (77) 457-2121 / 457-2356
Praça Monsenhor Tobias, 321

CNPJ: 14.105.191/0001-60
Riacho de Santana - Bahia

Art. 77 – aplica-se o critério para a determinação do valor venal, quando:

I – o contribuinte impedir o levantamento dos elementos necessários à apuração do valor venal;

II – o imóvel se encontrar fechado e o contribuinte não for localizado.

PARÁGRAFO ÚNICO - nos casos referidos nos incisos I e II deste artigo, o cálculo das áreas do terreno e da construção será feito por estimativa, levando-se em conta os elementos circunvizinhos e entendendo-se o tipo de construção com o de edificações semelhantes.

Art. 78 – para a unidade imobiliária com valor venal superior ao valor do terreno, a alíquota aplicável será a mesma utilizada para os terrenos nos casos de:

I – lotes desvalorizados devido as formas extravagantes ou conformações topográficas muito desfavoráveis;

II – terrenos alagadiços, pantanosos ou sujeitos a inundações periódicas;

III – terrenos que, pela natureza do solo, se tornem desfavoráveis à edificação, construção ou outra destinação;

IV – situações omissas que possam conduzir à tributação injusta.

Art. 79 – para a unidade imobiliária com construção em andamento, a alíquota aplicável será a mesma utilizada para os terrenos.

Art. 80 – o montante do imposto é encontrado pela aplicação das alíquotas constantes da Tabela I, à base de cálculo apurada na forma desta Lei.

SEÇÃO IV

Do Lançamento e do Pagamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

Telefax: (77) 457-2121 / 457-2356
Praça Monsenhor Tobias, 321

CNPJ: 14.105.191/0001-60
Riacho de Santana - Bahia

Art. 81 – o lançamento do imposto é anual e o de ofício, efetuado com base em elementos cadastrais declarados pelo contribuinte ou apurados pelo Poder Executivo.

§ 1º - quando o lançamento for efetuado via auto de infração é obrigatório o cadastramento do imóvel com a especialização das áreas do terreno e das edificações ou construções, após o julgamento administrativo do feito ou o seu pagamento.

§ 2º - o lançamento é efetuado na data da ocorrência do fato gerador e só pode ser alterado, durante o curso do exercício, mediante a constatação de ato ou fato que justifique sua alteração, por despacho da autoridade administrativa.

§ 3º - as alterações do lançamento que impliquem em mudança de alíquota só terão efeitos no exercício seguinte àquele em que forem efetuadas.

Art. 82 – o lançamento é efetuado em nome do proprietário, do titular do domínio útil ou do possuidor do imóvel, e ainda do espólio ou da massa falida.

§ 1º - nos imóveis sob promessa de compra e venda, o lançamento pode ser efetuado em nome do compromissário comprador, do promitente vendedor, ou de ambos, sendo, em qualquer dos casos, solidária a responsabilidade pelo pagamento do imposto.

§ 2º - os imóveis objeto de enfiteuse, usufruto ou fideicomisso são lançados em nome do enfiteuta, do usufrutuário ou do fiduciário.

§ 3º - para os imóveis sob condomínio, o lançamento será efetuado:

I – quando "pro-diviso", em nome do proprietário, do titular do domínio útil ou do possuidor da unidade autônoma, um lançamento para cada imóvel, ainda que contíguos ou vizinhos e pertencentes ao mesmo contribuinte;

II – quando "pro-indiviso", em nome de um, de alguns ou de todos os condôminos, sem prejuízo, nas duas primeiras situações, da responsabilidade solidária dos demais.

§ 4º - o lançamento é sempre efetuado, ainda que se trate de imóvel cujo proprietário seja desconhecido ou encontre-se em local incerto e não sabido, demandando o Poder Executivo complementar tais informações.

TRANSFORMAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

Telefax: (77) 457-2121 / 457-2356
Praça Monsenhor Tobias, 321

CNPJ: 14.105.191/0001-60
Riacho de Santana - Bahia

Art. 83 – o pagamento do imposto será efetuado conforme disposto em regulamento.

§ 1º - o imposto pode ser pago em parcelas, no máximo de 10 (dez), atualizadas monetariamente segundo índices oficiais, na forma de regulamento baixado pelo Poder Executivo.

Art. 84 – o pagamento do imposto nas datas estabelecidas pelo regulamento, a partir de 17 de julho.

Art. 84 – para o fato gerador ocorrido, inicialmente, na data de concessão do "habite-se", o imposto será recolhido no ato da inscrição cadastral do imóvel, de uma só vez.

Art. 85 – não será apreciado pelo Poder Executivo nenhum pedido de alvará de construção, reforma, modificação, ampliação ou acréscimo de área construída sem que o requerente faça prova do pagamento do imposto nos últimos 05 (cinco) anos.

CAPÍTULO II DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS

SEÇÃO I Do Fato Gerador e da Não-Incidência

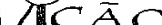
Art. 86 – o Imposto Sobre a Transmissão "Inter Vivos", a qualquer título, por ato oneroso – ITIV, tem como fato gerador:

- I – a transmissão de bens imóveis, por natureza ou por acessão física;
- II – a transmissão de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;
- III – a cessão de direito de aquisição relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

Art. 87 – o imposto não incide sobre a transmissão de bens e direitos, quando:

- I – realizada para incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, em pagamento de capital nela subscrito;

GOVERNO
TRANSFORMAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

Telefax: (77) 457-2121 / 457-2356
Praça Monsenhor Tobias, 321

CNPJ: 14.105.191/0001-60
Riacho de Santana - Bahia

II – decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica.

§ 1º - o disposto neste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda de bens imóveis e seus direitos reais, a locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 2º - considera-se caracterizada a atividade preponderante quando mais de 50% (cinquenta por cento), da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, no período de 02 (dois) anos anteriores e nos 02 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer das transações mencionadas no parágrafo anterior.

§ 3º - se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 02 (dois) anos antes dela, a preponderância referida no parágrafo anterior será apurada levando-se em conta os 03 (três) primeiros anos, seguintes da aquisição.

§ 4º - verificada a preponderância referida neste artigo, tornar-se-á devido o imposto, corrigido monetariamente, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor dos bens ou direitos, nessa data.

§ 5º - o disposto no § 1º deste artigo não se aplica à transmissão de bens ou direitos quando realizada em conjunto com a totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.

SEÇÃO II

Da Base de Cálculo, da Avaliação e das Alíquotas

Art. 88 – a base de cálculo do imposto é:

I – nas transmissões em geral, a título oneroso, o valor venal dos bens ou direitos transmitidos, desde que com eles concorde a autoridade administrativa tributária;

II – na arrematação judicial ou administrativa, adjudicação, remição ou leilão, o preço do maior lance;

III – nas transferências de domínio, em ação judicial, o valor venal;

GOVERNO
TRANSFORMAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

Telefax: (77) 457-2121 / 457-2356

Praça Monsenhor Tobias, 321

CNPJ: 14.105.191/0001-60

Riacho de Santana, Bahia

IV – nas doações em pagamento, o valor venal do imóvel para
solver os débitos, não importando o montante destes;

V – nas permutas, o valor venal de cada imóvel permutado;

VI – na instituição ou extinção de fideicomisso e na instituição de usufruto, o valor venal do imóvel, apurado no momento de sua avaliação, quando da instituição ou extinção referidas, reduzido à metade;

VII – na transmissão do domínio útil, o valor do direito transmitido;

VIII – nas cessões "inter vivos" de direitos reais relativos a imóveis, o valor venal do imóvel no momento da cessão;

IX – no resgate da enfiteuse, o valor pago, observada a lei civil;

PARÁGRAFO ÚNICO - nas arrematações judiciais, inclusive adjudicações, a base de cálculo não poderá ser inferior ao valor da avaliação judicial e, não havendo esta, ao valor da administrativa.

Art. 89 – o valor venal, exceto os casos expressamente consignados em lei e no regulamento, será o decorrente de avaliação de iniciativa da autoridade administrativa tributária, ressalvado ao contribuinte o direito de requerer avaliação contraditória, administrativa ou judicial.

§ 1º – a autoridade administrativa tributária utilizará tabelas de preços para avaliação dos imóveis, cujos valores servirão de teto mínimo, ressalvada a avaliação contraditória.

§ 2º – as tabelas referidas no parágrafo anterior serão elaboradas considerando, dentre outros, os seguintes elementos:

I – preços correntes das transações e das ofertas de venda no mercado;

II – custos de construção e reconstrução;

III – zona em que se situe o imóvel;

IV – outros critérios técnicos.

Art. 90 – apurada a base de cálculo, o imposto será calculado mediante a aplicação das seguintes alíquotas:





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

Telefax: (77) 457-2121 / 457-2356
Praça Monsenhor Tobias, 321

CNPJ: 14.105.191/0001-60
Riacho de Santana - Bahia

I – 1,5% (um e meio por cento), para as transmissões de imóveis populares.

II – 2,0 (dois por cento), nas demais transmissões a título oneroso.

PARÁGRAFO ÚNICO - entende-se por imóvel popular aquele conceituado na planta genérica de valores utilizada para o lançamento do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

SEÇÃO III

Dos Contribuintes e dos Responsáveis

Art. 91 – são contribuintes do imposto:

I – nas transmissões, por ato oneroso, o adquirente;

II – nas cessões de direito, o cessionário;

III – nas permutas, cada um dos permutantes.

Art. 92 – respondem solidariamente pelo pagamento do imposto:

I – o transmitente;

II – o cedente;

III – os tabeliões, escrivães e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles ou perante eles praticados, em razão do seu ofício, ou pelas omissões de que forem responsáveis.

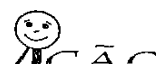
SEÇÃO IV

Do Lançamento e do Pagamento

Art. 93 – o imposto será lançado através de Guia de Informação, segundo modelo aprovado em ato administrativo do Poder Executivo, que disporá ainda sobre a forma e o local de pagamento.

Art. 94 – o imposto será pago:

GOVERNO
TRANSFORMAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

Telefax: (77) 457-2121 / 457-2356

Praça Monsenhor Tobias, 321

CNPJ: 14.105.191/0001-60

Riacho de Santana - Bahia

I – antecipadamente, até a data de lavratura, do instrumento não que servir de base à transmissão;

II – até 30 (trinta) dias, contados da data da decisão transitada em julgado, se o título de transmissão for decorrente de sentença judicial.

Art. 95 – o imposto será restituído, no todo ou em parte, na forma que dispuser o regulamento, nas seguintes hipóteses:

I – quando não se realizar o ato ou contrato em virtude do qual houver sido pago;

II – quando declarada a nulidade do ato ou contrato em virtude do qual o imposto houver sido pago em decisão judicial passada em julgamento;

III – quando for reconhecida, posteriormente ao pagamento do imposto, a não incidência ou o direito a isenção;

IV – quando o imposto tiver sido pago a maior.

SEÇÃO V

Das Infrações e das Penalidades

Art. 96 – o descumprimento das obrigações tributárias estabelecidas neste Capítulo e em atos administrativos baixados pelo Poder Executivo relativos ao imposto de transmissão de bens imóveis, sujeitará o infrator à multa de 10% (dez por cento) do tributo atualizado monetariamente;

- a) - para ações ou omissões que induzam à falta de lançamento;
- b) - para ações ou omissões que importem em lançamento de valor inferior;
- c) - ao real da transmissão ou cessão de direitos.

SEÇÃO VI

Das Outras Disposições

Art. 97 – os serventuários que tiverem de lavrar instrumentos translativos de bens e direitos sobre imóveis, exigirão que lhes seja apresentado o comprovante do recolhimento do imposto ou do reconhecimento da não incidência ou do direito a isenção.

GOVERNO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

Telefax: (77) 457-2121 / 457-2356
Praça Monsenhor Tobias, 321

CNPJ: 14.105.191/0001-60
Riacho de Santana - Bahia

PARÁGRAFO ÚNICO – serão transcritos nos instrumentos públicos, quando ocorrer a obrigação de pagar o imposto antes da sua lavratura, elementos que comprovem esse pagamento ou reconhecimento da não incidência ou isenção.

Art. 98 - nas transações em que figurarem como adquirente, ou cessionário, pessoas imunes ou isentas, a comprovação do pagamento do imposto será substituída por certidão, expedida pela autoridade fiscal.

Art. 99 – fica o Poder Executivo autorizado a baixar as normas regulamentadoras necessárias à arrecadação e fiscalização do imposto.

CAPÍTULO III DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA SEÇÃO I Do Fato Gerador e do Contribuinte

Art. 100 – o imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, tem como fato gerador a prestação de serviços relacionados na Lista de Serviços anexa a esta Lei, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo.

PARÁGRAFO ÚNICO - os serviços relacionados na Lista anexa ficam sujeitos, apenas, ao imposto previsto neste artigo, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias, excetuados os casos nela previstos.

Art. 101 – para o efeito da ocorrência do fato gerador, considera-se como local da prestação de serviços:

- I – o do estabelecimento prestador;
- II – na falta de estabelecimento, o domicílio do prestador;
- III – no caso de construção civil, o local onde se efetuar a prestação de serviços;
- IV – no caso de serviço a que se refere o item 01 da Lista anexa, o Município em cujo território haja parcela da estrada explorada.

Art. 102 – a incidência do imposto independe: **GOVERNO TRANSFORMAÇÃO**





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

Telefax: (77) 457-2121 / 457-2356
Praça Monsenhor Tobias, 321

CNPJ: 14.105.191/0001-60
Riacho de Santana - Bahia

- I – da existência de estabelecimento fixo;
- II – do cumprimento de qualquer exigência legal, regulamentar ou administrativa, relativa ao prestador ou à prestação de serviços;
- III – o fornecimento de material;
- IV – de recebimento do preço ou do resultado econômico da prestação;
- V – do caráter permanente ou eventual da prestação.

SEÇÃO II Da Base de Cálculo e das Alíquotas

Art. 103 – a base de cálculos do imposto é o preço do serviço.

§ 1º - quando se tratar de prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, nestes não compreendida a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho.

§ 2º - quando os serviços a que se referem os itens 1, 4, 24, 51, 87, 88, 89, 90 e 91 da Lista anexa forem prestados por sociedades, será calculada por meio de alíquotas fixas e variáveis, em função da natureza dos serviços, em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

§ 3º - o disposto no parágrafo anterior não se aplicará às sociedades em que exista:

- I – sócio não habilitado ao exercício da atividade desenvolvida pela sociedade;
- II – sócio pessoa jurídica;
- III – caráter empresarial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

Telefax: (77) 457-2121 / 457-2356
Praça Monsenhor Tobias, 321

CNPJ: 14.105.191/0001-60
Riacho de Santana - Bahia

§ 4º - ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no § 3º, a sociedade pagará o imposto tendo como base de cálculo o preço cobrado pela prestação dos serviços.

§ 5º - na prestação de serviços a que se referem os itens 31 e 33 da Lista anexa, o imposto ser calculado sobre o preço deduzido das parcelas correspondentes:

I – ao valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços;

II – ao valor das sub-empregadas já tributadas pelo imposto.

§ 6º - na prestação do serviço a que se refere o item 99 da Lista anexa, o imposto é calculado sobre a parcela do preço correspondente à proporção direta da parcela da extensão da rodovia explorada, no território do Município, ou da metade da extensão de ponte que una os dois Municípios.

§ 7º - a base de cálculo apurada nos termos do parágrafo anterior:

I – é reduzida, nos Municípios onde não haja posto de cobrança de pedágio, para sessenta por cento de seu valor;

II – é acrescida, nos Municípios onde haja posto de cobrança de pedágio, do complemento necessário à sua integralidade em relação à rodovia explorada.

§ 8º - para efeitos do disposto nos §§ 6º e 7º, considera-se rodovia explorada o trecho limitado pelos pontos equidistantes entre cada posto de cobrança de pedágio ou entre o mais próximo deles e o ponto inicial ou terminal da rodoviária.

Art. 104 – considera-se preço do serviço, para efeito de cálculo do imposto, a receita bruta mensal, recebida ou não, devida pela prestação de serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - constituem parte integrante do preço:

I – os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade da concessionária;

II – os onus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de prestação de serviços a prazo sob qualquer modalidade;

PROCEDE BAHIA
TRANSFORMAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

Telefax: (77) 457-2121 / 457-2356
Praça Monsenhor Tobias, 321

CNPJ: 14.105.191/0001-60
Riacho de Santana - Bahia

III – o montante do imposto transferido ao tomador do serviço.

Art. 105 – a concessão de desconto, abatimento ou dedução não será levada em consideração no cálculo do preço de serviço, ressalvados o disposto no § 5º do art. 104 desta Lei e os descontos concedidos incondicionalmente.

Art. 106 – o imposto terá o seu cálculo de acordo com as alíquotas fixadas na Tabela II, anexa a esta Lei.

Art. 107 – na hipótese de serviço prestado por empresa, enquadrável em mais de um dos itens a que se refere a Lista de Serviços, o imposto será calculado de acordo com as diversas incidências e alíquotas estabelecidas na Tabela II, anexa a esta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - o contribuinte deverá apresentar escrituração idônea que permita diferenciar as receitas específicas das várias atividades, sob pena do imposto ser calculado da forma mais onerosa, mediante a aplicação, para os diversos serviços, da alíquota mais elevada.

Art. 108 – o Poder Executivo poderá estabelecer critérios para estimativa da base de cálculo de atividade de difícil controle ou fiscalização.

Art. 109 – proceder-se-á ao arbitramento para a apuração do preço, sempre que:

I – ocorrer recusa de apresentação da documentação indispensável o lançamento;

II – ocorrer fraude ou sonegação de dados julgados indispensáveis ao lançamento;

III – sejam omissos ou não mereçam fé as declarações, os esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito passivo.

Art. 110 – no caso de adoção do critério de arbitramento, a receita arbitrada nunca poderá ser inferior a 200% (duzentos por cento), das seguintes parcelas que compõem a despesa da empresa:

GOVERNO
TRANSFORMAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

Telefax: (77) 457-2121 / 457-2356
Praça Monsenhor Tobias, 321

CNPJ: 14.105.191/0001-60
Riacho de Santana - Bahia

I – o valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos ou aplicados;

II – a folha de salários, honorários, retiradas de sócios e gerentes, com os encargos sociais, quando couber;

III – despesas de aluguel ou 10% (dez por cento), do valor venal do imóvel, quando se tratar de prédio próprio;

IV – despesas de aluguel de equipamentos utilizados ou 10% (dez por cento), do seu valor, quando próprios;

V – despesas com água, luz e telefone;

VI – demais despesas, tais como financeiras e tributárias em que a empresa normalmente incorre no desempenho de suas atividades.

Art. 111 – na responsabilidade de se efetuar pela forma estabelecida no artigo anterior, apurar-se-á o preço do serviço:

I – com base nas informações de empresa do mesmo porte e da mesma atividade;

II – no caso de construção civil, com base no valor do alvará de construção.

SEÇÃO III Do Lançamento

Art. 112 – o lançamento será feito com base na declaração do contribuinte ou do ofício de acordo com critérios e normas previstos nesta Lei.

§ 1º - a declaração é obrigatória, mesmo que não tenha ocorrido o fato gerador do imposto, com a devida anotação no documentário fiscal.

§ 2º - serão invalidas as declarações irregularmente preenchidas, que contenham borrões, rasuras ou escritas de modo ilegível, que venham a prejudicar a análise do documento.

SEÇÃO IV

GOVERNO
TRANSFORMAÇÃO



RIACHO DE SANTANA





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

Telefax: (77) 457-2121 / 457-2356
Praça Monsenhor Tobias, 321

CNPJ: 14.105.191/0001-60
Riacho de Santana - Bahia

Do Pagamento

Art. 113 – o imposto será pago na forma e prazos estabelecidos em ato do Poder Executivo.

Art. 114 – consideram-se contribuintes distintos, para efeito de pagamento do imposto, os que, embora no mesmo local, com idêntico ramo de atividade ou não, pertençam a diferentes empresas.

Art. 115 – são responsáveis pelo pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, qualificados como substitutos tributários:

I – em relação aos serviços que lhes forem prestados sem comprovação de inscrição no cadastro fiscal e/ou sem emissão de Nota Fiscal:

- a) - o proprietário do imóvel ou possuidor a qualquer título, pela execução material de projeto de engenharia;
- b) - as entidades esportivas, os clubes sociais e as empresas de diversões públicas;
- c) - órgão de classe;
- d) - as associações com ou sem fins lucrativos, de qualquer finalidade;
- e) - as pessoas físicas ou jurídicas não enquadradas nos itens anteriores.

II – em relação a quaisquer serviços que lhes sejam prestados, inclusive com emissão de Nota Fiscal:

- a) - as pessoas jurídicas beneficiadas por imunidade ou isenção tributária;
- b) - as entidades jurídicas ou órgão de administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Público Federal, Estadual e Municipal;
- c) - as empresas que exploram a atividade industrial, em relação aos serviços que lhes sejam prestados;

- d) - empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos

GOVERNO
TRANSFORMAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

Telefax: (77) 457-2121 / 457-2356
Praça Monsenhor Tobias, 321

CNPJ: 14.105.191/0001-60
Riacho de Santana - Bahia

- e) - instituições financeiras;
- f) - as cooperativas;
- g) - agropecuárias;
- h) - empresas de extração mineral e vegetal.

III – as empresas de construção civil, em relação aos serviços empreitados, e os empreiteiros da construção civil, em relação aos serviços subempreitados.

§ 1º - no caso de serviço de produção civil ou reforma, fica autorizado o substituto tributário a considerar um abatimento de até 50% (cinquenta por cento), do valor da Nota Fiscal, a título de material.

§ 2º - as empresas de que trata o inciso III deste artigo poderão solicitar à Secretaria de Finanças do Município, autorização prévia e por escrito de um abatimento de material superior a 50% (cinquenta por cento), desde que comprove, com documentos fiscais e com laudo técnico do engenheiro responsável pela obra a utilização efetiva de material superior a este percentual.

§ 3º - caso a solicitação seja posterior ao pagamento, o processo terá curso idêntico a qualquer outro processo de restituição.

§ 4º - não será admitido outro abatimento a qualquer título.

§ 5º - nenhuma empresa poderá receber qualquer pagamento junto ao município se possuir débito tributário junto ao erário municipal.

§ 6º - o imposto retido deverá ser recolhido ao erário municipal no prazo estabelecido em regulamento.

Art. 116 – considera-se devido o imposto, dentro de cada mês, a partir da data:

I – de emissão do documento fiscal.

II – do recebimento do preço do serviço, quando da não obrigatoriedade de emissão do documentário fiscal.

SEÇÃO V Do Documentário Fiscal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

Telefax: (77) 457-2121 / 457-2356
Praça Monsenhor Tobias, 321

CNPJ: 14.105.191/0001-60
Riacho de Santana - Bahia

Art. 117 – os contribuintes do imposto ficam obrigados a manter em uso fiscal, destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributados.

Art. 118 – ficam instituídos o Livro de Registro do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, a Nota Fiscal de Prestação de Serviços, a Nota Fiscal-Fatura de Prestação de serviços e a Nota fiscal de Prestação de Serviços Simplificada.

Art. 119 – ato do Poder Executivo estabelecerá os modelos de livros, notas fiscais e demais documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelo contribuinte, devendo a escrituração fiscal ser mantida em cada um dos seus estabelecimentos ou, na falta destes, em seu domicílio.

Art. 120 – os livros e documentos fiscais, que são de exibição obrigatória ao agente fiscal, não poderão ser retirados do estabelecimento sob qualquer pretexto.

PARÁGRAFO ÚNICO - consideram-se retirados os livros e documentos fiscais que não forem exibidos ao agente fiscal, no momento em que forem solicitados.

Art. 121 - compete ao Poder Executivo, mediante lei específica, permitir a dispensa de emissão de notas fiscais, bem como da escrituração de livros fiscais.

Art. 122 – poderá o agente fiscal utilizar outros documentos fiscais que considerar necessários para o bom desempenho da ação fiscalizadora.

SEÇÃO VI Das Infrações e Penalidades

Art. 123 – são infrações as situações a seguir indicadas, passíveis de aplicação das seguintes penalidades básicas:

I – no valor de R\$ 20,00 (vinte reais):

por nota fiscal ou nota fiscal-fatura emitida sem autenticação pela autoridade administrativa competente, limitada a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por ano;

GOVERNO ☺





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

Telefax: (77) 457-2121 / 457-2356
Praça Monsenhor Tobias, 321

CNPJ: 14.105.191/0001-60
Riacho de Santana - Bahia

TÍTULO III DAS TAXAS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 124 – as taxas tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Art. 125 – as taxas classificam-se em:

- I – pelo exercício do poder de polícia;
- II – pela utilização de serviços públicos.

CAPÍTULO II DAS TAXAS DO PODER DE POLÍCIA

Art. 126 – as taxas do poder de Polícia dependem da concessão de licença municipal, para efeito de fiscalização das normas relativas à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção do mercado, ao exercício das atividades econômicas e a outros atos dependentes de concessão ou autorização do Poder Público.

§ 1º - as taxas do poder de polícia incidem sobre:

- I – os restabelecimentos em geral;
- II – a execução de obras e urbanização de áreas particulares;
- III – exploração dos meios de publicidade em logradouros públicos;
- IV – as atividades especiais, definidas nesta Lei;

§ 2º - a licença, cujo pedido é obrigatório para o exercício de qualquer atividade neste Município, só será concedida após a constatação de sua conformidade com as normas de que trata o "caput" deste artigo e do pagamento das respectivas taxas.

GOVERNO
TRANSFORMAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

Telefax: (77) 457-2121 / 457-2356,
Praça Monsenhor Tobias, 321

CNPJ: 14.105.191/0001-60
Riacho de Santana - Bahia

SEÇÃO I DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO

Subseção I Do Fato Gerador e do Cálculo

Art. 127 – a Taxa de Licença de Localização –TLL dos estabelecimentos em geral, fundada no poder de polícia do Município tem como fato gerador o licenciamento obrigatório após a constatação de sua conformidade com as normas de que trata a matéria.

§ 1º - submetem-se à taxa o exercício de qualquer atividade econômica exercida no território do Município.

§ 2º - para efeito de aplicação deste artigo, considera-se estabelecimento o local, ainda que residencial, do exercício de qualquer das atividades nele abrangidas.

§ 3º - consideram-se estabelecimentos distintos, para efeito de incidência da taxa:

I – os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntica atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II – os que, embora sob as mesmas responsabilidades e mesma atividade, estejam situados em locais diferentes.

Art. 128 – o cálculo para a cobrança da taxa será efetuado de acordo com a Tabela III, anexa a esta Lei.

Subseção II Do Lançamento e do Pagamento

Art. 129 – o lançamento e o pagamento da taxa serão feitos com base na declaração do contribuinte ou do ofício, de acordo com os critérios e normas previstos em ato do Poder Executivo.

Subseção III Das Infrações e das Penalidades

GOVERNO
TRANSEORMA





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

Telefax: (77) 457-2121 / 457-2356
Praça Monsenhor Tobias, 321

CNPJ: 14.105.191/0001-60
Riacho de Santana - Bahia

Art. 130 – as infrações e as penalidades previstas no art. 124 aplicáveis, no que couber, à taxa de licença de localização.

SEÇÃO II DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO

Subseção I Do Fato Gerador e do Cálculo

Art. 131 – a taxa de fiscalização do Funcionamento – TFF dos estabelecimentos em geral, fundada no poder de polícia do Município tem como fato gerador a fiscalização quanto ao respeito às normas relativas à higiene, poluição do meio ambiente, costumes, ordem, tranquilidade e segurança pública.

§ 1º - incluem-se nas disposições da taxa o exercício de atividades decorrentes de profissões, arte, ofício ou função.

§ 2º – para efeito de aplicação deste artigo, considera-se estabelecimento o local, ainda que residencial, do exercício de qualquer das atividades nele abrangidas.

§ 3º - consideram-se estabelecimentos distintos, para efeito de incidência da taxa:

I – os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntica atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II – os que, embora sob as mesmas responsabilidades e mesma atividade, estejam situados em locais diferentes.

Art. 132 – o cálculo de cobrança da taxa será efetuado de acordo com a Tabela IV, anexa a esta Lei.

Subseção II Do Lançamento e do Pagamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

Telefax: (77) 457-2121 / 457-2356
Praça Monsenhor Tobias, 321

CNPJ: 14.105.191/0001-60
Riacho de Santana - Bahia

Art. 133 – o lançamento e o pagamento da taxa serão feitos com base na declaração do contribuinte ou de ofício, de acordo com os critérios e normas previstos em ato do Poder Executivo.

Art. 134 – a taxa será lançada e paga anualmente de uma só vez ou nos períodos e prazo fixados em ato administrativo.

Subseção III Das Infrações e das Penalidades

Art. 135 – as infrações e as penalidades previstas no art. 124 são aplicáveis, no que couber, à taxa de licença do funcionamento.

SEÇÃO III TAXA E LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DOS MEIOS DE PUBLICIDADE

Subseção I Do Fato Gerador e do Cálculo

~~Art. 136~~ – a Taxa de Licença para Exploração dos Meios de Publicidade em Logradouros Públicos – TLP, fundada no poder de polícia do Município quanto ao uso de locais públicos e ao ordenamento das atividades urbanas, tem como fato gerador o licenciamento obrigatório e a fiscalização do cumprimento das normas concernentes à estética urbana, à poluição do meio ambiente, costumes, ordem, tranqüilidade e segurança pública.

Art. 137 – a taxa será calculada de acordo com a Tabela VI, anexa a esta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - a taxa será majorada em 50% (cinquenta por cento), quando a publicidade se referir a bebidas alcoólicas e fumo.

GOVERNO
TRANSFORMA





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

Telefax: (77) 457-2121 / 457-2356
Praça Monsenhor Tobias, 321

CNPJ: 14.105.191/0001-60
Riacho de Santana - Bahia

Subseção II Do Lançamento e do Pagamento

Art. 138 – o lançamento e o pagamento da taxa serão efetuados de acordo com critérios, normas estabelecidas através de ato administrativo.

Subseção III Das Infrações e das Penalidades

Art. 139 – as infrações e as penalidades previstas no art. 124 são aplicáveis, no que couber, à taxa de licença do funcionamento.

LIVRO TERCEIRO DAS RENDAS DIVERSAS TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO PREÇO PÚBLICO

Art. 140 – além das receitas tributárias, constituem rendas diversas do Município:

I – Patrimoniais provenientes de:

- a) - laudêmios, foros e preços públicos;
- b) - receitas de valores imobiliários;
- c) - participação e dividendos;
- d) - outras;

II – Receitas Industriais;

III – transferências correntes;

GOVERNO
TRANSPARÊNCIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

Telefax: (77) 457-2121 / 457-2356
Praça Monsenhor Tobias, 321

CNPJ: 14.105.191/0001-60
Riacho de Santana - Bahia

IV – Receitas diversas provenientes de:

- a) - multas de infrações a Lei regulamentos multas e juros de mora;
- b) - contribuições;
- c) - outros.

V – Receitas de Capital provenientes de:

- a) - operação de crédito;
- b) - alimentação de bens patrimoniais;
- c) - transferências de capital;

VI – outras.

Art. 141 – a tabela de preços públicos a serem cobrados, será fixada em lei específica:

I – pelos serviços de natureza industrial, comercial e civil, prestados pelo Município em caráter de empresa e passíveis de serem explorados por empresas privadas;

II – pela utilização de serviço público municipal como contraprestação de caráter individual;

III – pelo uso de bens e áreas de domínio público;

IV – pela exploração de serviço público municipal sob o regime de concessão ou permissão.

§ 1º - estão compreendidos no inciso I, entre outros, os seguintes serviços:

- a) - mercado;
- b) - matadouro;
- c) - cemitério;

§ 2º - estão compreendidos no inciso II, entre outros, os seguintes serviços:

- a) - prestação de serviços técnicos de demarcação de áreas de terrenos e avaliação de propriedade imobiliária;
- b) - prestação de serviços de expediente;
- c) - outros serviços

GOVERNO
TRANSPARÊNCIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

Telefax: (77) 457-2121 / 457-2356
Praça Monsenhor Tobias, 321

CNPJ: 14.105.191/0001-60
Riacho de Santana - Bahia

Art. 142 – a fixação dos preços, sempre que possível, terá por base o custo unitário.

Art. 143 – quando não for possível a obtenção do custo unitário, para a fixação do preço, será considerado o custo total do serviço verificado no último exercício, a flutuação nos preços de aquisição dos fatores de produção de serviço e o volume de serviço prestado e a prestar.

§ 1º - o volume do serviço será medido, conforme o caso, pelo número de utilidades produzidas ou fornecidas, pela média de usuários atendidos e outros elementos pelas quais se possa apurá-lo.

§ 2º - o custo total compreenderá custo de produção, manutenção e administração do serviço e bem assim as reservas para a recuperação do equipamento e expansão do serviço.

Art. 144 – o não pagamento dos débitos resultantes do fornecimento de utilidades produzidas ou do uso das instalações e bens públicos em razão da exploração de serviços municipais acarretará, decorridos os prazos regulamentares, o corte do fornecimento ou a suspensão do uso.

PARÁGRAFO ÚNICO - o corte do fornecimento ou a suspensão do uso de que trata este artigo é aplicável, também, nos casos de infrações outras, praticadas pelos consumidores ou usuários, previstos na legislação.

Art. 145 – aplicam-se aos preços públicos no tocante a lançamento, cobrança, pagamento, restituições, fiscalização, domicílio e obrigações acessórias dos usuários, dívida ativa, penalidades e processo fiscal as disposições do presente Código.

Art. 146 – a falta de pagamento do preço público, nos prazos estabelecidos, implica na cobrança dos acréscimos legais previstos para os tributos.

SEÇÃO I SERVIÇOS DE EXPEDIENTE

Art. 147 – o preço pelos serviços de expediente será devido pela entrada de petições e documentos nos órgãos municipais; lavraturas de termos e contratos com o Município; fornecimento de plantas fotográficas, heliográficas ou semelhantes; expedição de certidões, atestados e anotações.

PROCEDE BAHIA
TRANSFORMAÇÃO E





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

Telefax: (77) 457-2121 / 457-2356
Praça Monsenhor Tobias, 321

CNPJ: 14.105.191/0001-60
Riacho de Santana - Bahia

SEÇÃO II SERVIÇOS DIVERSOS

Art. 148 – os preços dos serviços diversos serão devidos pela execução dos serviços da seguinte natureza: avaliação de propriedades imobiliárias, apreensão e depósito de animais, bens e mercadorias.

SEÇÃO III MATADOURO MUNICIPAL

Art. 149 – pela utilização do matadouro municipal e objetivando sua manutenção, será cobrado preço público por cada unidade de espécie abatida.

SEÇÃO IV MERCADO MUNICIPAL

Art. 150 – a manutenção do mercado será custeada por preço público, inclusive contratos de permissão ou locação.

SEÇÃO V CEMITÉRIO MUNICIPAL

Art. 151 – os serviços relativos à prorrogação de prazos e perpetuidade serão remunerados através de preços públicos.

SEÇÃO VI USO DE ÁREAS EM VIAS, TERRENOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 152 – entende-se por uso de áreas em vias, terrenos e logradouros públicos, inclusive do subsolo e espaço aéreo, aqueles feitos mesmo a título precário, embora com aspectos de regularidade, mediante instalação provisória de balcão, barraca, mesa, tabuleiro, ~~qualquer outro~~ móvel ou utensílio. estabelecimento privativo de ~~qualquer outro~~ **TRANSFORM.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

Telefax: (77) 457-2121 / 457-2356
Praça Monsenhor Tobias, 321

CNPJ: 14.105.191/0001-60
Riacho de Santana - Bahia

permitidos, o espaço ocupado por circo, parques de diversões e instalações realizadas por concessionárias e permissionárias de serviços públicos.

• PARÁGRAFO ÚNICO - entende-se por logradouro público as ruas, alamedas, travessas, geladeiras, praias, pontes, jardins, becos, túneis, passeios, estradas, e qualquer caminho aberto ao público no território do Município.

LIVRO QUATRO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA TÍTULO I DA ARRECADAÇÃO

Art. 153 – toda a arrecadação municipal será feita pela rede bancária autorizada pela administração.

Art. 154 – em situações específicas, dispostas em regulamento, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a extinguir créditos do Município por meio de transação e dação em pagamentos.

TÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA, DO ALCANCE E DAS ATRIBUIÇÕES

• Art. 155 – compete privativamente à Secretaria de Finanças do Município, pelos seus órgãos especializados, a fiscalização do cumprimento das normas tributárias.

• Art. 156 – a fiscalização a que se refere o artigo anterior será exercida sobre as pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive as que gozam de imunidade tributária ou isenção.

• Art. 157 – as pessoas sujeitas à fiscalização exibirão ao agente fiscal, sempre que por ele exigidos, independentemente de prévia instauração de processo, os produtos, livros das escritas fiscal e geral e todos os documentos, em uso ou arquivados, que forem julgados necessários à fiscalização, e lhe franquearão os seus estabelecimentos, depósitos e

TRANSCORRIDA





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

Telefax: (77) 457-2121 / 457-2356
Praça Monsenhor Tobias, 321

CNPJ: 14.105.191/0001-60
Riacho de Santana - Bahia

dependências, bem como veículos, cofres e outros móveis, a qualquer hora do dia ou da noite, se à noite os estabelecimentos estiverem funcionamento.

Art. 158 – o exame a que se refere o artigo anterior poderá ser repetido quantas vezes a autoridade administrativa considerar necessário, enquanto não decair o direito da Fazenda Municipal constituir o crédito tributário.

Art. 159 – no exercício de suas funções, a entrada do agente fiscal nos estabelecimentos, bem como o acesso a suas dependências internas, não serão sujeitos a formalidade diversa da sua imediata identificação, pela exibição de identidade funcional aos encarregados diretos e presentes ao local, a qual não poderá ser retida, em qualquer hipótese, sob pena de ficar caracterizado o embaraço à fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO - na hipótese de ser recusada a exibição de produtos, livros ou documentos, o agente fiscal poderá lacrar móveis ou depósitos em que presumivelmente eles estejam, lavrando termo deste procedimento e, nesse caso, a autoridade administrativa providenciará junto ao Ministério Público que se faça a exibição judicial.

Art. 160 – a ação do agente fiscal poderá estender-se além dos limites do Município, desde que prevista em convênios.

Art. 161 – através de ato administrativo serão definidos prazos máximos para a conclusão das fiscalizações e diligências previstas na legislação tributária.

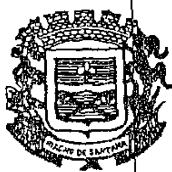
Art. 162 – o prazo para apresentação da documentação requisitada é de 72 (setenta e duas) horas após a intimação, salvo se ocorrer algum motivo que justifique a não apresentação, o que dever ser feito por escrito.

Art. 163 – as autoridades administrativas da Fazenda Municipal poderão requisitar o auxílio da força pública federal, estadual ou municipal, quando vítimas de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessárias à efetivação de medida prevista na legislação tributária ainda que não se configure fato definitivo em lei como ilícito tributário.

Art. 164 – a autoridade administrativa é competente para interditar qualquer estabelecimento que esteja funcionando sem licença concedida regularmente.

GOVERNO
TRANSFORMAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

Telefax: (77) 457-2121 / 457-2356
Praça Monsenhor Tobias, 321

CNPJ: 14.105.191/0001-60
Riacho de Santana - Bahia

CAPÍTULO II DO SIGILO FISCAL

Art. 165 – sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação para qualquer fim, por parte da Fazenda Municipal ou de seus funcionários, de informação obtidas em razão de ofício, sobre a situação econômica ou financeira e a natureza e estado dos negócios ou atividades dos contribuintes e demais pessoas naturais ou jurídicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - excetuam-se do disposto neste artigo os casos de requisição do Poder Legislativo e de autoridade judicial, no interesse da justiça, os de prestação mútua de assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e de permuta de informação entre os diversos setores da Fazenda Municipal e entre esta e as da União, dos Estados e de outros Municípios.

CAPÍTULO III DAS PESSOAS OBRIGADAS A PRESTAR INFORMAÇÕES

Art. 166 – mediante intimação escrita, são obrigados a prestar ao agente fiscal todas as informações de que disponham com relação aos produtos, negócios ou atividades de terceiros:

I – os tabeliões, escrivães, serventuários e demais servidores de ofício;

II – os Bancos, Caixas Econômicas e demais instituições financeiras;

III – os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

IV – os inventariantes;

V – os síndicos, comissários e liquidatários;

VI – os órgãos da administração pública municipal, direta e indireta;

VII – as demais pessoas, naturais ou jurídicas, cujas atividades envolvam negócios que interessem à fiscalização e arrecadação dos tributos de competência do Município.

GOVERNO
TRANSFORMA





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

Telefax: (77) 457-2121 / 457-2356
Praça Monsenhor Tobias, 321

CNPJ: 14.105.191/0001-60
Riacho de Santana - Bahia

PARÁGRAFO ÚNICO - a obrigação prevista neste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente obrigado a observar segredo em razão de cargo, ofício, ministério, atividade ou profissão.

*Art. 167 – são obrigados a auxiliar a fiscalização, prestando informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados, cumprindo ou fazendo cumprir as disposições desta Lei e permitindo aos agentes fiscais colher quaisquer elementos julgados necessários à fiscalização, todos os órgãos da administração pública municipal, bem como as entidades autárquicas, paraestatais e de economia mista.

CAPÍTULO IV DO REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

Art. 168 – o sujeito passivo que mais de uma vez reincidir em infração da legislação tributária municipal poderá ser submetido a regime especial de fiscalização, por proposta da autoridade fiscal.

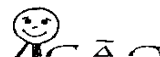
PARÁGRAFO ÚNICO - ato do Poder Executivo estabelecerá os limites e condições do regime especial.

CAPÍTULO V DA CASSAÇÃO DE REGIMES OU CONTROLES ESPECIAIS

Art. 169 – os regimes ou controles especiais de pagamento dos tributos, de uso de documentos ou de escrituração, quando estabelecidos em benefício dos contribuintes ou outras pessoas obrigadas ao cumprimento de dispositivos da legislação tributária, serão cassados se os beneficiários procederem de modo fraudulento, no gozo das respectivas concessões.

§ 1º - é competente para determinar a cassação a mesma autoridade que for para a concessão.

§ 2º - do ato que determinar a cassação caberá recurso, sem efeito suspensivo, para a autoridade superior.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

Telefax: (77) 457-2121 / 457-2356
Praça Monsenhor Tobias, 321

CNPJ: 14.105.191/0001-60
Riacho de Santana - Bahia

CAPÍTULO VI ARBITRAMENTO

Art. 170 – procederá o agente fiscal ao arbitramento da base de cálculo do tributo de acordo com a legislação específica, quando:

I – o contribuinte não dispuser de elementos de contabilidade ou qualquer outro dado que comprove a exatidão do montante da matéria tributária;

II – recusar-se o contribuinte a apresentar ao agente fiscal os livros da escrita comercial ou fiscal e documentos outros indispensáveis à apuração de cálculos;

III – o exame de dos elementos contábeis levar à convicção da existência de fraude ou sonegação.

PARÁGRAFO ÚNICO - do total arbitrado para cada período ou exercício, serão deduzidas as parcelas sobre as quais se tenha lançado o imposto, intimando-se o contribuinte para recolhimento do débito resultante do arbitramento.

TÍTULO II DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

Art. 171 – a prova de quitação de tributos, exigida por lei, será feita unicamente por certidão negativa, regularmente expedida pela repartição administrativa competente.

§ 1º - a certidão negativa será sempre expedida nos termos em que tenha sido requerida e será fornecida dentro de 10 (dez) dias da data de entrada do requerimento na repartição.

§ 2º - o prazo de vigência dos efeitos da certidão negativa é de até 90 (noventa) dias e dela constará, obrigatoriamente, o prazo limite.

§ 3º - as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

GOVERNO
TRANSFORMAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

Telefax: (77) 457-2121 / 457-2356
Praça Monsenhor Tobias, 321

CNPJ: 14.105.191/0001-60
Riacho de Santana - Bahia

- I – identificação da pessoa;
- II – domicílio fiscal;
- III – ramo do negócio;
- IV – período a que se refere;
- V – período de validade da mesma.

Art. 173 – tem os mesmos efeitos de certidão negativa aquela de que conste a existência de débitos vencidos, em curso de cobrança executiva ou que tenha sido elevada a penhora ou cuja exigibilidade esteja suspensa.

PARÁGRAFO ÚNICO - a certidão a que faz referência o "caput" do artigo deverá ser tipo "verbo-ad-verbum", onde constarão todas as informações previstas no artigo anterior, além das informações suplementares consideradas necessárias.

Art. 174 – nenhum órgão da administração pública municipal, direta ou indireta, aceitará proposta ou celebrará contrato sem que o proponente ou contratante faça prova da quitação de débitos junto ao Município.

Art. 175 – será exigida do transmitente certidão de quitação de tributos incidentes sobre o móvel nos casos de alienação de imóveis a qualquer título, ressalvada a hipótese prevista na legislação Federal.

TÍTULO III DA DÍVIDA ATIVA CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E DA INSCRIÇÃO

Art. 176 – constitui dívida ativa do Município a proveniente de crédito, regularmente inscrita na repartição administrativa competente depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela lei, ato administrativo ou por decisão final proferida em processo regular.

PARÁGRAFO ÚNICO - a fluência de juros de mora não exclui, para efeitos deste artigo, a liquidez do crédito.

GOVERNO
TRANSCORRIDA





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

Telefax: (77) 457-2121 / 457-2356
Praça Monsenhor Tobias, 321

CNPJ: 14.105.191/0001-60
Riacho de Santana - Bahia

Art. 177 – o termo de inscrição da dívida ativa deve ser autenticado pela autoridade competente e indicar obrigatoriamente:

I – nome do devedor e, sendo o caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;

II – o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora acrescidos e demais encargos previstos em lei ou contrato;

III – a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

IV – a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita a autorização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo para o cálculo;

V – a data em que foi inscrita e o número da inscrição no Registro de Dívida Ativa;

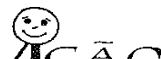
VI – o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida;

Art. 178 – a omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior ou o erro a eles relativos são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, mas a nulidade poderá ser sanada até decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvido ao sujeito passivo, acusado ou interessado, o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.

Art. 179 – a Certidão de Dívida Ativa conterá além dos requisitos constantes do termo de inscrição, a indicação do livro e da folha da inscrição.

Art. 180 – após inscrita a dívida e extraída as certidões de débito, estas serão relacionadas e remetidas ao órgão competente para cobrança, escritório ou empresa especializada para isso contratada.

CAPÍTULO II DA COBRANÇA





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

Telefax: (77) 457-2121 / 457-2356
Praça Monsenhor Tobias, 321

CNPJ: 14.105.191/0001-60
Riacho de Santana - Bahia

• Art. 181 – a cobrança da dívida ativa será feita de forma amigável ou judicial de honorários advocatícios de 10% (dez por cento), na cobrança amigável, e do percentual estabelecido pelo juiz, na cobrança judicial, calculados sobre a soma do valor corrigido mais acréscimos legais.

• § 1º – a cobrança amigável será feita no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento das certidões.

• § 2º – o contribuinte terá 30 (trinta) dias para quitação do débito, após a intimação para cobrança amigável.

• Art. 182 – decorrido o prazo de cobrança amigável, sem a quitação do débito, deverá ser procedida a cobrança judicial.

• PARÁGRAFO ÚNICO - iniciada a cobrança executiva, não será permitida qualquer providência no sentido de cobrança administrativa.

• Art. 183 – o órgão responsável pela cobrança da dívida ativa fica obrigado a registrar, em livro especial ou processamento eletrônico, o andamento dos executivos fiscais.

• Art. 184 – o pagamento correspondente a débitos municipais em dívida ativa será feito, exclusivamente, em estabelecimento bancário.

§ 1º - os honorários advocatícios, decorrentes da cobrança da dívida ativa efetuada por advogado ou empresa contratada, não poderão ser cobrados separadamente e serão pagos em documento de arrecadação única, identificada com código próprio, recolhidos em conta específica, cabendo ao Município atestar a prestação de serviço da empresa contratada na nota fiscal correspondente, para depois efetuar o pagamento, ou rateá-los entre os seus advogados ou Procuradores Fiscais, conforme dispuser em regulamento.

§ 2º - as medidas concernentes ao acompanhamento e controle da quitação dos débitos de dívida ativa serão disciplinadas em ato do Poder Executivo.

Art. 185 – nenhum débito inscrito poderá ser recebido sem que o devedor pague, ao mesmo tempo, os acréscimos legais, inclusive os pertinentes à dívida ativa, contados até a data de pagamento do débito.

TÍTULO IV

CADASTRO DOS CONTRIBUINTES INATIVOS TRANSFORMAÇÃO

GOVERNO



ICÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

Telefax: (77) 457-2121 / 457-2356
Praça Monsenhor Tobias, 321

CNPJ: 14.105.191/0001-60
Riacho de Santana • Bahia

Art. 186 – o poder executivo fica autorizado a criar o Cadastro dos Contribuintes Inadimplentes – CADIN.

Art. 187 – as pessoas cujos nomes venham a integrar o CADIN, poderão sofrer as seguintes restrições:

- a) - ficarem impedidas de gozar qualquer benefício, financeiro ou fiscal, já existentes ou que venham a existir, no âmbito Municipal;
- b) - perderem, em caráter irrevogável, a partir da inclusão do seu nome nesse cadastro, as concessões, permissões ou inscrições concedidas.

Art. 188 – poderão ser incluídos no CADIN nomes de pessoas físicas ou jurídicas:

- a) - cujos débitos, inscritos ou não em dívida ativa, estejam vencidos há mais de 30 (trinta) dias;
- b) - titulares de aforamento com débito vencido há mais de 30 (trinta) dias, mesmo que o título já tenha sido cancelado por falta de pagamento;
- c) - sócios de pessoas jurídicas a quem a legislação atribua responsabilidade pela obrigação tributária vencida;
- d) - titulares de contrato de locação cujo aluguel esteja vencido há mais de 30 (trinta) dias;
- e) - e outros devedores do Município, a qualquer título.

GOVERNO
TRANSFORMAÇÃO 





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

Telefax: (77) 457-2121 / 457-2356
Praça Monsenhor Tobias, 321

CNPJ: 14.105.191/0001-60
Riacho de Santana - Bahia

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 189 – fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos administrativos necessários ao cumprimento das disposições desta Lei.

§ 1º - entende-se por atos administrativos os Decretos, as Portarias e Instituições Normativas baixadas, respectivamente, pelo Prefeito Municipal e autoridades fazendárias.

§ 2º - enquanto não forem baixados os atos administrativos referidos neste artigo permanecem em vigor aqueles que disponham sobre a matéria, ou assunto, no que não conflitar com esta Lei.

Art. 190 – os valores expressos em reais serão atualizados monetariamente por índice oficial do Governo Federal, no mês de dezembro de cada ano.

Art. 191 – esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riacho de Santana, em 30 de dezembro de 2002.

TITO EUGENIO CARDOSO DE CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

Telefax: (77) 457-2121 / 457-2356
Praça Monsenhor Tobias, 321

CNPJ: 14.105.191/0001-60
Riacho de Santana - Bahia

LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI Nº 26/2002.

SERVIÇOS DE:

- 01 – Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiografia, tomografia e congêneres.
- 02 – Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, prontos-socorros, manicômios, casa de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.
- 03 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.
- 04 – Enfermeiros, obstetras, ortopédicos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).
- 05 – Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta Lista, prestados através de planos de medicina de grupo e convênios, inclusive com empresa para assistência a empregados.
- 06 – Planos de saúde, prestados por empresa que não esteja incluída no item 5 desta Lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta indicação do beneficiário do plano.
- 07 – Médicos veterinários.
- 08 – Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.
- 09 – Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.
- 10 – Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.
- 11 – Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.

GOVERNO
TRANSFORMAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

Telefax: (77) 457-2121 / 457-2356
Praça Monsenhor Tobias, 321

CNPJ: 14.105.191/0001-60
Riacho de Santana - Bahia

- 11 – Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.
- 12 – Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.
- 13 – Limpeza e dragagem de portos, rios e canais.
- 14 – Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.
- 15 – Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.
- 16 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.
- 17 – Incineração de resíduos quaisquer.
- 18 – Saneamento ambiental e congêneres.
- 19 – Assistência técnica.
- 20 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta Lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.
- 21 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
- 22 – Análises, inclusive se sistemas, exames, pesquisas e informação, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.
- 23 – Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.
- 24 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
- 25 – Traduções e interpretações.
- 26 – Avaliação de bens.
- 27 – Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.
- 28 – Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza.

GOVERNO
TRANSFORMAÇÃO



Riacho de Santana





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

Telefax: (77) 457-2121 / 457-2356
Praça Monsenhor Tobias, 321

CNPJ: 14.105.191/0001-60
Riacho de Santana - Bahia

- 29 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.
- 30 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 31 – Demolição.
- 32 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
- 33 – Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural
- 34 – Florestamento e reflorestamento.
- 35 – Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.
- 36 – Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS).
- 37 – Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes divisórias.
- 38 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
- 39 – Organização de festas e recepções "buffet" (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
- 40 – Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio.
- 41 – Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 42 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

Telefax: (77) 457-2121 / 457-2356
Praça Monsenhor Tobias, 321

CNPJ: 14.105.191/0001-60
Riacho de Santana - Bahia

- 43 – Agenciamento ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 44 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.
- 45 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia ("franchise") e de faturação ("factoring") (excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 46 – Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.
- 47 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47.
- 48 - Despachantes.
- 49 - Agentes da propriedade industrial.
- 50 - Agentes da propriedade artística ou literária.
- 51 - Leilão.
- 52 - Regulação de sindicatos cobertos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.
- 53 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).
- 54 - Guarda e estabelecimento de veículos automotores terrestres.
- 55 - Vigilância ou segurança de pessoas e bens.
- 56 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.
- 57 - Diversões públicas.

GOVERNO
TRANSPARÊNCIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

Telefax: (77) 457-2121 / 457-2356
Praça Monsenhor Tobias, 321

CNPJ: 14.105.191/0001-60
Riacho de Santana - Bahia

cinemas, "taxi dancings" e congêneres;

bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos;

exposições, com cobrança de ingresso;

• bailes, "shows", festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão, ou pelo rádio.

-jogos eletrônicos;

competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;

execução de música, individualmente ou por conjuntos.

• 58 - Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.

59 - Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).

60 - Gravação e distribuição de filmes e "vídeo-tapes".

• 61 - Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.

• 62 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.

63 - Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.

64- Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.

65 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICMS).

GOVERNO (☺)





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

Telefax: (77) 457-2121 / 457-2356
Praça Monsenhor Tobias, 321

CNPJ: 14.105.191/0001-60
Riacho de Santana - Bahia

81 - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).

82 - Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna, externa e especial; suprimento de água, serviços acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais.

83 - Advogados.

84 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos.

85 - Dentistas.

86 - Economistas.

87 - Psicólogos.

88 - Assistentes sociais.

89 - Relações públicas.

90 - Cobrança e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimentos de posição de cobrança ou recebimentos de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos de cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

91 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de lançamento e de extrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento, a instituições financeiras, de valores em nome do Banco Central, relativos a operações de crédito, de depósito e de resgate de títulos de crédito).





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

Telefax: (77) 457-2121 / 457-2356
Praça Monsenhor Tobias, 321

CNPJ: 14.105.191/0001-60
Riacho de Santana - Bahia

*93 - Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).

94 - Distribuições de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

95 - Exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

Telefax: (77) 457-2121 / 457-2356
Praça Monsenhor Tobias, 321

CNPJ: 14.105.191/0001-60
Riacho de Santana - Bahia

TABELA DE RECEITA I

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	ALÍQUOTA (%)
01-	Terreno não edificado, com muro e passeio, sobre o valor venal	1%
02-	Terreno não edificado, sem muro e passeio, ou que houver construção condenada, em ruína ou paralisada	1%
03-	Unidade imobiliária para fins residencial, ocupada	0,50%
04-	Unidade imobiliária de ocupação ou destino para fins comercial, não residencial	1%

GOVERNO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

Telefax: (77) 457-2121 / 457-2356
Praça Monsenhor Tobias, 321

CNPJ: 14.105.191/0001-60
Riacho de Santana - Bahia

TABELA DE RECEITA II

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍQUOTA	
		(%)	(R\$)
01	Sociedades que prestam serviços a que se referem os itens 1, 4, 7, 24, 51, 87, 88, 89, 90 e 91, da Lista de serviços anexa a esta Lei, em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da empresa, por profissional habilitado e por ano		300,00
02	Profissionais autônomos de nível superior por ano		50,00
03	Profissionais autônomos de nível não superior, por ano		25,00
04	Demais prestações de serviços de qualquer natureza		5,0%

OBS.: (1) A forma de pagamento do imposto constante dos códigos 01, 02 e 03, será definida no Calendário Fiscal do Município.

GOVERNO 



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

Telefax: (77) 457-2121 / 457-2356
Praça Monsenhor Tobias, 321

CNPJ: 14.105.191/0001-60
Riacho de Santana - Bahia

TABELA DE RECEITA III

TAXA DE DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO

CÓDIGO	ATIVIDADE	ALÍQUOTA R\$
1.01.000-0	Administração, Organização e Planejamento	50,00
1.02.000-5	Comunicação, Propaganda Publicidade e coge- neres	50,00
1.03.000-0	Conservação e Higienização	50,00
1.04.000-6	Construção Civil e Afins	125,00
1.05.000-1	Estabelecimento de Diversões e Lazer	25,00
1.05.006-0	Cinemas	75,00
1.06.000-7	Estabelecimento de Ensino	75,00
1.07.000-2	Engenharia, Arquitetura e Afins	200,00
1.08.000-7	Estabelecimentos Financeiros, de Seguros Ca- pitalização, inclusive autorizados pelo Banco Central	2.000,00
1.09.000-3	Estabelecimentos Fotográficos, de Produção Cinematográfica e Afins	25,00
1.10.000-9	Estabelecimento de Higiene Pessoal e Condicio- namento Físico	35,50
1.11.000-4	Estabelecimentos Hoteleiros	50,00
1.12.000-1	Estabelecimentos Instalação, Montagens, Reparos e Manutenção de Máquinas, Motores, Aparelhos e Equipamentos	37,50
1.12.011-5	Recauchutagem	40,00
1.12.019-6	Montagem Industrial de Aparelhos, Máquinas e Equipamentos	50,00
1.13.000-5	Estabelecimentos, Conservação, Reparo e Manu- tenção de Bens Móveis	25,00
1.14.000-0	Estabelecimento Intermediação e Representação	37,50
1.14.004-2	Agência de Emprego, Recrutação, Seleção, Lo- cação ou Fornecimento de Mão de Obra, exce- to Construção Civil	50,00
1.15.000-6	Estabelecimento de Locação e Guarda de Bens	100,00
1.15.027-8	Serviço de Vigilância, Guarda e Segurança	125,00
1.16.000-1	Estabelecimento de Saúde	75,00
1.17.000-7	Estabelecimento de Transporte e Afins	200,00
1.18.000-2	Estabelecimento em geral não classificados nos itens 1.01 a 1.17	100,00

GOVERNO
TRANSFORMAÇÃO
CIDADANIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

Telefax: (77) 457-2121 / 457-2356
Praça Monsenhor Tobias, 321

CNPJ: 14.105.191/0001-60
Riacho de Santana - Bahia

1.01.000-3	Comércio Atacadista	100,00
2.02.000-9	Comercio Varejista	50,00
2.02.008-4	Comercio Varejista de Mudanças e Plantas Ornamentais	25,00
2.02.029-7	Barracas de Rio	15,00
2.02.056-4	Farmácia e Drogeria	50,00
2.02.073-4	Comércio Varejista de Material de Construção	50,00
2.02.085-8	Comercio Varejista de Pedras Naturais	75,00
2.02.089-0	Comercio Varejista de Combustíveis Líquido e Gasoso	500,00
2.02.097-1	Restaurante	25,00
2.02.101-3	Supermercado	50,00
2.03.000-4	Exportação e Importação de Produtos	250,00
2.04.000-0	Estab. Não classificados nos itens 2.01 a 2.03	50,00
2.04.002-6	Depósito Aberto/Fechado	125,00
3.00.000-1	Estabelecimentos Industriais	75,00
4.00.000-5	Estab. E Entidades regidas pelo Direito Público	1.000,00
5.00.000-8	Fundações, Assoc. e Soc. De fins não lucrativos, exceto as regidas pelo Direito Público	50,00
6.00.000-2	Estab. Não classificados nos itens 3.00 a 5.00	50,00
7.01.000-1	Profissionais Liberais	50,00
7.02.000-7	Profissionais de nível não superior	15,00
7.03.000-2	Profissionais: Artesão, Artífice e Artista	7,50

NOTAS:

- 1- Na aplicação da Tabela é utilizado o critério da principal atividade.
- 2- Ato do Poder Executivo disciplinará possíveis alterações nas codificações acima descritas, caso o Município adote o CNAE/Fiscal utilizado pela União.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

Telefax: (77) 457-2121 / 457-2356
Praça Monsenhor Tobias, 321

CNPJ: 14.105.191/0001-60
Riacho de Santana - Bahia

2.02.000-3	Comércio Atacadista	100,00
2.02.000-9	Comércio Varejista	25,00
2.02.008-4	Comércio de Mudas e Plantas Ornamentais	25,00
2.02.029-7	Barracas de Rio	15,00
2.02.056-4	Farmácia e Drogaria	50,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

Telefax: (77) 457-2121 / 457-2356
Praça Monsenhor Tobias, 321

CNPJ: 14.105.191/0001-60
Riacho de Santana - Bahia

TABELA DE RECEITA III

TAXA DE DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO

CÓDIGO	ATIVIDADE	ALÍQUOTA R\$
1.01.000-0	Administração, Organização e Planejamento	50,00
1.02.000-5	Comunicação, Propaganda Publicidade e cogenes	50,00
1.03.000-0	Conservação e Higienização	50,00
1.04.000-6	Construção Civil e Afins	125,00
1.05.000-1	Estabelecimento de Diversões e Lazer	25,00
1.05.006-0	Cinemas	75,00
1.06.000-7	Estabelecimento de Ensino	75,00
1.07.000-2	Engenharia, Arquitetura e Afins	200,00
1.08.000-7	Estabelecimentos Financeiros, de Seguros Capitalização, inclusive autorizados pelo Banco Central	2.000,00
1.09.000-3	Estabelecimentos Fotográficos, de Produção Cinematográfica e Afins	25,00
1.10.000-9	Estabelecimento de Higiene Pessoal e Condicionamento Físico	35,50
1.11.000-4	Estabelecimentos Hoteleiros	50,00
1.12.000-1	Estabelecimentos Instalação, Montagens, Reparos e Manutenção de Máquinas, Motores, Aparelhos e Equipamentos	37,50
1.12.011-5	Recauchutagem	40,00
1.12.019-6	Montagem Industrial de Aparelhos, Máquinas e Equipamentos	50,00
1.13.000-5	Estabelecimentos, Conservação, Reparo e Manutenção de Bens Móveis	25,00
1.14.000-0	Estabelecimento Intermediação e Representação	37,50
1.14.004-2	Agência de Emprego, Recrutação, Seleção, Locação ou Fornecimento de Mão de Obra, exceto Construção Civil	50,00
1.15.000-6	Estabelecimento de Locação e Guarda de Bens	100,00
1.15.027-8	Serviço de Vigilância, Guarda e Segurança	125,00
1.16.000-1	Estabelecimento de Saúde	75,00
1.17.000-7	Estabelecimento de Transporte e Afins	200,00
1.18.000-2	Estabelecimento em geral não classificados nos itens 1.01 a 1.17	100,00

GOVERNO
TRANSFORMAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

Telefax: (77) 457-2121 / 457-2356
Praça Monsenhor Tobias, 321CNPJ: 14.105.191/0001-60
Riacho de Santana - Bahia

TABELA DE RECEITA V

TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES - TLE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	R\$
01	Exame de projeto de construção em geral e fiscalização da execução, por m2 ou fração:	
01.1	até 60 m2	0,60
01.2	de 61 m2 até 100 m2	0,35
01.3	de 101 m2 até 150 m2	0,55
01.4	de 151 m2 até 200 m2	0,75
01.5	de 201 m2 até 250 m2	1,00
01.6	de 251 m2 até 300 m2	1,30
01.7	acima de 301 m2	1,50
02	Exame de modificação em projeto de construção em geral, aprovado e com alvará ainda em vigor, por m2 ou fração:	
02.1	sem aumento ou com redução da área	0,07
02.2	com aumento da área aplica-se a tabela do código 01, abatendo-se os valores pagos anteriormente	0,37
03	Fiscalização de obra de demolição, por m2	0,50
04	Cadastro de imóvel construído, para fins de averbação junto a Cartório de Registro de Imóveis por m2 ou fração da área total construída	0,50
05	Reconstruções, reformas e reparos, por m2	0,50
06	Desmembramento, excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos e que sejam doados ao Município, por m2 do projeto	0,05
07	Loteamentos, excluídas as áreas destinadas a vias e logradouros públicos e que sejam doados ao Município, por m2 do projeto	0,05
08	Qualquer obra não especificada nesta tabela, por m2 ou por metro linear	1,00



LEI Nº 148, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010.

Lei que altera os
dispositivos do código
tributário



LEI Nº 148

29 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a Modificação, acrescenta e revoga dispositivo da Lei nº. 26, de 30 de dezembro de 2002 - Código Tributário do Município de Riacho de Santana, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º. Ficam modificados na Lei nº. 26, de 30 de dezembro de 2002, os dispositivos abaixo especificados, que passam a vigorar com as seguintes redações.

"Art. 100º. O imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º. O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º. Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadoria.

§ 3º. O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio, pelo usuário final do serviço.

§ 4º. A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

"Art. 101. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX quando o imposto será devido no local".

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço, ou na falta do estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º. do art. 101 desta Lei;

II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista anexa;



- III - da execução da obra no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista anexa;
- IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;
- V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;
- VI - da execução, da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final do lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;
- VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias, e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;
- VIII - da execução, da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;
- IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;
- X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista anexa;
- XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;
- XII - da limpeza e drenagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;
- XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;
- XIV - dos bens ou do domicílio das pessoas, vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;
- XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;
- XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13 da lista anexa;
- XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos no subitem 16.01 da lista anexa;



XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos no subitem 17.05 da lista anexa;

XIX - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos no subitem 17.10 da lista anexa;

XX - do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário. Ferroviário, ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

§ 1º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.03 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, acompanhado ou não.

§ 2º. No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considere-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º. "Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01."

"Art. 103. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º. Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 2º. Não se inclui na base de cálculo do imposto o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei.

§ 3º. Fica estabelecido o regime de estimativa da base da cálculo do imposto para os profissionais autônomos, definidos no § 1.º do art. 106 desta Lei, não estabelecidos, conforme Tabela VII.

§ 4º. Profissional autônomo é todo aquele que execute prestação de caráter pessoal

§ 5º. Não se considera como de caráter pessoal a prestação de serviços.

I - por sociedade de fato e por firmas individuais;

II - "por profissional autônomo que utilize empregados na mesma qualificação profissional ou semelhante, ainda que de nível médio."



"**Art. 115.** Ficam responsáveis pelo crédito tributário, obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multas e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

I - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.17, 11.02, 17.05 e 17.09 da lista anexa".

"**Art. 120.º.** Os livros e documentos fiscais, que são de exibição obrigatória ao agente fiscal e não poderão ser retirados do estabelecimento sob qualquer pretexto, deverão ter sua impressão autorizada e sua autenticação procedida pela autoridade competente.

Parágrafo único. Considerem-se retirados os livros e documentos fiscais que não forem exibidos ao agente fiscal, no momento em que forem solicitados.

Artigo 2º. Ficam acrescidos na Lei nº. 26 de 30 de dezembro de 2002, os dispositivos abaixo com respectivas redações."

"**Art. 100-A** - O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

II - a prestação de serviços em relação ao emprego dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - o valor indeterminado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único. "Não se enquadra no disposto do inciso I, os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui ser verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior."

"**Art. 115-A.** Ficam responsáveis supletivamente pelo pagamento do imposto qualificados como substitutos tributários, obrigados a retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

I - Em relação aos serviços que lhes foram prestados sem emissão de Nota Fiscal;

a) as pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, tomadoras ou intermediárias de serviços;



- b) as associações e fundações formadoras ou intermediárias de serviços;
- c) o proprietário do imóvel ou possuidor a qualquer título pela execução material de projeto de engenharia;
- d) os condomínios residências ou comerciais;

II - Em relação a quaisquer serviços que lhes sejam prestados, inclusive com emissão de Nota Fiscal;

- a) as pessoas jurídicas beneficiadas por imunidade ou isenção tributária;
- b) as entidades ou órgãos da administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista do Poder Público, Federal, Estadual e Municipal;
- c) as empresas privadas, públicas ou de economia mista que prestem serviços ligados à exploração e exportação de minerais, em relação aos serviços que lhes sejam prestados;
- d) as empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos;
- e) as instituições financeiras.

III - As empresas de construção civil, em relação aos serviços empreitados, e os empreiteiros da construção civil, em relação aos serviços subempreitados.

§ 1º. No caso do serviço tratar-se de construção civil, fica autorizado o substituto tributário a considerar um abatimento de até 40% (quarenta por cento) do valor da Nota Fiscal, em substituição da aplicação da dedução prevista no §2º. do art. 114 desta Lei.

§ 2º. Responde supletivamente pela obrigação tributária o contribuinte substituído que der causa a retenção e ao recolhimento do tributo em valor menor que o devido pelo substituto, quando:

- I - omitir ou prestar declarações falsas;
- II - falsificar ou alterar quaisquer documentos relativos à operação tributável;
- III - seja-lhe concedida liminar em processo judicial que impeça a retenção do imposto na fonte, durante o período do impedimento."

Artigo 3º. A Lista de Serviços anexa a Lei nº. 26, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

- 1 – Serviços de informática e congêneres.
 - 1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
 - 1.02 – Programação.
 - 1.03 – Processamento de dados e congêneres.
 - 1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
 - 1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.



- 1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
- 1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
- 1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
- 2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
 - 2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
- 3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
 - 3.01 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
 - 3.02 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
 - 3.03 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
 - 3.04 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
- 4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
 - 4.01 – Medicina e biomedicina.
 - 4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
 - 4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
 - 4.04 – Instrumentação cirúrgica.
 - 4.05 – Acupuntura.
 - 4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
 - 4.07 – Serviços farmacêuticos.
 - 4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
 - 4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
 - 4.10 – Nutrição.
 - 4.11 – Obstetrícia.
 - 4.12 – Odontologia.
 - 4.13 – Ortopédia.
 - 4.14 – Próteses sob encomenda.
 - 4.15 – Psicanálise.
 - 4.16 – Psicologia.
 - 4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
 - 4.18 – Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.
 - 4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
 - 4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
 - 4.21 – Serviços de assistência médica, assistência odontológica e congêneres.
 - 4.22 – Serviços de assistência social, assistência psicológica e congêneres.
 - 4.23 – Serviços de assistência jurídica, assistência social e congêneres.
 - 4.24 – Serviços de assistência técnica, assistência social e congêneres.
 - 4.25 – Serviços de assistência administrativa, assistência social e congêneres.
 - 4.26 – Serviços de assistência financeira, assistência social e congêneres.
 - 4.27 – Serviços de assistência cultural, assistência social e congêneres.
 - 4.28 – Serviços de assistência esportiva, assistência social e congêneres.
 - 4.29 – Serviços de assistência religiosa, assistência social e congêneres.
 - 4.30 – Serviços de assistência ambiental, assistência social e congêneres.
 - 4.31 – Serviços de assistência educacional, assistência social e congêneres.
 - 4.32 – Serviços de assistência científica, assistência social e congêneres.
 - 4.33 – Serviços de assistência artística, assistência social e congêneres.
 - 4.34 – Serviços de assistência literária, assistência social e congêneres.
 - 4.35 – Serviços de assistência musical, assistência social e congêneres.
 - 4.36 – Serviços de assistência cinematográfica, assistência social e congêneres.
 - 4.37 – Serviços de assistência teatral, assistência social e congêneres.
 - 4.38 – Serviços de assistência televisiva, assistência social e congêneres.
 - 4.39 – Serviços de assistência radiofônica, assistência social e congêneres.
 - 4.40 – Serviços de assistência jornalística, assistência social e congêneres.
 - 4.41 – Serviços de assistência gráfica, assistência social e congêneres.
 - 4.42 – Serviços de assistência tipográfica, assistência social e congêneres.
 - 4.43 – Serviços de assistência de impressão, assistência social e congêneres.
 - 4.44 – Serviços de assistência de reprodução, assistência social e congêneres.
 - 4.45 – Serviços de assistência de armazenamento, assistência social e congêneres.
 - 4.46 – Serviços de assistência de distribuição, assistência social e congêneres.
 - 4.47 – Serviços de assistência de comercialização, assistência social e congêneres.
 - 4.48 – Serviços de assistência de promoção, assistência social e congêneres.
 - 4.49 – Serviços de assistência de organização, assistência social e congêneres.
 - 4.50 – Serviços de assistência de gestão, assistência social e congêneres.
 - 4.51 – Serviços de assistência de planejamento, assistência social e congêneres.
 - 4.52 – Serviços de assistência de avaliação, assistência social e congêneres.
 - 4.53 – Serviços de assistência de monitoramento, assistência social e congêneres.
 - 4.54 – Serviços de assistência de controle, assistência social e congêneres.
 - 4.55 – Serviços de assistência de fiscalização, assistência social e congêneres.
 - 4.56 – Serviços de assistência de supervisão, assistência social e congêneres.
 - 4.57 – Serviços de assistência de coordenação, assistência social e congêneres.
 - 4.58 – Serviços de assistência de direção, assistência social e congêneres.
 - 4.59 – Serviços de assistência de administração, assistência social e congêneres.
 - 4.60 – Serviços de assistência de gestão de recursos humanos, assistência social e congêneres.
 - 4.61 – Serviços de assistência de gestão de recursos financeiros, assistência social e congêneres.
 - 4.62 – Serviços de assistência de gestão de recursos materiais, assistência social e congêneres.
 - 4.63 – Serviços de assistência de gestão de recursos tecnológicos, assistência social e congêneres.
 - 4.64 – Serviços de assistência de gestão de recursos ambientais, assistência social e congêneres.
 - 4.65 – Serviços de assistência de gestão de recursos culturais, assistência social e congêneres.
 - 4.66 – Serviços de assistência de gestão de recursos educacionais, assistência social e congêneres.
 - 4.67 – Serviços de assistência de gestão de recursos científicos, assistência social e congêneres.
 - 4.68 – Serviços de assistência de gestão de recursos artísticos, assistência social e congêneres.
 - 4.69 – Serviços de assistência de gestão de recursos literários, assistência social e congêneres.
 - 4.70 – Serviços de assistência de gestão de recursos musicais, assistência social e congêneres.
 - 4.71 – Serviços de assistência de gestão de recursos cinematográficos, assistência social e congêneres.
 - 4.72 – Serviços de assistência de gestão de recursos teatrais, assistência social e congêneres.
 - 4.73 – Serviços de assistência de gestão de recursos televisivos, assistência social e congêneres.
 - 4.74 – Serviços de assistência de gestão de recursos radiofônicos, assistência social e congêneres.
 - 4.75 – Serviços de assistência de gestão de recursos jornalísticos, assistência social e congêneres.
 - 4.76 – Serviços de assistência de gestão de recursos gráficos, assistência social e congêneres.
 - 4.77 – Serviços de assistência de gestão de recursos tipográficos, assistência social e congêneres.
 - 4.78 – Serviços de assistência de gestão de recursos de impressão, assistência social e congêneres.
 - 4.79 – Serviços de assistência de gestão de recursos de reprodução, assistência social e congêneres.
 - 4.80 – Serviços de assistência de gestão de recursos de armazenamento, assistência social e congêneres.
 - 4.81 – Serviços de assistência de gestão de recursos de distribuição, assistência social e congêneres.
 - 4.82 – Serviços de assistência de gestão de recursos de comercialização, assistência social e congêneres.
 - 4.83 – Serviços de assistência de gestão de recursos de promoção, assistência social e congêneres.
 - 4.84 – Serviços de assistência de gestão de recursos de organização, assistência social e congêneres.
 - 4.85 – Serviços de assistência de gestão de recursos de planejamento, assistência social e congêneres.
 - 4.86 – Serviços de assistência de gestão de recursos de avaliação, assistência social e congêneres.
 - 4.87 – Serviços de assistência de gestão de recursos de monitoramento, assistência social e congêneres.
 - 4.88 – Serviços de assistência de gestão de recursos de controle, assistência social e congêneres.
 - 4.89 – Serviços de assistência de gestão de recursos de fiscalização, assistência social e congêneres.
 - 4.90 – Serviços de assistência de gestão de recursos de supervisão, assistência social e congêneres.
 - 4.91 – Serviços de assistência de gestão de recursos de coordenação, assistência social e congêneres.
 - 4.92 – Serviços de assistência de gestão de recursos de direção, assistência social e congêneres.
 - 4.93 – Serviços de assistência de gestão de recursos de administração, assistência social e congêneres.
 - 4.94 – Serviços de assistência de gestão de recursos de gestão de recursos humanos, assistência social e congêneres.
 - 4.95 – Serviços de assistência de gestão de recursos de gestão de recursos financeiros, assistência social e congêneres.
 - 4.96 – Serviços de assistência de gestão de recursos de gestão de recursos materiais, assistência social e congêneres.
 - 4.97 – Serviços de assistência de gestão de recursos de gestão de recursos tecnológicos, assistência social e congêneres.
 - 4.98 – Serviços de assistência de gestão de recursos de gestão de recursos ambientais, assistência social e congêneres.
 - 4.99 – Serviços de assistência de gestão de recursos de gestão de recursos culturais, assistência social e congêneres.
 - 4.100 – Serviços de assistência de gestão de recursos de gestão de recursos educacionais, assistência social e congêneres.



4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 – Inseminação artificial, fertilização *in vitro* e congêneres.

5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 – Centros de emagrecimento, *spa* e congêneres.

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 – Calafetação.



- 7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
- 7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
- 7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
- 7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
- 7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
- 7.14 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
- 7.15 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
- 7.16 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.
- 7.17 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
- 7.18 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
- 7.19 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
- 7.20 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
- 8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
- 8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
- 8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
- 9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
- 9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, **apart-hotéis**, hotéis residência, **residence-service**, **suite service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
- 9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
- 9.03 – Guias de turismo.
- 10 – Serviços de intermediação e congêneres.
- 10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.
- 10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
- 10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
- 10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).



10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.

10.07 – Agenciamento de notícias.

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

12.03 – Espetáculos circenses.

12.04 – Programas de auditório.

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 – Boates, **taxi-dancing** e congêneres.

12.07 – **Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais** e congêneres.

12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 – Corridas e competições de animais.

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 – Execução de música.

12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais** e congêneres.

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual** ou congêneres.

12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive **trucagem, dublagem, mixagem** e congêneres.



13.02 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.03 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.04 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

Art. 6º - O denunciante não poderá ser punido por qualquer, de conteúdo, de caráter ou do objeto do delito e o crime será considerado como não cometido.

1992 = Abscissa de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.



15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.



17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – Franquia (**franchising**).

17.08 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.09 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.10 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.11 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.12 – Leilão e congêneres.

17.13 – Advocacia.

17.14 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.15 – Auditoria.

17.16 – Análise de Organização e Métodos.

17.17 – Atuação e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.18 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.19 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.20 – Estatística.

17.21 – Cobrança em geral.

17.22 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).

17.23 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.



19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 - Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 - Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 - Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 - Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 - Serviços de exploração de rodovia.

22.01 - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 - Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 - Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento; embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 - Planos ou convênio funerários.

25.04 - Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26 - Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.



26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; *courrier* e congêneres.

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 – Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 – Serviços de meteorologia.

36.01 – Serviços de meteorologia.

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 – Serviços de museologia.

38.01 – Serviços de museologia.

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.



Artigo 4º. Fica alterada a Tabela II da Lei nº. 26 de 30 de dezembro de 2002, que trata do imposto sobre serviços de qualquer natureza, que passa a ter a redação do Anexo I da presente Lei.

Artigo 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as alterações orçamentárias necessárias para a implantação da contribuição prevista nessa Lei.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor a partir do 1º. (primeiro) de janeiro de 2011.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, 29 de Dezembro de 2010.

TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO
Prefeito Municipal



ANEXO I

TABELA II

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	%
01	Jogos e diversões públicas	5
02	Atividades constantes nos itens 1,4,5 e 8 da Lista de Serviços	5
03	Atividades constantes nos itens 2,.3.01,.3.02,.6,.7.01,.7.03,.7.06,.7.07, 7.08, 7.13, 7.18, 7.19, 7.20, 9, 10, 11.03, 12.13, 13, 14, 16, 17 exceto 7.05, e 17.10, 18, 19, 20.02, 20.03, 21, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40 da Lista de Serviços.	5
04	Demais itens da Lista de Serviço	5
05	Profissionais autônomos de nível não superior	2
06	Profissionais autônomos de nível superior	3



ANEXO II

TABELA DE RECEITA Nº. VII
ESTIMATIVA DE BASE DE CÁLCULO DE ISS
PARA PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS

CÓDIGO		Base de Cálculo (R\$ Mensal)
01	Profissional autônomo de nível não superior sem empregado	240,00
02	Profissional autônomo de nível não superior que tenha pelo menos um empregado	520,00
03	Profissional autônomo de nível não superior que tenha mais de um empregado	810,00
04	Profissional autônomo de nível superior não estabelecido e sem empregado	720,00
05	Profissional autônomo de nível superior não estabelecido e que tenha pelo menos um empregado	1.000,00
06	Profissional autônomo de nível superior estabelecido e sem empregado	1.440,00
07	Profissional autônomo de nível superior estabelecido e que tenha pelo menos um empregado	1.720,00
08	Profissional autônomo de nível superior estabelecido e que tenha de dois a quatro empregados	2.590,00
09	Profissional autônomo de nível superior estabelecido e que tenha mais de quatro empregados	2.810,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ERRATA

Considerando que a Lei Municipal Nº 454 - que **“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e dá outras providências.”**, sancionada pelo Chefe do Poder Executivo em 05 de julho de 2024, foi publicada no Diário Oficial do Município no dia 08 de julho de 2024 sem os anexos que integram o referido diploma legal, com o fito de sanar o vício, procedo com a juntada dos anexos abaixo relacionados, devendo compor e integrar o texto legal já sancionado para todos os efeitos:

ANEXOS INTEGRANTES DA LEI MUNICIPAL Nº 454/2024

GABINETE DO PREFEITO DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 05 de Julho de 2024.

João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal de Riacho de Santana - BA

Praça Monsenhor Tobias, 321 Centro Riacho de Santana – Ba
CEP 46470-000 Tel: (77) 34572121 CNPJ sob nº.14.105.191/0001-60





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

LEI Nº 454, DE 05 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, Estado da Bahia, Exmo. Sr. Prefeito **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana **FAZ SABER**, que a **CAMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Orçamento do Município de RIACHO DE SANTANA, relativo ao exercício de 2025, será elaborado e executado segundo as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º. da Constituição Federal e art. 4º. da Lei Complementar No.101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – as metas e os riscos fiscais;
- III- as diretrizes e estrutura organizacional para a elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária do Município;
- VI – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I - anexo de Prioridades e Metas;
- II – anexo de Metas Fiscais composto de:
 - a – demonstrativo de Metas anuais, instruídas com memória e metodologia de cálculo;
 - b – avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
 - c – demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

Praça Monsenhor Tobias, 321 Centro Riacho de Santana – Ba
CEP 46470-000 Tel: (77) 34572121 CNPJ sob nº.14.105.191/0001-60





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

- d – evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios;
 - e – origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
 - f – receitas e despesas previdenciárias do regime próprio de Previdência Social – RPPS
 - g – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
 - h – demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
- III – anexo de Riscos Fiscais contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º. da Constituição, as metas para o exercício financeiro de 2025 são as constantes no Anexo de Metas que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN No. 699 de 07.07.2023, 14ª edição.

§ 2º O Município define como meta fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º Acompanha esta Lei, relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º. § 2º. da Lei Complementar Nº 101 de 2000, sendo facultado a inclusão de novas ações.

§ 5º As prioridades e metas de que trata o caput poderão ser alteradas, se durante o período de elaboração e apreciação do projeto de Lei Orçamentária para 2025 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, e que contribuam para o atendimento dos objetivos pretendidos pelos

Praça Monsenhor Tobias, 321 Centro Riacho de Santana – Ba
CEP 46470-000 Tel: (77) 34572121 CNPJ sob nº.14.105.191/0001-60





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

programas governamentais.

Art. 3º As prioridades para o exercício financeiro de 2025 serão as seguintes:

I – desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e para redução das desigualdades e disparidades sociais;

II – a ampliação e modernização da infraestrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do Município;

III – a promoção do desenvolvimento voltado à consolidação e ampliação da capacidade produtiva e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação;

IV – o desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização dos recursos naturais regionais;

V – o desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da Estrutura Administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;

VI – desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no recadastramento dos imóveis, e a administração e execução da Dívida Ativa, investindo também, no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração na ação educativa sobre o papel do contribuinte-cidadão;

VII – consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;

VIII – ampliação da capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo, de negociação e ampliação do perfil da dívida municipal, e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

IX – ampliação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

CAPÍTULO II

AS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 4º As metas fiscais para o exercício de 2025 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Praça Monsenhor Tobias, 321 Centro Riacho de Santana – Ba
CEP 46470-000 Tel: (77) 34572121 CNPJ sob nº.14.105.191/0001-60





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Parágrafo único. As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da respectiva execução e modificações na legislação e do desempenho da economia, que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 5º Serão definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo de Riscos Fiscais desta Lei, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso se concretizem.

Art. 6º A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2025, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva lei serão direcionados para:

- I – atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública, conforme previsto nos § 1º, 2º e 3º, do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00;
- II – evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, mediante uma ação planejada e transparente, possibilitando o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
- III – impulsionar a eficiência e economicidade na utilização dos recursos públicos disponíveis e aumentar a eficácia e efetividade dos programas por eles financiados;
- IV – possibilitar o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas;
- V – observância aos limites de pessoal, dívida, aplicação dos recursos de impostos destinados à educação e saúde, e outras determinações legais.

CAPÍTULO III

AS DIRETRIZES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Praça Monsenhor Tobias, 321 Centro Riacho de Santana – Ba
CEP 46470-000 Tel: (77) 34572121 CNPJ sob nº.14.105.191/0001-60





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 7º Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I – Função – o maior nível de agregação das diversas áreas que competem ao setor público municipal;
- II – Subfunção – representa uma partição ou detalhamento da função, visando agregar determinado subconjunto do setor público;
- III – Programa - instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV – Atividade - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V – Projeto - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI – Operação especial – as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;
- VII – Categoria de programação – a identificação da despesa compreendendo a sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;
- VIII – Órgão – Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;
- IX – Transposição – realocação dos recursos orçamentários no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;
- X – Remanejamento – realocação das atividades, inclusive dos respectivos programas de trabalho, recursos físicos e orçamentários para outros órgãos;
- XI – Transferência – o deslocamento das categorias econômicas de despesa dentro de um mesmo órgão e mesmo programa de trabalho;

Praça Monsenhor Tobias, 321 Centro Riacho de Santana – Ba
CEP 46470-000 Tel: (77) 34572121 CNPJ sob nº.14.105.191/0001-60





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

XII – Reserva de contingência – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

XIII – Passivos contingentes – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; finanças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XIV – Créditos adicionais – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XV – Crédito adicional suplementar – as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XVI – Crédito adicional especial – as autorizações de despesas, mediante Lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contempladas na Lei Orçamentária;

XVII – Crédito adicional extraordinário – as autorizações de despesas mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XVIII – Unidade orçamentária – consiste em cada um dos órgãos, Secretarias, Entidades, unidades ou Fundos da Administração pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações Orçamentárias específicas;

XIX – Unidade gestora – Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XX – Fonte de Recursos – representa um agrupamento de natureza de receitas ou recursos indicados para realizar despesas;

XXI – Quadro de detalhamento da despesa (QDD) – instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o elemento de Despesa

Praça Monsenhor Tobias, 321 Centro Riacho de Santana – Ba
CEP 46470-000 Tel: (77) 34572121 CNPJ sob nº.14.105.191/0001-60





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

XXII – Alteração do detalhamento da despesa – a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa, que não caracterizam como créditos suplementares;

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e na respectiva Lei por programas, projetos, atividades ou operações especiais.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º As atividades, projetos e operações especiais serão detalhados para especificar a finalidade e os meios necessários à sua execução, devendo a programação da despesa constar na Lei Orçamentária Anual discriminados até a modalidade de aplicação.

§ 4º Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 8º Os Orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação da despesa dos órgãos do município, suas autarquias, fundos, órgãos da administração direta e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º O Município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e transferências oriundas de impostos incluídos dos recursos proveniente do FUNDEB na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe a Constituição Federal no seu artigo 212.

§ 2º a aplicação e a prestação de contas do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB, observarão as normas contidas na Lei Nº 14.113/2020 e alterações posteriores.

Art. 9º Para efeito desta lei, entendem-se como despesas de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica pública aqueles recursos empregados na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais da educação, na aquisição de material didático e no transporte escolar, bem como os utilizados em ações relacionadas à aquisição, manutenção e ao funcionamento das instalações e dos equipamentos

Praça Monsenhor Tobias, 321 Centro Riacho de Santana – Ba
CEP 46470-000 Tel: (77) 34572121 CNPJ sob nº.14.105.191/0001-60





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

necessários ao ensino, uso e manutenção de bens e serviços, dentre outras despesas.

Art. 10. A Prefeitura manterá junto a uma instituição financeira oficial conta bancária, única e específica, denominada de Manutenção e Desenvolvimento do ensino – MDE.

Art. 11. Os recursos do MDE inclusive aqueles oriundos dos rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser aplicados pelo município no exercício financeiro em que lhes forem creditados, exclusivamente no âmbito de sua atuação prioritária, conforme estabelecido no art. 212 da CRB, ficando vedada a sua utilização:

I – no financiamento de despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, de acordo com o art. 71 da Lei no. 9394/96;

II – como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelo município, que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública.

Parágrafo único. Não será admitida a movimentação na conta única e específica do MDE de recursos estranhos aqueles previstos na legislação pertinente.

Art. 12. Os recursos do FUNDEB, inclusive aqueles originários de complementação da união, serão utilizados pelo município no exercício financeiro em que lhe forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei No. 9.394/96.

Parágrafo único. Até 10% (dez por cento) dos recursos mencionados no caput deste artigo poderão ser aplicados no primeiro trimestre do exercício subsequente aquele em que se deu o crédito, mediante abertura de crédito adicional, vedado pagamento de despesa de exercício anterior – DEA.

Art. 13. É obrigatória a aplicação de, no mínimo 70% (setenta por cento) das receitas provenientes do Fundo, incluído a complementação da união, quando for o caso, na remuneração dos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício na rede pública, incluindo-se os encargos sociais decorrentes dessa remuneração.

Praça Monsenhor Tobias, 321 Centro Riacho de Santana – Ba
CEP 46470-000 Tel: (77) 34572121 CNPJ sob nº.14.105.191/0001-60





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Art. 14. Os recursos da conta única e específica do FUNDEB somente poderão ser utilizados nas finalidades previstas em lei.

Parágrafo único. a contabilização dos recursos do FUNDEB obedecerá às normas expedidas em portarias específicas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 15. Para efeito da apuração do valor aplicado na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública serão consideradas as despesas pagas e liquidadas até 31 de dezembro de cada exercício, inscritas em restos a pagar, desde que respaldadas em correspondente saldo financeiro.

Parágrafo único. As despesas liquidadas a que se refere o caput deste artigo deverão ser pagas com recursos provenientes:

- I – da conta única e específica do MDE;
- II – da conta bancária, única e específica do FUNDEB.

Art. 16. O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações destinadas aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do município, inclusive seus fundos e fundações, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social.

§ 1º O Município aplicará, no mínimo 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o artigo 158 e alínea b do Inciso I e § 3º, ambos do art. 159 da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional No. 29 de 13 de setembro de 2000.

§ 2º A base de cálculo para a apuração do valor mínimo definido no § 1º a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde conforme estabelecido nos incisos do Art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da constituição Federal, é o somatório:

- I – do total das receitas de impostos municipais, dívida ativa tributária de impostos, multas e juros de mora e correção monetária sobre a dívida ativa de impostos;
- II – do total das receitas de transferências recebidas da União (FPM, ITR, ICMS

Praça Monsenhor Tobias, 321 Centro Riacho de Santana – Ba
CEP 46470-000 Tel: (77) 34572121 CNPJ sob nº.14.105.191/0001-60





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

exportação);

III – das receitas de transferências do Estado (ICMS, IPI, IPVA);

Art. 17. Consideram despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas de custeio e capital, financiadas pelo Município, relacionadas a programas finalísticos e de apoio que atendam simultaneamente, aos princípios do art. 7º. da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990.

Parágrafo único. Além de atender aos critérios estabelecidos neste artigo, as despesas com ações e serviços de saúde, realizados pelo Município deverão ser financiadas com recursos alocados por meio dos respectivos Fundos de Saúde, nos termos do art. 77 §3º. do ADCT.

Art. 18. A aplicação em ações e serviços públicos de saúde será apurada pelo Tribunal de Contas dos Municípios mediante exame dos processos de pagamento encaminhados mensalmente pelo Gestor, devendo os mesmos encontrar-se necessariamente, cadastrados no sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, os dados e informações da gestão pública municipal.

Parágrafo único. os processos dos restos a pagar liquidados no exercício em análise, deverão ser encaminhadas ao eTCM, juntamente com a documentação de dezembro.

Art. 19. Para efeito da apuração do valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde, serão consideradas pelo TCM as despesas efetivamente pagas e liquidadas até 31 de dezembro de cada exercício, inscritas em restos a pagar, desde que respaldadas em correspondente saldo financeiro.

Art. 20. Os recursos aplicados através do Fundo municipal de Saúde serão acompanhados e fiscalizados pelo conselho municipal de Saúde que emitirá parecer a ser enviado ao eTCM juntamente com apresentação de contas anual.

Art. 21. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de

Praça Monsenhor Tobias, 321 Centro Riacho de Santana – Ba
CEP 46470-000 Tel: (77) 34572121 CNPJ sob nº.14.105.191/0001-60





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - sentenças judiciais;
- V - investimentos;
- VI - inversões financeiras;
- VII - amortização da dívida;
- VIII - outras despesas de capital.

Parágrafo único. As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.

Art. 22. As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão do demonstrativo desta Lei, oriundos do PPA 2022-2025, que será automaticamente atualizado pelas alterações constantes desta Lei, inclusive os respectivos anexos.

Art. 23. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

SEÇÃO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 24. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo e a respectiva lei serão constituídos de:

- I – mensagem;
- II - texto da lei;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV- quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da lei No. 4.320/64;

Praça Monsenhor Tobias, 321 Centro Riacho de Santana – Ba
CEP 46470-000 Tel: (77) 34572121 CNPJ sob nº.14.105.191/0001-60





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

V- anexos da receita, despesa e quadro demonstrativos previstos nos artigos 20 a 22, III e IV da Lei 4.320/64;

VI – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

VII - programação, no orçamento Fiscal, destinada à manutenção e desenvolvimento do ensino conforme Lei federal 9.424/96;

VIII - programação do orçamento fiscal dos recursos destinados as ações de saúde.

Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, serão apresentados conforme disposto no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 25. A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada de modo a atender a função legislativa bem como as necessidades de manutenção e aperfeiçoamento de sua estrutura administrativa, na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo até 31 de julho de 2024, para fins de consolidação na proposta de orçamento do Município.

Art. 26. Para elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo, respeitando a autonomia entre os poderes, ficam destinados os seguintes limites:

I – as despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no artigo desta Lei, bem como o previsto na Emenda Constitucional nº 25/2000;

II – as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão feitas de acordo com a disponibilidade de recursos, nos limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25/2000 e nº 58/2009;

III – a despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 27. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados os Quadros de Detalhamento da Despesa QDD'S, relativos aos programas de trabalhos integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Os quadros de Detalhamentos de Despesa deverão discriminar por elemento, os

Praça Monsenhor Tobias, 321 Centro Riacho de Santana – Ba
CEP 46470-000 Tel: (77) 34572121 CNPJ sob nº.14.105.191/0001-60





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

grupos de despesas aprovados por cada categoria de despesa;

§ 2º Os Quadros de Detalhamentos de Despesas serão aprovados no âmbito do Poder Executivo pelo Prefeito e no âmbito do Poder Legislativo pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º Os Quadros de detalhamentos podem ser alterados por meio de decreto, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, e as modalidades de aplicação, estabelecidos na lei orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.

Art. 28. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o caput será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 29. O Orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta ou indireta bem como os fundos e fundações instituídos, mantidos pelo município, de modo a evidenciar as ações e diretrizes do governo, obedecidos na sua elaboração os princípios de anualidade, universalidade e unidade, e na forma definida pela LC 101/00 e Lei 4.320/64.

Art. 30. O Orçamento será elaborado de forma que haja equilíbrio entre a Receita prevista e a Despesa fixada.

Art. 31. O Poder Executivo, até 30 dias antes da apresentação da proposta orçamentária, colocará à disposição dos outros poderes e Ministério Público, a previsão da receita, após revisão da metodologia de cálculo para o exercício financeiro de 2025.

Praça Monsenhor Tobias, 321 Centro Riacho de Santana – Ba
CEP 46470-000 Tel: (77) 34572121 CNPJ sob nº.14.105.191/0001-60





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Art. 32. O Total da despesa do Poder Legislativo Municipal obedecerá ao limite de 7% (sete por cento) da Receita Tributária e das transferências previstas no parágrafo 5º. no artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da CF e artigo 2º. da Emenda Constitucional Nº 58 de 23 de setembro de 2009.

Art. 33. Na Lei do orçamento anual poderão constar as seguintes autorizações:

I - para abertura de créditos suplementares:

a - até o limite nela definido;

b - até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;

c - à conta da dotação de reserva de contingência;

d - destinados à cobertura de despesas resultantes de convênios, contratos, amortização, juros outros encargos, observando o cronograma de desembolso da respectiva operação;

e - até o limite do excesso de arrecadação;

f - até o limite do superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço.

II - para inclusão ou alteração de categoria econômica e grupo de natureza da despesa em Ações (projeto, atividade ou operação especial) constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, respeitando os objetivos dos mesmos.

III - para abertura de crédito extraordinário, em situação de emergência e/ou calamidade pública, criando programas e ações específicas com vistas ao atendimento de despesas urgentes e imprevistas, em consonância com os artigos 41 e 44 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 34. Os Chefes do Poder Executivo e Legislativo poderão mediante abertura de créditos adicionais:

I - aditar ao orçamento do Município ações vinculadas aos programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2022-2025 durante o exercício de 2025;

II - transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, bem como as alterações no Programa

Praça Monsenhor Tobias, 321 Centro Riacho de Santana – Ba
CEP 46470-000 Tel: (77) 34572121 CNPJ sob nº.14.105.191/0001-60





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

de Trabalho das unidades orçamentárias, mediante créditos suplementares nos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual;

III – incluir e alterar modalidade de aplicação e fontes de recursos;

Art. 35. Na proposta orçamentária anual figurará dotação global destinada a constituir a Reserva de Contingência para o ano de 2025 em montante correspondente a no mínimo 1% da Receita Corrente Líquida projetada para o exercício de 2025, em consonância ao artigo 5º Inciso III da Lei Complementar 101/2000, podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 36. As despesas serão fixadas segundo as prioridades dos compromissos de caráter social, financeiro, econômico e as aquisições de bens, serviços e execução de obras do município:

§ 1º Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

I - pessoal e encargos sociais;

II – manutenção dos serviços públicos municipais;

III - serviços da dívida pública municipal;

IV - contrapartida de convênios financiamentos.

§ 2º As atividades de manutenção básica terão precedência sobre as atividades que visem a sua expansão.

Art. 37. A concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuições a entidades de direito público ou privado sem finalidade lucrativa, com capacidade jurídica e regularidade fiscal, visando o custeio de serviços essenciais de assistência social, saúde, cultura, esporte e educação, depende de lei específica e fica vinculada ao estrito cumprimento das normativas de cada política, e observância as legislações que tratam a matéria.

§1º O pagamento dessas despesas fica condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive e principalmente, a constante dos artigos 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000, e observância da Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia de nº 1.121/05, alterada pela de nº 1.257/07.

Praça Monsenhor Tobias, 321 Centro Riacho de Santana – Ba
CEP 46470-000 Tel: (77) 34572121 CNPJ sob nº.14.105.191/0001-60





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

§ 2º Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 184 da Lei 14.133/2021 de 01.04.2021 e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 4º A transferência de recursos a instituições privadas somente será permitida a título de subvenções sociais e contribuições, desde que atenda às exigências constitucionais e legais, inclusive de prévia autorização por lei específica de que trata o art. 26 da LC 101 de 2000.

Art. 38. Para as entregas de recursos a consórcio públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor e publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Parágrafo único. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 39. As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista, e demais empresas que o município detenha a maioria do capital, com direito a voto, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras, depois de atenderem integralmente suas necessidades relativas ao custeio administrativa e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como pagamento de créditos fiduciários reconhecidos pelo município.

Art. 40. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Praça Monsenhor Tobias, 321 Centro Riacho de Santana – Ba
CEP 46470-000 Tel: (77) 34572121 CNPJ sob nº.14.105.191/0001-60





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Art. 41. As receitas do orçamento da seguridade social, serão as provenientes das transferências do Orçamento Fiscal, as diretamente arrecadadas e as oriundas de convênios.

Art. 42. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

§ 1º O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.

§ 2º Serão divulgados na Internet, ao menos:

I - pelo Poder Executivo:

- a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12. § 3º. da Lei Complementar No. 101 de 2000;
- b) a lei orçamentária anual.

Art. 43. O projeto de lei orçamentária poderá incluir novos investimentos, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2022-2025, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 44. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica, a votação da parte cuja alteração é proposta.

SEÇÃO III

DAS EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 45. Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso sejam:

I - compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de

Praça Monsenhor Tobias, 321 Centro Riacho de Santana – Ba
CEP 46470-000 Tel: (77) 34572121 CNPJ sob nº.14.105.191/0001-60





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida.

III – sejam relacionadas:

- a) Com correção de erros ou omissões; ou
- b) Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º conforme art. 33 da Lei 4.320/64, não se admitirão emendas ao projeto de Lei Orçamentária que visem a:

I – alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto a inexatidão da proposta;

II – conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

III – conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;

IV – conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em resolução do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções.

§ 3º A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.

§ 4º A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observado o disposto na Lei Orgânica do Município e no Plano Plurianual.

§ 5º não serão admitidas emendas aos orçamentos, transferindo dotações cobertas com receitas próprias de Autarquias e Fundos Especiais, para atender a programação a ser desenvolvida por outra entidade, que não aquela geradora dos recursos, e, ainda incluindo quaisquer despesas que não sejam de competência e atribuição do Município.

Art. 46. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no Projeto de Lei Orçamentária, enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte, cuja alteração é proposta.

Praça Monsenhor Tobias, 321 Centro Riacho de Santana – Ba
CEP 46470-000 Tel: (77) 34572121 CNPJ sob nº.14.105.191/0001-60





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

CAPÍTULO IV
AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DAS DESPESAS COM PESSOAL E
ENCARGOS SOCIAIS

Art. 47. Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 48. As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2025, com base na despesa média mensal executada até junho de 2024, prevendo-se eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos, observados, além da legislação pertinente em vigor, o limite de que trata a Lei Complementar N.º 101, de 04 de maio de 2000, para as despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes do Município.

Parágrafo único. O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária de 2025, e de seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites do art. 20, Inciso III, e do Art. 21 da Lei Complementar N.º 101/2000.

Praça Monsenhor Tobias, 321 Centro Riacho de Santana – Ba
CEP 46470-000 Tel: (77) 34572121 CNPJ sob nº.14.105.191/0001-60





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Art. 49. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida estabelecidos no art. 19, Inciso III, da Lei Complementar N.º 101/2000.

§ 1º Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II- relativas a incentivos à demissão voluntária;

III- derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º. do art. 57 da Constituição Federal;

IV– decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

§ 2º Para fins deste artigo entende-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.

Art. 50. A repartição dos limites globais do art. 47, não poderá exceder os seguintes percentuais:

I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Art. 51. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos Arts. 49 e 50 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre, na forma definida na Lei Complementar N.º. 101/2000 nos Art. 19 e 20.

§ 1º Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder referido no Art. 48 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título,

Praça Monsenhor Tobias, 321 Centro Riacho de Santana – Ba
CEP 46470-000 Tel: (77) 34572121 CNPJ sob nº.14.105.191/0001-60





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V – contratação de hora extra, salvo no caso das situações previstas nesta Lei.

§ 2º Se ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar esta situação, o município ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes.

Art. 52. As dotações para atendimento das despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do Inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, serão alocados em atividades específicas, inclusive na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para essa finalidade.

Art. 53. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no art. 54 desta Lei.

Art. 54. Todo e qualquer ato que provoque um aumento de despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, Inciso I, da Constituição Federal;

II – houver autorização específica em Lei.

Parágrafo único. O disposto no caput compreende entre outras:

I – a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;

II – a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;

III – a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

CAPÍTULO V

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E ALTERAÇÕES NA

Praça Monsenhor Tobias, 321 Centro Riacho de Santana – Ba
CEP 46470-000 Tel: (77) 34572121 CNPJ sob nº.14.105.191/0001-60





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 55. O município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Parágrafo único. A Administração Municipal deverá dispender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 56. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar N.º. 101 de 2000.

§ 1º Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

§ 2º O Poder Executivo oferecerá, quando solicitado por deliberação do Plenário de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de quinze dias, a estimativa de renúncia de receita ou subsídios técnicos para realizá-la.

Art. 57. O chefe do Poder Executivo, em caso de necessidade, submeterá à apreciação da Câmara municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária Municipal e adequá-las às normas federais e estaduais e incremento de receita, incluindo:

- I - consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do Município;
- II - revisão de isenção e incentivos fiscais;
- III - revisão, simplificação, ajustamento e modernização da legislação tributária municipal;
- IV - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- V - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- VI - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos.

§ 1º Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante a abertura de créditos adicionais

Praça Monsenhor Tobias, 321 Centro Riacho de Santana – Ba
CEP 46470-000 Tel: (77) 34572121 CNPJ sob nº.14.105.191/0001-60





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

no decorrer do exercício anual, observada a legislação vigente.

§ 2º A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, afim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 58. O incremento da receita tributária deverá ser buscado, mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro de contribuintes, utilização de tecnologias modernas da informação como instrumento fiscal e a execução permanente de programa de fiscalização.

Art. 59. O Poder Executivo, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, poderá desenvolver projetos de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de metas fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

CAPÍTULO VI

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 60. O Poder Executivo deverá enquadrar a dívida do Município dentro do planejamento de longo prazo, de modo que ele comprometa o mínimo possível a arrecadação tributária do município, que deve ser destinada a investimentos sociais.

Art. 61. Para manter a dívida pública em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que os gastos excedam as disponibilidades.

Parágrafo único. Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzida, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

Art. 62. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de

Praça Monsenhor Tobias, 321 Centro Riacho de Santana – Ba
CEP 46470-000 Tel: (77) 34572121 CNPJ sob nº.14.105.191/0001-60





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo da Secretaria de Finanças.

Art. 63. Os precatórios, inclusive aqueles resultantes de decisões da justiça, constarão do orçamento da administração, desde que remetidos até 30 de junho de 2024, à Secretaria de Administração e Planejamento através da procuradoria geral do Município.

Parágrafo único. O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado do Orçamento, até 1º de julho de 2024, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2025, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº. 30/2000, discriminada por órgão da Administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação ordinária;

II - número e tipo de precatório;

III. - tipo de causa julgada;

IV - data da atuação do precatório;

V - nome do beneficiário;

VI - valor a ser pago; e,

VII - data do trânsito em julgamento.

Art. 64. A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65. A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Praça Monsenhor Tobias, 321 Centro Riacho de Santana – Ba
CEP 46470-000 Tel: (77) 34572121 CNPJ sob nº.14.105.191/0001-60





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Art. 66. A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I – ao endividamento público;
- II – ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III – aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV – à administração e gestão financeira.

Art. 67. São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no Art. 66 desta Lei:

- I – o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- II – a limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação do Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;
- III – a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a finalidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;
- IV – a limitação e contenção dos gastos públicos;
- V – a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;
- VI – a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos.

Art. 68. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 69. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a

Praça Monsenhor Tobias, 321 Centro Riacho de Santana – Ba
CEP 46470-000 Tel: (77) 34572121 CNPJ sob nº.14.105.191/0001-60





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 70. Se verificado o comprometimento dos resultados orçamentários pretendido quando da evolução da receita, deverá o Poder Executivo contingenciar dotações na seguinte ordem: investimentos, ações desportivas e culturais e adiantamento para viagem.

Art. 71. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no momento em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 72. Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para entidade privada, registrados, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo orçamento no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 73. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas previstas, esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “Inversões financeiras” de cada Poder, sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º. e parágrafos da Lei Complementar Nº. 101 de 2000.

§ 1º Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos;
- II – serviços da dívida;
- III – decorrentes de financiamentos;
- IV– decorrentes de convênios;
- V– as sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social.

§ 2º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o vigésimo terceiro dia do mês subsequente ao final

Praça Monsenhor Tobias, 321 Centro Riacho de Santana – Ba
CEP 46470-000 Tel: (77) 34572121 CNPJ sob nº.14.105.191/0001-60





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 3º Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo as despesas de convênios e financiamentos, que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 74. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de Art. 25, através de Decreto, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º. da Lei Complementar Nº. 101 de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º O Poder Executivo publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, os anexos do Relatório Resumido da Execução orçamentária.

§ 2º O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Legislativo Municipal, e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público.

§ 3º Até o final dos meses de maio e setembro de 2025 e de fevereiro de 2026, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública no espaço do Legislativo.

Art. 75. O desembolso dos recursos financeiros ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimo, em consonância às determinações legais.

Art. 76. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 77. Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Praça Monsenhor Tobias, 321 Centro Riacho de Santana – Ba
CEP 46470-000 Tel: (77) 34572121 CNPJ sob nº.14.105.191/0001-60





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Art. 78. Para fins do disposto no art. 4º. parágrafo 3º. da Lei complementar Nº. 101/2000 e desta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituídos de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, restos a pagar com prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com o art. 37 da Lei 4.320/64 e outros passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos.

Art. 79. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida, estarão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas, enquanto perdurar a situação, para recondução da dívida e das despesas com pessoal ao limite exigido.

Art. 80. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênios com Ministérios, Secretarias Nacionais ou Estaduais, Fundações, Fundos, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Entidades de Personalidade Jurídica de Direito Privado no âmbito Federal, Estadual e Municipal que venham proporcionar no Município, desenvolvimento econômico, social, urbano ou de planejamento.

Art. 81. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a firmar termos de confissão e parcelamento e/ou novação de dívidas com a Coelba, Embasa e Receita Federal.

Parágrafo único. O Orçamento do município consignará, anualmente os recursos necessários ao atendimento das despesas relativa à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento e quitação de débitos autorizado por esta Lei.

Art. 82. Fica o Executivo Municipal autorizado a promover remanejamentos, transposições e transferências de saldo entre categorias de programação, órgãos e fonte de recurso, previstos na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, de acordo com as necessidades técnicas em virtude da execução orçamentária e financeira.

Parágrafo único. A autorização constante do caput deste artigo está consubstanciada no art. 167, VI, da Constituição Federal vigente.

Praça Monsenhor Tobias, 321 Centro Riacho de Santana – Ba
CEP 46470-000 Tel: (77) 34572121 CNPJ sob nº.14.105.191/0001-60





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

Art. 83. Caso o Projeto de Lei Orçamentária anual de 2025 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada ao Poder Legislativo excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos originários do Tesouro Municipal.

Parágrafo único. Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 84. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e, visando o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados da ação de governo, será feita por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública.

Art. 85. Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira com base em índices oficiais.

Art. 86. Em caso de criação de Secretarias Extraordinárias, conforme legislação municipal pertinente, os projetos e atividades a serem desenvolvidos pela nova Secretaria serão transferidos da Unidade onde estavam sendo desenvolvidos os referidos projetos e atividades, passando esta a se constituir em uma Unidade Orçamentária.

Art. 87. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia,
em 05 de Julho de 2024.

João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal de Riacho de Santana - BA

Praça Monsenhor Tobias, 321 Centro Riacho de Santana – Ba
CEP 46470-000 Tel: (77) 34572121 CNPJ sob nº.14.105.191/0001-60



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Administração:

TITO EUGÊNIO CARDOSO DE CASTRO

LDO 2025

Responsabilidade Técnica

ORPAM LTDA



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Riacho de Santana, 15 de abril de 2024.

EMENTA:

ENCAMINHA O PROJETO DE LEI QUE “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidente e Vereadores:

De acordo com o que dispõem a Lei Orgânica Municipal, a Lei Federal No. 101 de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o que dispõe o parágrafo 2º. do Art. 165 da Constituição Federal, submetemos à apreciação dessa Casa o Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) que estabelece as metas e prioridades da administração municipal, além das orientações à elaboração do Orçamento do Município, para o exercício de 2025.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias tem por objetivo orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual do município, para garantir a eficácia e a eficiência da gestão pública, a administração orçamentária e financeira, com vista à busca do equilíbrio fiscal, que deve se constituir em esforço permanente da administração.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

Os anexos que integram este projeto de Lei evidenciam as metas fiscais com todos os demonstrativos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), apresentando a metodologia e a memória de cálculo das metas anuais de receitas, despesas, resultado primário e nominal, bem como os demais anexos que demonstram respectivamente as ações da administração municipal e as metas fiscais a serem efetivadas no exercício de 2025.

Com este propósito, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025, encontra-se compatível com as exigências dos dispositivos legais, com foco numa gestão fiscal responsável e transparente, com ações planejadas e eficazes, para manutenção do equilíbrio das contas públicas.

Diante da relevância pública do planejamento orçamentário municipal, tenho a convicção da aprovação do presente Projeto de Lei que ora encaminhamos.

Atenciosamente,

Prefeito





SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro
ESTADO DA BAHIA

Projeto de Lei nº de 15 de abril de 2024.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com base na legislação pertinente, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de RIACHO DE SANTANA, relativo ao exercício de 2025, será elaborado e executado segundo as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º. da Constituição Federal e art. 4º. da Lei Complementar No.101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – As metas e os riscos fiscais;
- III- As diretrizes e estrutura organizacional para a elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - As disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária do Município;
- VI – As disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - As disposições gerais.

Parágrafo Único – Integram esta Lei os seguintes anexos:





SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro
ESTADO DA BAHIA

- I - Anexo de Prioridades e Metas;
II – Anexo de Metas Fiscais composto de:

- a – Demonstrativo de Metas anuais, instruídas com memória e metodologia de cálculo;
- b – avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- c – demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- d – evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios;
- e – origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- f – receitas e despesas previdenciárias do regime próprio de Previdência Social – RPPS
- g – Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita;
- h – Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

- III – Anexo de Riscos Fiscais contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. – Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º. da Constituição, as metas para o exercício financeiro de 2025 são as constantes no Anexo de Metas que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2025 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas;

§ 1º.- Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual aprovado pela Portaria STN No. 699 de 07.07.2023, 14ª edição.

§ 2º.- o Município define como meta fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas,





SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro
ESTADO DA BAHIA

montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º.- Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º.- Acompanha esta Lei, relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º. § 2º. da Lei Complementar No. 101 de 2000, sendo facultado a inclusão de novas ações.

§ 5º. - As prioridades e metas de que trata o caput poderão ser alteradas, se durante o período de elaboração e apreciação do projeto de Lei Orçamentária para 2025 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, e que contribuam para o atendimento dos objetivos pretendidos pelos programas governamentais.

Art. 3º. – As prioridades para o exercício financeiro de 2025 serão as seguintes:

- I – desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, e para redução das desigualdades e disparidades sociais;
- II – a ampliação e modernização da infraestrutura econômica, reestruturação e modernização da base produtiva do Município;
- III – a promoção do desenvolvimento voltado à consolidação e ampliação da capacidade produtiva e à conciliação entre a eficiência econômica e a conservação;
- IV – o desenvolvimento de uma política ambiental centrada na utilização dos recursos naturais regionais;
- V – o desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da Estrutura Administrativa e o fortalecimento das instituições públicas municipais com vistas à melhoria da prestação dos serviços públicos;
- VI – desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da receita, com ênfase no cadastramento dos imóveis, e a administração e execução da Dívida Ativa, investindo também, no aperfeiçoamento,





SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro
ESTADO DA BAHIA

informatização, qualificação da estrutura da administração na ação educativa sobre o papel do contribuinte-cidadão;

VII – consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;

VIII – ampliação da capacidade de investimento do Município, através das parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo, de negociação e ampliação do perfil da dívida municipal, e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

IX – ampliação e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população;

CAPÍTULO II

AS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 4º - As metas fiscais para o exercício de 2025 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único – As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2025, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da respectiva execução e modificações na legislação e do desempenho da economia, que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 5º - Serão definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo de Riscos Fiscais desta Lei, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso se concretizem.

Art. 6º - A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2025, a aprovação e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva lei serão direcionados para:

I – atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública, conforme previsto nos § 1º, 2º e 3º, do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/00;





SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro
ESTADO DA BAHIA

II – evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, mediante uma ação planejada e transparente, possibilitando o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III – impulsionar a eficiência e economicidade na utilização dos recursos públicos disponíveis e aumentar a eficácia e efetividade dos programas por eles financiados;

IV – possibilitar o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas;

V – observância aos limites de pessoal, dívida, aplicação dos recursos de impostos destinados a educação e saúde, e outras determinações legais.

CAPÍTULO III

AS DIRETRIZES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES BÁSICAS

Art. 7º. - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – **Função** – o maior nível de agregação das diversas áreas que competem ao setor público municipal;

II – **Subfunção** – representa uma partição ou detalhamento da função, visando agregar determinado subconjunto do setor público;

III – **Programa** - instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – **Atividade** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo





SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro
ESTADO DA BAHIA

contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – **Projeto** - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – **Operação especial** – as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

VII – **Categoria de programação** – a identificação da despesa compreendendo a sua classificação em termos de funções, subfunções, programas, projetos, atividades e operações especiais;

VIII – **Órgão** – Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

IX – **Transposição** – realocação dos recursos orçamentários no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão;

X – **Remanejamento** – realocação das atividades, inclusive dos respectivos programas de trabalho, recursos físicos e orçamentários para outros órgãos;

XI – **Transferência** – o deslocamento das categorias econômicas de despesa dentro de um mesmo órgão e mesmo programa de trabalho;

XII – **Reserva de contingência** – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

XIII – **Passivos contingentes** – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; finanças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;





SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro
ESTADO DA BAHIA

XIV – Créditos adicionais – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XV – Crédito adicional suplementar – as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XVI – Crédito adicional especial – as autorizações de despesas, mediante Lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contempladas na Lei Orçamentária;

XVII – Crédito adicional extraordinário – as autorizações de despesas mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XVIII – Unidade orçamentária – consiste em cada um dos órgãos, Secretarias, Entidades, unidades ou Fundos da Administração pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações Orçamentárias específicas;

XIX – Unidade gestora – Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XX – Fonte de Recursos – representa um agrupamento de natureza de receitas ou recursos indicados para realizar despesas;

XXI – Quadro de detalhamento da despesa (QDD) – instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

XXII – Alteração do detalhamento da despesa – a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa, que não caracterizam como créditos suplementares;





SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro
ESTADO DA BAHIA

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e na respectiva Lei por programas, projetos, atividades ou operações especiais.

§ 2º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º. As atividades, projetos e operações especiais serão detalhados para especificar a finalidade e os meios necessários à sua execução, devendo a programação da despesa constar na Lei Orçamentária Anual discriminados até a modalidade de aplicação.

§ 4º. Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 8º. – Os Orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação da despesa dos órgãos do município, suas autarquias, fundos, órgãos da administração direta e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 1º.- O Município aplicará, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e transferências oriundas de impostos incluídos dos recursos proveniente do FUNDEB na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe a Constituição Federal no seu artigo 212.

§ 2º. – a aplicação e a prestação de contas do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB, observarão as normas contidas na Lei Nº 14.113/2020 e alterações posteriores.

Art. 9º. – Para efeito desta lei, entendem-se como despesas de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica pública aqueles recursos empregados na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais da educação, na aquisição de material didático e no transporte escolar, bem como os utilizados em ações relacionadas à aquisição, manutenção e ao funcionamento das instalações e dos equipamentos necessários ao ensino, uso e manutenção de bens e serviços, dentre outras despesas.





SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro
ESTADO DA BAHIA

Art. 10 – A Prefeitura manterá junto a uma instituição financeira oficial conta bancária, única e específica, denominada de Manutenção e Desenvolvimento do ensino – MDE.

Art. 11 – Os recursos do MDE inclusive aqueles oriundos dos rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser aplicados pelo município no exercício financeiro em que lhes forem creditados, exclusivamente no âmbito de sua atuação prioritária, conforme estabelecido no art. 212 da CRB, ficando vedada a sua utilização:

I – No financiamento de despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, de acordo com o art. 71 da Lei no. 9394/96.

II – como garantia ou contrapartida de operações de crédito, internas ou externas, contraídas pelo município, que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ação de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública.

Parágrafo único – Não será admitida a movimentação na conta única e específica do MDE de recursos estranhos aqueles previstos na legislação pertinente.

Art. 12 – Os recursos do FUNDEB, inclusive aqueles originários de complementação da união, serão utilizados pelo município no exercício financeiro em que lhe forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei No. 9.394/96.

Parágrafo único – Até 10% (dez por cento) dos recursos mencionados no *caput* deste artigo poderão ser aplicados no primeiro trimestre do exercício subsequente aquele em que se deu o crédito, mediante abertura de crédito adicional, vedado pagamento de despesa de exercício anterior – DEA.

Art. 13 – É obrigatória a aplicação de, no mínimo 70% (setenta por cento) das receitas provenientes do Fundo, incluído a complementação da união, quando for o caso, na remuneração dos profissionais da Educação Básica em efetivo exercício na rede pública, incluindo-se os encargos sociais decorrentes dessa remuneração.





SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro
ESTADO DA BAHIA

Art. 14 – Os recursos da conta única e específica do FUNDEB somente poderão ser utilizados nas finalidades previstas em lei.

Parágrafo único – a contabilização dos recursos do FUNDEB obedecerá às normas expedidas em portarias específicas da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 15 – Para efeito da apuração do valor aplicado na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública serão consideradas as despesas pagas e liquidadas até 31 de dezembro de cada exercício, inscritas em restos a pagar, desde que respaldadas em correspondente saldo financeiro.

Parágrafo único – As despesas liquidadas a que se refere o caput deste artigo deverão ser pagas com recursos provenientes:

- I – da conta única e específica do MDE;
- II – da conta bancária, única e específica do FUNDEB.

Art. 16 – O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e as programações destinadas aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do município, inclusive seus fundos e fundações, para atender às ações de saúde, previdência e assistência social.

§ 1º.– O Município aplicará, no mínimo 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos a que se refere o art. 156 e d os recursos de que tratam o artigo 158 e alínea b do Inciso I e § 3º., ambos do art.159 da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III do art. 7º. da Emenda Constitucional No. 29 de 13 de setembro de 2000.

§ 2º. – A base de cálculo para a apuração do valor mínimo definido no § 1º. a ser aplicado em ações e serviços públicos de saúde conforme estabelecido nos incisos do Art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da constituição Federal, é o somatório:

- I – do total das receitas de impostos municipais, dívida ativa tributária de impostos, multas e juros de mora e correção monetária sobre a dívida ativa de impostos.
- II – do total das receitas de transferências recebidas da União (FPM, ITR, ICMS exportação);
- III – das receitas de transferências do Estado (ICMS, IPI, IPVA);





SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro
ESTADO DA BAHIA

Art. 17 - Consideram despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas de custeio e capital, financiadas pelo Município, relacionadas a programas finalísticos e de apoio que atendam simultaneamente, aos princípios do art. 7º. da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990.

Parágrafo Único – Além de atender aos critérios estabelecidos neste artigo, as despesas com ações e serviços de saúde, realizados pelo Município deverão ser financiadas com recursos alocados por meio dos respectivos Fundos de Saúde, nos termos do art. 77 §3º. do ADCT.

Art. 18 – A aplicação em ações e serviços públicos de saúde será apurada pelo Tribunal de Contas dos Municípios mediante exame dos processos de pagamento encaminhados mensalmente pelo Gestor, devendo os mesmos encontrar-se necessariamente, cadastrados no sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA, os dados e informações da gestão pública municipal.

Parágrafo único – os processos dos restos a pagar liquidados no exercício em análise, deverão ser encaminhadas ao eTCM, juntamente com a documentação de dezembro.

Art. 19 – Para efeito da apuração do valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde, serão consideradas pelo TCM as despesas efetivamente pagas e liquidadas até 31 de dezembro de cada exercício, inscritas em restos a pagar, desde que respaldadas em correspondente saldo financeiro.

Art. 20 – Os recursos aplicados através do Fundo municipal de Saúde serão acompanhados e fiscalizados pelo conselho municipal de Saúde que emitirá parecer a ser enviado ao eTCM juntamente com apresentação de contas anual.

Art. 21 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais
- II - juros e encargos da dívida
- III - outras despesas correntes
- IV - sentenças judiciais
- V - investimentos





SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro
ESTADO DA BAHIA

VI - inversões financeiras

VII - amortização da dívida

VIII - outras despesas de capital

Parágrafo único - As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.

Art. 22 - As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão do demonstrativo desta Lei, oriundos do PPA 2022-2025, que será automaticamente atualizado pelas alterações constantes desta Lei, inclusive os respectivos anexos.

Art. 23 - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

SEÇÃO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 24 - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo e a respectiva lei serão constituídos de:

I - Mensagem,

II - texto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV- quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da lei No. 4.320/64.

V- anexos da receita, despesa e quadro demonstrativos previstos nos artigos 20 a 22, III e IV da Lei 4.320/64.

VI – anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

VII - programação, no orçamento Fiscal, destinada à manutenção e desenvolvimento do ensino conforme Lei federal 9.424/96

VIII - programação do orçamento fiscal dos recursos destinados as ações de saúde.





SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro
ESTADO DA BAHIA

Parágrafo único - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, serão apresentados conforme disposto no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 25 – A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada de modo a atender a função legislativa bem como as necessidades de manutenção e aperfeiçoamento de sua estrutura administrativa, na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo até 31 de julho de 2024, para fins de consolidação na proposta de orçamento do Município.

Art. 26 – Para elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo, respeitando a autonomia entre os poderes, ficam destinados os seguintes limites:

I – As despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no artigo desta Lei, bem como o previsto na Emenda Constitucional nº 25/2000.

II – As despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão feitas de acordo com a disponibilidade de recursos, nos limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 25/2000 e nº 58/2009.

III – A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 27 – Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados os Quadros de Detalhamento da Despesa QDD'S, relativos aos programas de trabalhos integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - Os quadros de Detalhamentos de Despesa deverão discriminar por elemento, os grupos de despesas aprovados por cada categoria de despesa;

§ 2º - Os Quadros de Detalhamentos de Despesas serão aprovados no âmbito do Poder Executivo pelo Prefeito e no âmbito do Poder Legislativo pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º - Os Quadros de detalhamentos podem ser alterados por meio de decreto, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados sempre, os valores dos respectivos grupos de





SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro
ESTADO DA BAHIA

despesa, e as modalidades de aplicação, estabelecidos na lei orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.

Art. 28 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único - O controle de custos de que trata o **caput** será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 29 - O Orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta ou indireta bem como os fundos e fundações instituídos, mantidos pelo município, de modo a evidenciar as ações e diretrizes do governo, obedecidos na sua elaboração os princípios de anualidade, universalidade e unidade, e na forma definida pela LC 101/00 e Lei 4.320/64.

Art. 30 - O Orçamento será elaborado de forma que haja equilíbrio entre a Receita prevista e a Despesa fixada.

Art. 31 - O Poder Executivo, até 30 dias antes da apresentação da proposta orçamentária, colocará à disposição dos outros poderes e Ministério Público, a previsão da receita, após revisão da metodologia de cálculo para o exercício financeiro de 2025.

Art. 32 - O Total da despesa do Poder Legislativo Municipal obedecerá ao limite de 7% (sete por cento) da Receita Tributária e das transferências previstas no parágrafo 5º. no artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da CF e artigo 2º. da Emenda Constitucional Nº 58 de 23 de setembro de 2009.

Art. 33 - Na Lei do orçamento anual poderão constar as seguintes autorizações:

I - para abertura de créditos suplementares:

a - Até o limite nela definido;





SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro
ESTADO DA BAHIA

- b - até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;
- c - à conta da dotação de reserva de contingência
- d - destinados à cobertura de despesas resultantes de convênios, contratos, amortização, juros outros encargos, observando o cronograma de desembolso da respectiva operação.
- e - até o limite do excesso de arrecadação;
- f - até o limite do superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço.

II - Para inclusão ou alteração de categoria econômica e grupo de natureza da despesa em Ações (projeto, atividade ou operação especial) constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, respeitando os objetivos dos mesmos.

III - para abertura de crédito extraordinário, em situação de emergência e/ou calamidade pública, criando programas e ações específicas com vistas ao atendimento de despesas urgentes e imprevistas, em consonância com os artigos 41 e 44 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 34 - Os Chefes do Poder Executivo e Legislativo poderão mediante abertura de créditos adicionais:

I - Aditar ao orçamento do Município ações vinculadas aos programas que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual 2022-2025 durante o exercício de 2025;

II - Transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, bem como as alterações no Programa de Trabalho das unidades orçamentárias, mediante créditos suplementares nos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual.

III - incluir e alterar modalidade de aplicação e fontes de recursos;

Art. 35 - Na proposta orçamentária anual figurará dotação global destinada a constituir a Reserva de Contingência para o ano de 2025 em montante correspondente a no mínimo 1% da Receita Corrente Líquida projetada para o exercício de 2025, em consonância ao artigo 5º Inciso III da Lei Complementar 101/2000, podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.





SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro
ESTADO DA BAHIA

Art. 36 - As despesas serão fixadas segundo as prioridades dos compromissos de caráter social, financeiro, econômico e as aquisições de bens, serviços e execução de obras do município:

§ 1º. - Na fixação das despesas serão observados prioritariamente os gastos com:

- I - Pessoal e encargos sociais,
- II – Manutenção dos serviços públicos municipais,
- III - serviços da dívida pública municipal,
- IV - Contrapartida de convênios financiamentos

§ 2º. - As atividades de manutenção básica terão precedência sobre as atividades que visem a sua expansão.

Art. 37 – A concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuições a entidades de direito público ou privado sem finalidade lucrativa, com capacidade jurídica e regularidade fiscal, visando o custeio de serviços essenciais de assistência social, saúde, cultura, esporte e educação, depende de lei específica e fica vinculada ao estrito cumprimento das normativas de cada política, e observância as legislações que tratam a matéria.

§1º. O pagamento dessas despesas fica condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive e principalmente, a constante dos artigos 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000, e observância da Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia de nº 1.121/05, alterada pela de nº 1.257/07.

§ 2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º. Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 184 da Lei 14.133/2021 de 01.04.2021 e a exigência do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 4º. A transferência de recursos a instituições privadas somente será permitida a título de subvenções sociais e contribuições, desde que atenda às exigências constitucionais e legais, inclusive de prévia autorização por lei específica de que trata o art. 26 da LC 101 de 2000.





SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro
ESTADO DA BAHIA

Art. 38 - Para as entregas de recursos a consórcio públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor e publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Parágrafo único - A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

Art. 39 - As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista, e demais empresas que o município detenha a maioria do capital, com direito a voto, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras, depois de atenderem integralmente suas necessidades relativas ao custeio administrativa e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como pagamento de créditos fiduciários reconhecidos pelo município.

Art. 40 – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 41 - As receitas do orçamento da seguridade social, serão as provenientes das transferências do Orçamento Fiscal, as diretamente arrecadadas e as oriundas de convênios.

Art. 42 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada etapa do processo orçamentário.

§ 1º - O chefe do Poder Executivo adotará mecanismos para assegurar a participação social na indicação de prioridades na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados.





SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro
ESTADO DA BAHIA

§ 2º - Serão divulgados na Internet, ao menos:

I - pelo Poder Executivo:

- a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12. § 3º. da Lei Complementar No. 101 de 2000;
- b) a lei orçamentária anual;

Art. 43 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir novos investimentos, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2022-2025, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 44 - O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica, a votação da parte cuja alteração é proposta.

SEÇÃO III

DAS EMENDAS AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 45 – Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso sejam:

I - compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;

III – sejam relacionadas:

- a) Com correção de erros ou omissões; ou
- b) Com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º - conforme art. 33 da Lei 4.320/64, não se admitirão emendas ao projeto de Lei Orçamentária que visem a:

I – alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto a inexistência da proposta;

II – conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;





SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro
ESTADO DA BAHIA

III – conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;

IV – conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em resolução do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções.

§ 3º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no Projeto de Lei Orçamentária.

§ 4º - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observado o disposto na Lei Orgânica do Município e no Plano Plurianual.

§ 5º - não serão admitidas emendas aos orçamentos, transferindo dotações cobertas com receitas próprias de Autarquias e Fundos Especiais, para atender a programação a ser desenvolvida por outra entidade, que não aquela geradora dos recursos, e, ainda incluindo quaisquer despesas que não sejam de competência e atribuição do Município.

Art. 46 – O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no Projeto de Lei Orçamentária, enquanto não iniciada na comissão técnica a votação da parte, cuja alteração é proposta.

CAPÍTULO IV

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 47 – Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.





SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro
ESTADO DA BAHIA

§ 1º. - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

§ 2º. - A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 48 – As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2025, com base na despesa média mensal executada até junho de 2024, prevendo-se eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos, observados, além da legislação pertinente em vigor, o limite de que trata a Lei Complementar Nº. 101, de 04 de maio de 2000, para as despesas com pessoal ativo e inativo dos Poderes do Município.

Parágrafo único – O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária de 2025, e de seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites do art. 20, Inciso III, e do Art. 21 da Lei Complementar Nº.101/2000.

Art. 49 – Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida estabelecidos no art. 19, Inciso III, da Lei Complementar Nº. 101/2000.

§ 1º. – Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II- relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III- derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º. do art. 57 da Constituição Federal;
- IV– decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração.

§ 2º. – Para fins deste artigo entende-se receita corrente líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais,





SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro
ESTADO DA BAHIA

agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.

Art. 50 – A repartição dos limites globais do art. 47, não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Art. 51 – A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos Arts. 49 e 50 desta Lei será realizada ao final de cada quadrimestre, na forma definida na Lei Complementar Nº. 101/2000 nos Art. 19 e 20.

§ 1º. – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder referido no Art. 48 que houver incorrido no excesso:

- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II – criação de cargo, emprego ou função;
- III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V – contratação de hora extra, salvo no caso das situações previstas nesta Lei.

§ 2º. – Se ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, enquanto perdurar esta situação, o município ficará sujeito aos mesmos prazos de verificação e de retorno ao limite definidos para os demais entes.

Art. 52 – As dotações para atendimento das despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do Inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, serão alocados em atividades específicas, inclusive na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais para essa finalidade.





SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro
ESTADO DA BAHIA

Art. 53 – Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, desde que observado o disposto no art. 54 desta Lei.

Art. 54 – Todo e qualquer ato que provoque um aumento de despesa total com pessoal somente será editado e terá validade se:

- I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, nos termos do art. 169, § 1º, Inciso I, da Constituição Federal;
- II – houver autorização específica em Lei.

Parágrafo único – O disposto no caput compreende entre outras:

- I – a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
- II – a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras;
- III – a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título.

CAPÍTULO V

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 55 – O município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

Parágrafo único – A Administração Municipal deverá dispender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 56 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Nº. 101 de 2000.





SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro
ESTADO DA BAHIA

§ 1º. - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

§ 2º. - O Poder Executivo oferecerá, quando solicitado por deliberação do Plenário de órgão colegiado do Poder Legislativo, no prazo máximo de quinze dias, a estimativa de renúncia de receita ou subsídios técnicos para realizá-la.

Art. 57. – O chefe do Poder Executivo, em caso de necessidade, submeterá à apreciação da Câmara municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária Municipal e adequá-las às normas federais e estaduais e incremento de receita, incluindo:

- I - consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do Município;
- II - revisão de isenção e incentivos fiscais;
- III - revisão, simplificação, ajustamento e modernização da legislação tributária municipal;
- IV - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;
- V - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;
- VI - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos.

§ 1º. – Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício anual, observada a legislação vigente.

§ 2º. – A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, afim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 58 – O incremento da receita tributária deverá ser buscado, mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro de contribuintes, utilização de tecnologias modernas da informação como instrumento fiscal e a execução permanente de programa de fiscalização.





SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro
ESTADO DA BAHIA

Art. 59 – O Poder Executivo, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, poderá desenvolver projetos de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de metas fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

CAPÍTULO VI

AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 60 – O Poder Executivo deverá enquadrar a dívida do Município dentro do planejamento de longo prazo, de modo que ele comprometa o mínimo possível a arrecadação tributária do município, que deve ser destinada a investimentos sociais.

Art. 61 – Para manter a dívida pública em nível aceitável e prudente, evitar-se-á que os gastos excedam as disponibilidades.

Parágrafo Único – Se a dívida ultrapassar os níveis de aceitabilidade e prudência, e enquanto não for reduzida, o montante de gastos realizados deve ser inferior ao das receitas arrecadadas.

Art. 62 – As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo da Secretaria de Finanças.

Art. 63 – Os precatórios, inclusive aqueles resultantes de decisões da justiça, constarão do orçamento da administração, desde que remetidos até 30 de junho de 2024, à Secretaria de Administração e Planejamento através da procuradoria geral do Município.

Parágrafo único 1º - O órgão responsável pelo setor jurídico encaminhará ao órgão encarregado do Orçamento, até 1º de julho de 2024, a relação dos débitos atualizados e constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2025, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº. 30/2000, discriminada por órgão da Administração direta, autarquias, fundações e fundos e por grupos de despesa, especificando:





SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro
ESTADO DA BAHIA

- I. Número e data do ajuizamento da ação ordinária;
- II. Número e tipo de precatório;
- III. Tipo de causa julgada;
- IV. Data da atuação do precatório;
- V. Nome do beneficiário;
- VI. Valor a ser pago; e,
- VII. Data do trânsito em julgamento;

Art. 64 – A fixação de despesas nos orçamentos em cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual, priorizadas por esta Lei, guardará relação com os recursos efetivamente disponíveis, particularmente as receitas tributárias, próprias ou transferidas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 65 – A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar social.

Art. 66 – A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I – ao endividamento público;
- II – ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III – aos gastos com pessoal e encargos sociais;
- IV – à administração e gestão financeira.

Art. 67 – São princípios fundamentais para o alcance da finalidade e dos objetivos previstos no Art. 66 desta Lei:

- I – o equilíbrio entre as aspirações da sociedade por ações do governo municipal e os recursos que esta coloca à disposição do Município, na forma de pagamento de tributos, para atendê-las;
- II – a limitação da dívida pública em níveis aceitáveis e prudentes, assim entendidos os que sejam compatíveis com a capacidade de arrecadação





SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro
ESTADO DA BAHIA

do Município e que propiciem margem de segurança para a absorção e reconhecimento de obrigações imprevistas;

III – a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a finalidade econômica e social do Município e da região em que este se insere;

IV – a limitação e contenção dos gastos públicos;

V – a administração prudente dos riscos fiscais e, em ocorrendo desvios eventuais, a adoção de medidas corretivas e punitivas;

VI – a transparência fiscal, através do amplo acesso da sociedade às informações sobre as contas públicas, bem como aos procedimentos de arrecadação e aplicação dos recursos públicos;

Art. 68 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 69 – O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 70 - Se verificado o comprometimento dos resultados orçamentários pretendido quando da evolução da receita, deverá o Poder Executivo contingenciar dotações na seguinte ordem: investimentos, ações desportivas e culturais e adiantamento para viagem.

Art. 71 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no momento em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 72 - Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para entidade privada, registrados, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo orçamento no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 73 - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas previstas,





SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro
ESTADO DA BAHIA

esta será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em “outras despesas correntes”, “investimentos” e “Inversões financeiras” de cada Poder, sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º. e parágrafos da Lei Complementar Nº. 101 de 2000.

§ 1º – Não estarão sujeitos à limitação de empenho as seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos;
- II – Serviços da dívida;
- III – decorrentes de financiamentos;
- IV– Decorrentes de convênios;
- V– As sujeitas a limites constitucionais como educação, saúde e assistência social;

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o vigésimo terceiro dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 3º – Ficam excluídas da limitação prevista no *caput* deste artigo as despesas de convênios e financiamentos, que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 74 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de Art. 25, através de Decreto, a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º. da Lei Complementar Nº. 101 de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - O Poder Executivo publicará até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, os anexos do Relatório Resumido da Execução orçamentária.

§ 2º - O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Legislativo Municipal, e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público.

§ 3º - Até o final dos meses de maio e setembro de 2025 e de fevereiro de 2026, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública no espaço do Legislativo.





SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro
ESTADO DA BAHIA

Art. 75 - O desembolso dos recursos financeiros ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimo, em consonância às determinações legais.

Art. 76 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 77 - Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 78 - Para fins do disposto no art. 4º. parágrafo 3º. da Lei complementar Nº. 101/2000 e desta Lei, são riscos fiscais os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, constituídos de dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como precatórios, restos a pagar com prescrição interrompida, débitos não quitados com concessionárias de serviços públicos, despesas classificáveis de acordo com o art. 37 da Lei 4.320/64 e outros passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos.

Art. 79 - Na ocorrência de calamidade pública reconhecida, estarão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas, enquanto perdurar a situação, para recondução da dívida e das despesas com pessoal ao limite exigido.

Art. 80 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênios com Ministérios, Secretarias Nacionais ou Estaduais, Fundações, Fundos, Autarquias, Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Entidades de Personalidade Jurídica de Direito Privado no âmbito Federal, Estadual e Municipal que venham proporcionar no Município, desenvolvimento econômico, social, urbano ou de planejamento.

Art. 81 - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a firmar termos de confissão e parcelamento e/ou novação de dívidas com a Coelba, Embasa e Receita Federal.

Parágrafo Único - O Orçamento do município consignará, anualmente os recursos necessários ao atendimento das despesas relativa à amortização do





SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro
ESTADO DA BAHIA

principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento e quitação de débitos autorizado por esta Lei.

Art. 82 - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover remanejamentos, transposições e transferências de saldo entre categorias de programação, órgãos e fonte de recurso, previstos na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025, de acordo com as necessidades técnicas em virtude da execução orçamentária e financeira.

Parágrafo Único. A autorização constante do caput deste artigo está consubstanciada no art. 167, VI, da Constituição Federal vigente.

Art. 83 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária anual de 2025 não seja aprovado e sancionado até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada até a edição da respectiva Lei Orçamentária, na forma originalmente encaminhada ao Poder Legislativo excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos originários do Tesouro Municipal.

Parágrafo único – Ficam excluídas da limitação prevista no caput deste artigo, as despesas de convênios e financiamentos que obedeçam a uma execução fixada em instrumento próprio.

Art. 84 – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei e, visando o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados da ação de governo, será feita por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública.

Art. 85 – Poderá a Lei Orçamentária Anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira com base em índices oficiais.

Art. 86 – Em caso de criação de Secretarias Extraordinárias, conforme legislação municipal pertinente, os projetos e atividades a serem desenvolvidos pela nova Secretaria serão transferidos da Unidade onde estavam sendo desenvolvidos os referidos projetos e atividades, passando está a se constituir em uma Unidade Orçamentária.





SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro
ESTADO DA BAHIA

Art. 87 - Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Riacho de Santana (BA), 15 de abril de 2024.

Prefeito Municipal





SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro
ESTADO DA BAHIA

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto na Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, tem por finalidade o estabelecimento de metas anuais, em valores correntes e constantes, para as receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e montante da dívida pública para o exercício financeiro de 2025 e os dois subsequentes.

A fixação de metas de resultado primário tem por objetivo assegurar a solvência da dívida pública como parte do processo de uma política fiscal voltada à gestão equilibrada dos recursos públicos, de forma a garantir volume de recursos suficientes para honrar o serviço da dívida pública sem sacrificar a continuidade dos investimentos e dos serviços públicos colocados à disposição da população.

Baseado nos pressupostos técnicos exigidos pelo art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e em conformidade com as orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais, 14ª edição, elaborado e publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram adotados os devidos critérios para que o estabelecimento das metas fiscais do município contemplasse as perspectivas reais de arrecadação e aplicação de recursos da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2025 e os dois exercícios financeiros subsequentes.





SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro
ESTADO DA BAHIA

1. MEMÓRIA E METODOLOGIA DOS CÁLCULOS

Em atendimento ao disposto no Inciso II, §2, do art. 4º da LRF, que determina a obrigatoriedade de os demonstrativos de metas anuais serem instruídos com a memória e a metodologia de cálculo para evidenciar como tais valores foram obtidos, apresenta-se a seguir a metodologia e os critérios aplicados na projeção das metas fiscais.

1.1 PROJEÇÃO DA RECEITA

Os cálculos das metas foram elaborados considerando-se o cenário macroeconômico esperado para o triênio 2025 a 2027 que foram premissa para cálculo da estimativa de receita e, a partir dela, para fixação das metas a ela relacionadas, em especial a fixação da despesa total, para posterior distribuição para cobertura das despesas de caráter obrigatório e demais gastos necessários à manutenção dos serviços públicos e de sua expansão, assim como os investimentos.

Os principais parâmetros observados estão contidos no quadro a seguir:

PLDO – PROJEÇÕES DE PARÂMETROS				
	2024	2025	2026	2027
PIB Brasil Anual %	1,90%	2,0%	2,0%	2,0%
PIB Municipal – IBGE Valores projetados	291,627,	297,460,	303,409	309,477,
Inflação IPCA	5,62%	5,62%	6,62%	7,62%
Taxa de Juros (Selic)	10,75%	11,75%	12,75%	13,75%
Salário Mínimo	1.412,	1.534,	1.614,	1.714,

Conforme regra estabelecida no texto do Projeto de Lei ora submetido à apreciação dessa Casa Legislativa, os valores das metas fiscais de receitas e despesas e dos indicadores econômicos deverão ser objeto de reavaliação quando da elaboração da Lei Orçamentária, inclusive, motivada pela divulgação dos parâmetros econômicos projetados pelo Governos Federal e Estadual nos seus respectivos PLDO 2025.

Além do cenário macroeconômico, de modo geral, as receitas para os exercícios de 2025 a 2027 foram estimadas considerando-se a manutenção do





SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro
ESTADO DA BAHIA

comportamento histórico da arrecadação municipal, associado as ações em curso e as futuras que podem viabilizar a manutenção da geração de receitas, sobretudo a arrecadação tributária, traduzindo-se no esforço fiscal esperado.

2.1.2 MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
2025

R\$ 1

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		LOA	PROJETADA		
		2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.0.0.0.00.0	RECEITAS CORRENTES	112.712.993,48	116.889.374,43	151.830.071,00	160.362.921,07	170.978.946,53	184.007.542,38
1.1.0.0.00.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.988.462,24	5.447.089,82	6.591.422,00	6.961.859,92	7.422.735,02	7.988.347,51
1.2.0.0.00.0	Contribuições			52.680,00	55.640,62	59.324,03	63.844,52
1.3.0.0.00.0	Receita Patrimonial	2.334.755,38	1.248.694,01	2.000.543,00	2.112.973,53	2.252.852,42	2.424.519,80
1.6.0.0.00.0	Receita de Serviços	1.086.810,19	192.871,59	458.000,00	483.739,60	515.763,16	555.064,31
1.7.0.0.00.0	Transferências Correntes	103.087.970,44	109.763.685,33	142.694.297,00	150.713.716,52	160.690.964,53	172.935.616,05
1.9.0.0.00.0	Outras Receitas Correntes	214.995,23	237.033,68	33.129,00	34.990,88	37.307,37	40.150,19
2.0.0.0.00.0	RECEITAS DE CAPITAL	715.119,67	1.280.100,00	4.501.613,00	4.754.603,64	5.069.358,40	5.455.643,51
2.1.0.0.00.0	Operações de Crédito			30.000,00	31.686,00	33.783,60	36.357,91
2.2.0.0.00.0	Alienação de Bens			115.333,00	121.814,71	129.878,84	139.775,61
2.4.0.0.00.0	Transferências de Capital	715.119,67	1.280.100,00	4.356.280,00	4.601.102,93	4.905.695,96	5.279.509,99
7.0.0.0.00.0	RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	130.000,00	137.306,00	146.395,64	157.550,99
7.6.0.0.00.0	Receita de Serviços			30.000,00	31.686,00	33.783,60	36.357,91
7.7.0.0.00.0	Transferências Correntes			100.000,00	105.620,00	112.612,04	121.193,08
9.0.0.0.00.0	DEDUÇÕES	-9.737.179,35	-10.109.725,00	-13.234.084,00	-13.977.839,52	-14.903.172,49	-16.038.794,23
	TOTAL GERAL DA RECEITA	103.690.933,80	108.059.749,43	143.227.600,00	151.276.991,19	161.291.528,08	173.581.942,65

As previsões de algumas receitas específicas, a exemplo das Transferências de Capital, observaram critérios relacionados à sua própria essência. Assim, os valores projetados a título de Transferências de Capital estão relacionados a prováveis recebimentos de transferências de recursos da União e do Estado com a finalidade de constituição ou aquisição de um bem de capital, substancialmente relativas a convênios e contratos celebrados e a celebrar.

As receitas previstas foram ajustadas com base nos valores apresentados já considerando as deduções referente as contribuições retidas em favor do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB.

2.2 PROJEÇÃO DA DESPESA





SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro
ESTADO DA BAHIA

Para a projeção da despesa do triênio 2025 – 2027 foram estabelecidas as seguintes premissas: atendimento das despesas de caráter obrigatório, tais como pessoal e encargos, serviço da dívida, precatórios e obrigações tributárias e contributivas, as despesas correntes, com preponderância nos gastos de custeio dos serviços públicos, o montante reservado aos investimentos na forma de contrapartida de operações de crédito e transferências de capital a serem contratadas.

A despesa de pessoal projetada abrange os servidores ativos e inativos, e seu aumento em relação ao exercício anterior contempla o crescimento vegetativo da própria folha e a atualização dos valores de acordo com o índice de inflação projetado, sendo ainda considerado o impacto da elevação da remuneração dos servidores que tem vencimento básico equivalente ao salário mínimo nacional e, possível expansão do quadro funcional em virtude de novas contratações.

A projeção da despesa com serviço da dívida foi calculada de acordo com as previsões de amortização e aplicação de encargos das dívidas já contratadas e naquelas a contratar, considerando os índices de atualização estipulados nos contratos.

Para projeção das outras despesas correntes, considerando a preponderância do custeio administrativo e operacional das atividades de prestação dos serviços públicos, adotou-se como parâmetros os contratos de manutenção e os recursos necessário ao funcionamento regular da administração municipal além do esforço da redução dos custos e serviços contratados, em continuidade à política austera implantada no Município em busca de ganhos de eficiência.

Foram também consideradas as despesas de manutenção e operação dos novos serviços ofertados e dos que serão expandidos, produto da política de investimento, notadamente na área de saúde, educação e nas atividades inerentes à manutenção de infraestrutura e equipamentos públicos e serviços urbanos.





SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro
ESTADO DA BAHIA

2.2.2 MEMÓRIA DE CÁLCULO DESPESA

As metas anuais das despesas do município foram calculadas a partir da execução orçamentária dos exercícios financeiros de 2021, 2022, 2023 e da despesa autorizada na Lei Orçamentária de 2024, conforme especificado na tabela a seguir:

LEI DE DIRETRIZES OÇAMENTÁRIAS
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA
2025

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	EXECUTADA		LOA	PROJETADA		
		2022	2023	2024	2025	2026	2027
3.0.0.0.00.0.0	DESPESAS CORRENTES	100.805.235,25	107.456.432,16	119.206.092,60	125.905.475,01	134.240.417,38	144.469.537,27
3.1.0.0.00.0.0	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	61.851.886,30	68.173.561,16	70.004.421,00	73.938.669,46	78.833.409,30	84.840.515,17
3.2.0.0.00.0.0	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			6.956,00	7.346,93	7.833,30	8.430,20
3.3.0.0.00.0.0	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	38.953.348,95	39.282.871,00	49.194.715,60	51.959.458,62	55.399.174,78	59.620.591,90
4.0.0.0.00.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	12.174.749,69	10.206.030,69	23.704.218,50	25.036.394,78	26.693.804,96	28.727.872,90
4.4.0.0.00.0.0	INVESTIMENTOS	8.545.859,42	6.480.718,64	21.125.088,50	22.312.318,47	23.789.393,95	25.602.145,77
4.5.0.0.00.0.0	INVERSÕES FINANCEIRAS	250.000,00	120.000,00	34.784,00	36.738,06	39.170,97	42.155,80
4.6.0.0.00.0.0	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.378.890,27	3.605.312,05	2.544.346,00	2.687.338,25	2.865.240,04	3.083.571,33
7.0.0.0.00.0.0	INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	283.662,00	299.603,80	319.437,57	343.778,71
7.1.0.0.00.0.0	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			283.662,00	299.603,80	319.437,57	343.778,71
7.6.0.0.00.0.0	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA						
9.0.0.0.00.0.0	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			33.627,00	35.516,84	37.868,05	40.753,60
TOTAL GERAL DA DESPESA		112.979.984,94	117.662.462,85	143.227.600,10	151.276.990,43	161.291.527,96	173.581.942,48

2.3 METAS ANUAIS DE RESULTADO PRIMÁRIO

Resultado Primário indica se os níveis de gastos orçamentários do município são compatíveis com as receitas arrecadadas. Evidencia, portanto, se as RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (Receitas Fiscais) são suficientes para atender as DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (Despesas Fiscais).

Em cumprimento ao inciso II do parágrafo 2º, art. 4º da LRF, foi realizado o cálculo do resultado primário, adotando-se a seguinte metodologia:

- a) Os dados referentes as receitas e despesas foram extraídas das metas estabelecidas para as mesmas, conforme elucidado nos itens 2.1 e 2.2.
- b) Na determinação da meta do **Resultado Primário** pretendida, levou-se em consideração a relação entre a Dívida Consolidada *versus* RCL-Receita Corrente Líquida, bem como as parcelas de amortização da





SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro
ESTADO DA BAHIA

dívida, programadas para 2025 e os 02 (dois) exercícios financeiros subsequentes.

- c) O cálculo da Meta de Resultado Primário correspondeu diferença entre receitas e despesas primárias ou fiscais. Esse conceito tem lastro no Manual de Demonstrativos Fiscais, 14ª edição, que define as receitas primárias como sendo o total das receitas orçamentárias deduzidas das receitas correntes oriundas de aplicações financeiras e, demais receitas correntes de ordem financeira, bem como as receitas de capital referentes a operações de crédito, amortização de empréstimos, alienação de investimentos e demais receitas de capital não primárias.

2.4 METAS ANUAIS DE RESULTADO NOMINAL

O Resultado Nominal representa a variação da dívida fiscal líquida do ente, constitui um indicador da necessidade de financiamento do setor público. Os cálculos das metas anuais relativas ao referido indicador foram efetuados em conformidade com metodologia estabelecida pelo Governo Federal e normatizada pela Secretaria do Tesouro Nacional.

2.5 METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Dívida Pública Consolidada é o montante total apurado:

- a) das obrigações financeiras do município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- b) das obrigações financeiras município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, que embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;





SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
Praça Monsenhor Tobias, 321 - Centro
ESTADO DA BAHIA

- c) dos precatórios judiciais emitidos a partir de 05 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -
CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: . - - RIACHO DE SANTANA - BA

PRIORIDADES E METAS - Objetivos

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2025

Código - Descrição	
PROGRAMA: 001 - DEMOCRACIA E CIDADANIA	
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto
1.001 - AMPLIAÇÃO DE PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	REFORMA REALIZADA
PROPORCIONAR AO LEGISLATIVO MUNICIPAL MELHORES INSTALAÇÕES FISICAS E CONDIÇÕES DE TRABALHO VISANDO UM FUNCIONAMENTO REGULAR E SATISFATÓRIO	
1.002 - EQUIPAMENTO DA CÂMARA DE VEREADORES	EQUIPAMENTO CONSTRUÍDO
PROPORCIONAR AO LEGISLATIVO MUNICIPAL MELHORES INSTALAÇÕES FISICAS E CONDIÇÕES DE TRABALHO VISANDO UM FUNCIONAMENTO REGULAR E SATISFATÓRIO	
2.003 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA DE VEREADORES	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO REALIZADA
FISCALIZAR E LEGISLAR SOBRE TODAS AS MATERIAS DE COMPETÊNCIA DO MUNICIPIO.	
PROGRAMA: 002 - APOIO ADMINISTRATIVO	
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto
1.262 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTO PARA ADMINISTRAÇÃO	AÇÃO REALIZADA
MANTER O SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO, OFERECENDO CONDIÇÕES PARA MELHORIA DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E MODERNIZAÇÃO DO SETOR	
2.006 - GESTÃO DO SETOR DE IMPRENSA E PUBLICIDADE	AÇÃO REALIZADA
MANTER CONDIÇÕES PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS E FATOS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO	
2.007 - GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIO PÚBLICO	AÇÃO REALIZADA
MANTER O SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO, OFERECENDO CONDIÇÕES PARA MELHORIA DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E MODERNIZAÇÃO DO SETOR	
2.011 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	AÇÃO REALIZADA
MANTER O SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO, OFERECENDO CONDIÇÕES PARA MELHORIA DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E MODERNIZAÇÃO DO SETOR	
2.012 - GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	AÇÃO REALIZADA
APRIMORAR PROCEDIMENTOS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTÁBIL BUSCANDO MAIOR EFICIÊNCIA E CONTROLE DO SETOR	
2.014 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	AÇÃO REALIZADA
EXERCER A REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRA JUDICIAL, A CONSULTORIA E O ASSESSORAMENTO JURÍDICO DO MUNICIPIO.	





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -
CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: . - - RIACHO DE SANTANA - BA
PRIORIDADES E METAS - Objetivos

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2025

Código - Descrição	
2.015 - GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO	AÇÃO REALIZADA
MANTER O SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO, OFERECENDO CONDIÇÕES PARA MELHORIA DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E MODERNIZAÇÃO DO SETOR	
2.017 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	AÇÃO REALIZADA
MANTER O SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO, OFERECENDO CONDIÇÕES PARA MELHORIA DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E MODERNIZAÇÃO DO SETOR	
2.020 - GESTÃO DA TESOUREARIA	AÇÃO REALIZADA
APRIMORAR PROCEDIMENTOS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTÁBIL BUSCANDO MAIOR EFICIÊNCIA E CONTROLE DO SETOR	
2.021 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	AÇÃO REALIZADA
MANTER O SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO, OFERECENDO CONDIÇÕES PARA MELHORIA DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E MODERNIZAÇÃO DO SETOR	
2.023 - GESTÃO DA CONTABILIDADE	AÇÃO REALIZADA
APRIMORAR PROCEDIMENTOS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTÁBIL BUSCANDO MAIOR EFICIÊNCIA E CONTROLE DO SETOR	
2.036 - GESTÃO DO SETOR DE TRIBUTOS	AÇÃO REALIZADA
APRIMORAR PROCEDIMENTOS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E CONTÁBIL BUSCANDO MAIOR EFICIÊNCIA E CONTROLE DO SETOR	
2.047 - GESTÃO DA ORDEM PÚBLICA	AÇÃO REALIZADA
OFERECER CONDIÇÕES DE SEGURANÇA COM VISTAS A MELHORIA E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS POLICIAIS PARA GARANTIR A ORDEM PÚBLICA	
2.061 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	AÇÃO REALIZADA
MANTER ATUALIZADA AS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA COM OS INSTITUTOS DE PREVIDÊNCIA	
9.999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	AÇÃO REALIZADA
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	

PROGRAMA: 003 - EDUCAÇÃO - BASE PARA UM FUTURO PRÓSPERO

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto
1.090 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL	AÇÃO REALIZADA
CONFERIR QUALIDADE DIDÁTICA E DE GESTÃO AO SISTEMA ESCOLAR, BUSCANDO A AMPLIAÇÃO DO INGRESSO DE ALUNOS, COM FORMAÇÃO ADEQUADA, EM TODOS OS NÍVEIS DE ENSINO E AUMENTAR A COMPETITIVIDADE DA REDE PÚBLICA NO MERCADO DE TRABALHO.	





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -
CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: . - - RIACHO DE SANTANA - BA

PRIORIDADES E METAS - Objetivos

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2025

Código - Descrição	
1.091 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES E QUADRAS POLIESPORTIVAS	UNIDADES CONSTRUÍDAS/REFORMADAS
CONFERIR QUALIDADE DIDÁTICA E DE GESTÃO AO SISTEMA ESCOLAR, BUSCANDO A AMPLIAÇÃO DO INGRESSO DE ALUNOS, COM FORMAÇÃO ADEQUADA, EM TODOS OS NÍVEIS DE ENSINO E AUMENTAR A COMPETITIVIDADE DA REDE PÚBLICA NO MERCADO DE TRABALHO.	
1.092 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL	UNIDADES CONSTRUÍDAS/REFORMADAS
ASSEGURAR A PROTEÇÃO, PRESERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO PATRIMONIO CULTURAL, HISTÓRICO, ARTÍSTICO, AMPLIANDO OS NÍVEIS E PADRÕES DE INTERVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO PATRIMONIAL	
1.093 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS - EDUCAÇÃO INFANTIL	AÇÃO REALIZADA
CONFERIR QUALIDADE DIDÁTICA E DE GESTÃO AO SISTEMA ESCOLAR, BUSCANDO A AMPLIAÇÃO DO INGRESSO DE ALUNOS, COM FORMAÇÃO ADEQUADA, EM TODOS OS NÍVEIS DE ENSINO E AUMENTAR A COMPETITIVIDADE DA REDE PÚBLICA NO MERCADO DE TRABALHO.	
1.107 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CRECHES	CONSTRUÇÃO REALIZADA
CAPACITAR A CRIANÇA PARA INICIAR O PROCESSO PEDAGÓGICO PROPORCIONANDO-LHE A OPORTUNIDADE DE PARTICIPAR DE ATIVIDADES QUE PROMOVAM O SEU DESENVOLVIMENTO SOCIAL, FÍSICO E INTELCTUAL.	
1.216 - AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	AÇÃO REALIZADA
CONFERIR QUALIDADE DIDÁTICA E DE GESTÃO AO SISTEMA ESCOLAR, BUSCANDO A AMPLIAÇÃO DO INGRESSO DE ALUNOS, COM FORMAÇÃO ADEQUADA, EM TODOS OS NÍVEIS DE ENSINO E AUMENTAR A COMPETITIVIDADE DA REDE PÚBLICA NO MERCADO DE TRABALHO.	
2.090 - INCENTIVO AOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL	AÇÃO REALIZADA
CONFERIR QUALIDADE DIDÁTICA E DE GESTÃO AO SISTEMA ESCOLAR, BUSCANDO A AMPLIAÇÃO DO INGRESSO DE ALUNOS, COM FORMAÇÃO ADEQUADA, EM TODOS OS NÍVEIS DE ENSINO E AUMENTAR A COMPETITIVIDADE DA REDE PÚBLICA NO MERCADO DE TRABALHO.	
2.091 - GESTÃO DOS RECURSOS DE PRECATÓRIOS - FUNDEF	AÇÃO REALIZADA
CONFERIR QUALIDADE DIDÁTICA E DE GESTÃO AO SISTEMA ESCOLAR, BUSCANDO A AMPLIAÇÃO DO INGRESSO DE ALUNOS, COM FORMAÇÃO ADEQUADA, EM TODOS OS NÍVEIS DE ENSINO E AUMENTAR A COMPETITIVIDADE DA REDE PÚBLICA NO MERCADO DE TRABALHO.	
2.092 - PROGRAMA FORMAÇÃO PARA COMUNIDADES QUILOMBOLAS	AÇÃO REALIZADA
CONFERIR QUALIDADE DIDÁTICA E DE GESTÃO AO SISTEMA ESCOLAR, BUSCANDO A AMPLIAÇÃO DO INGRESSO DE ALUNOS, COM FORMAÇÃO ADEQUADA, EM TODOS OS NÍVEIS DE ENSINO E AUMENTAR A COMPETITIVIDADE DA REDE PÚBLICA NO MERCADO DE TRABALHO.	
2.097 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL	AÇÃO REALIZADA
CONFERIR QUALIDADE DIDÁTICA E DE GESTÃO AO SISTEMA ESCOLAR, BUSCANDO A AMPLIAÇÃO DO INGRESSO DE ALUNOS, COM FORMAÇÃO ADEQUADA, EM TODOS OS NÍVEIS DE ENSINO E AUMENTAR A COMPETITIVIDADE DA REDE PÚBLICA NO MERCADO DE TRABALHO.	
2.098 - GESTÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	AÇÃO REALIZADA
CONFERIR QUALIDADE DIDÁTICA E DE GESTÃO AO SISTEMA ESCOLAR, BUSCANDO A AMPLIAÇÃO DO INGRESSO DE ALUNOS, COM FORMAÇÃO ADEQUADA, EM TODOS OS NÍVEIS DE ENSINO E AUMENTAR A COMPETITIVIDADE DA REDE PÚBLICA NO MERCADO DE TRABALHO.	
2.099 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	AÇÃO REALIZADA
CONFERIR QUALIDADE DIDÁTICA E DE GESTÃO AO SISTEMA ESCOLAR, BUSCANDO A AMPLIAÇÃO DO INGRESSO DE ALUNOS, COM FORMAÇÃO ADEQUADA, EM TODOS OS NÍVEIS DE ENSINO E AUMENTAR A COMPETITIVIDADE DA REDE PÚBLICA NO MERCADO DE TRABALHO.	





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -
CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: . - - RIACHO DE SANTANA - BA
PRIORIDADES E METAS - Objetivos

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2025

Código - Descrição	
2.100 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	AÇÃO REALIZADA
CONFERIR QUALIDADE DIDÁTICA E DE GESTÃO AO SISTEMA ESCOLAR, BUSCANDO A AMPLIAÇÃO DO INGRESSO DE ALUNOS, COM FORMAÇÃO ADEQUADA, EM TODOS OS NÍVEIS DE ENSINO E AUMENTAR A COMPETITIVIDADE DA REDE PÚBLICA NO MERCADO DE TRABALHO.	
2.101 - GESTÃO DOS RECURSOS QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	AÇÃO REALIZADA
CONFERIR QUALIDADE DIDÁTICA E DE GESTÃO AO SISTEMA ESCOLAR, BUSCANDO A AMPLIAÇÃO DO INGRESSO DE ALUNOS, COM FORMAÇÃO ADEQUADA, EM TODOS OS NÍVEIS DE ENSINO E AUMENTAR A COMPETITIVIDADE DA REDE PÚBLICA NO MERCADO DE TRABALHO.	
2.235 - GESTÃO DE CRECHES	AÇÃO REALIZADA
CAPACITAR A CRIANÇA PARA INICIAR O PROCESSO PEDAGÓGICO PROPORCIONANDO-LHE A OPORTUNIDADE DE PARTICIPAR DE ATIVIDADES QUE PROMOVAM O SEU DESENVOLVIMENTO SOCIAL, FÍSICO E INTELECTUAL.	
2.236 - GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	AÇÃO REALIZADA
CAPACITAR A CRIANÇA PARA INICIAR O PROCESSO PEDAGÓGICO PROPORCIONANDO-LHE A OPORTUNIDADE DE PARTICIPAR DE ATIVIDADES QUE PROMOVAM O SEU DESENVOLVIMENTO SOCIAL, FÍSICO E INTELECTUAL.	
2.288 - MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO E QUADRAS POLIESPORTIVAS	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO REALIZADA
CONFERIR QUALIDADE DIDÁTICA E DE GESTÃO AO SISTEMA ESCOLAR, BUSCANDO A AMPLIAÇÃO DO INGRESSO DE ALUNOS, COM FORMAÇÃO ADEQUADA, EM TODOS OS NÍVEIS DE ENSINO E AUMENTAR A COMPETITIVIDADE DA REDE PÚBLICA NO MERCADO DE TRABALHO.	
2.290 - MANUTENÇÃO ENSINO MÉDIO	AÇÃO REALIZADA
DESENVOLVER AÇÕES DE INCENTIVO QUE POSSIBILITAM O ACESSO DA POPULAÇÃO ESCOLARIZÁVEL, DE BAIXA RENDA AO ENSINO MÉDIO E SUPERIOR.	
2.295 - GESTÃO PROGRAMAS DO FNDE	AÇÃO REALIZADA
CONFERIR QUALIDADE DIDÁTICA E DE GESTÃO AO SISTEMA ESCOLAR, BUSCANDO A AMPLIAÇÃO DO INGRESSO DE ALUNOS, COM FORMAÇÃO ADEQUADA, EM TODOS OS NÍVEIS DE ENSINO E AUMENTAR A COMPETITIVIDADE DA REDE PÚBLICA NO MERCADO DE TRABALHO.	

PROGRAMA: 004 - RIACHO DE SANTANA DE MÃOS DADAS PELA SAUDE

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto
1.010 - CONSTRUÇÃO DE UM POSTO SATELITE, NA COMUNIDADE DE SÃO JOÃO, RAMAL DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - USF DO BAIRRO MATO VERDE	CONSTRUÇÃO REALIZADA
AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE NOS VÁRIOS NÍVEIS DE ATENÇÃO VISANDO O ATENDIMENTO A TODA A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO E A DIMINUIÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS.	
1.072 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL	UNIDADES CONSTRUÍDAS/REFORMADAS
AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE NOS VÁRIOS NÍVEIS DE ATENÇÃO VISANDO O ATENDIMENTO A TODA A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO E A DIMINUIÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS.	
1.073 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, UNIDADE MÓVEL E EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO PRIMÁRIA	AÇÃO REALIZADA
AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE NOS VÁRIOS NÍVEIS DE ATENÇÃO VISANDO O ATENDIMENTO A TODA A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO E A DIMINUIÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS.	





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -
CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: . - - RIACHO DE SANTANA - BA
PRIORIDADES E METAS - Objetivos

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2025

Código - Descrição	
1.074 - INSTALAÇÃO DE MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES	AÇÃO REALIZADA
ELEVAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS RESIDENCIAIS E SANITÁRIAS URBANA E RURAL.	
1.075 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, UNIDADE MÓVEL E EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	AÇÃO REALIZADA
AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE NOS VÁRIOS NÍVEIS DE ATENÇÃO VISANDO O ATENDIMENTO A TODA A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO E A DIMINUIÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS.	
1.196 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	UNIDADES CONSTRUÍDAS/REFORMADAS
AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE NOS VÁRIOS NÍVEIS DE ATENÇÃO VISANDO O ATENDIMENTO A TODA A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO E A DIMINUIÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS.	
1.210 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS PARA CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS	UNIDADES CONSTRUÍDAS/REFORMADAS
ELEVAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS RESIDENCIAIS E SANITÁRIAS URBANA E RURAL.	
1.263 - CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS DA ACADEMIA DE SAÚDE	AÇÃO REALIZADA
AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE NOS VÁRIOS NÍVEIS DE ATENÇÃO VISANDO O ATENDIMENTO A TODA A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO E A DIMINUIÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS.	
2.065 - GESTAO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - APS	AÇÃO REALIZADA
AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE NOS VÁRIOS NÍVEIS DE ATENÇÃO VISANDO O ATENDIMENTO A TODA A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO E A DIMINUIÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS.	
2.066 - GESTÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	AÇÃO REALIZADA
AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE NOS VÁRIOS NÍVEIS DE ATENÇÃO VISANDO O ATENDIMENTO A TODA A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO E A DIMINUIÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS.	
2.067 - GESTÃO DAS AÇÕES DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	SISTEMA DE ABASTECIMENTO CONSTRUÍDO
AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE NOS VÁRIOS NÍVEIS DE ATENÇÃO VISANDO O ATENDIMENTO A TODA A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO E A DIMINUIÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS.	
2.068 - GESTÃO DAS AÇÕES DE EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF	AÇÃO REALIZADA
AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE NOS VÁRIOS NÍVEIS DE ATENÇÃO VISANDO O ATENDIMENTO A TODA A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO E A DIMINUIÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS.	
2.069 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	AÇÃO REALIZADA
AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE NOS VÁRIOS NÍVEIS DE ATENÇÃO VISANDO O ATENDIMENTO A TODA A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO E A DIMINUIÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS.	
2.070 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	AÇÃO REALIZADA
AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE NOS VÁRIOS NÍVEIS DE ATENÇÃO VISANDO O ATENDIMENTO A TODA A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO E A DIMINUIÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS.	





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -
CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: . - - RIACHO DE SANTANA - BA
PRIORIDADES E METAS - Objetivos

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2025

Código - Descrição	
2.080 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE	AÇÃO REALIZADA
AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE NOS VÁRIOS NÍVEIS DE ATENÇÃO VISANDO O ATENDIMENTO A TODA A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO E A DIMINUIÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS.	
2.083 - GESTÃO DAS AÇÕES SAÚDE BUCAL	AÇÃO REALIZADA
AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE NOS VÁRIOS NÍVEIS DE ATENÇÃO VISANDO O ATENDIMENTO A TODA A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO E A DIMINUIÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS.	
2.084 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO E COMBATE A PANDEMIA	AÇÃO REALIZADA
AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE NOS VÁRIOS NÍVEIS DE ATENÇÃO VISANDO O ATENDIMENTO A TODA A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO E A DIMINUIÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS.	
2.260 - OUTROS PROGRAMAS DO FUNDO A FUNDO	AÇÃO REALIZADA
AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE NOS VÁRIOS NÍVEIS DE ATENÇÃO VISANDO O ATENDIMENTO A TODA A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO E A DIMINUIÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS.	
2.280 - PROG. DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALID. PMAQ (RAB-PMAQ-SM)	AÇÃO REALIZADA
AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE NOS VÁRIOS NÍVEIS DE ATENÇÃO VISANDO O ATENDIMENTO A TODA A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO E A DIMINUIÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS.	
2.281 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CAPS	AÇÃO REALIZADA
AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE NOS VÁRIOS NÍVEIS DE ATENÇÃO VISANDO O ATENDIMENTO A TODA A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO E A DIMINUIÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS.	
2.282 - GESTÃO DAS AÇÕES DO NASF - NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA	AÇÃO REALIZADA
AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE NOS VÁRIOS NÍVEIS DE ATENÇÃO VISANDO O ATENDIMENTO A TODA A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO E A DIMINUIÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS.	
2.283 - GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	AÇÃO REALIZADA
ACOMPANHAR E SUPERVISIONAR OS REGISTROS TRANSFERIDOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS	
2.284 - GESTÃO DAS AÇÕES DO TFD	AÇÃO REALIZADA
AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE NOS VÁRIOS NÍVEIS DE ATENÇÃO VISANDO O ATENDIMENTO A TODA A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO E A DIMINUIÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS.	
2.285 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC	AÇÃO REALIZADA
AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE NOS VÁRIOS NÍVEIS DE ATENÇÃO VISANDO O ATENDIMENTO A TODA A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO E A DIMINUIÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS.	
2.286 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - ACE	AÇÃO REALIZADA
AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE NOS VÁRIOS NÍVEIS DE ATENÇÃO VISANDO O ATENDIMENTO A TODA A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO E A DIMINUIÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS.	





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -
CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: . - - RIACHO DE SANTANA - BA
PRIORIDADES E METAS - Objetivos

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2025

Código - Descrição	
2.287 - GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	AÇÃO REALIZADA
AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE NOS VÁRIOS NÍVEIS DE ATENÇÃO VISANDO O ATENDIMENTO A TODA A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO E A DIMINUIÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS.	
2.293 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS	AÇÃO REALIZADA
AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE NOS VÁRIOS NÍVEIS DE ATENÇÃO VISANDO O ATENDIMENTO A TODA A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO E A DIMINUIÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS.	
2.294 - AÇÕES DE INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	AÇÃO REALIZADA
AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE NOS VÁRIOS NÍVEIS DE ATENÇÃO VISANDO O ATENDIMENTO A TODA A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO E A DIMINUIÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS.	
2.299 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - SAMU	AÇÃO REALIZADA
AMPLIAR O ACESSO E MELHORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE, PREVENÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE NOS VÁRIOS NÍVEIS DE ATENÇÃO VISANDO O ATENDIMENTO A TODA A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO E A DIMINUIÇÃO DAS DESIGUALDADES REGIONAIS.	
PROGRAMA: 005 - MUNICÍPIO GARANTINDO DIREITOS E MINIMIZANDO DESIGUALDADE SOCIAL	
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto
1.052 - ADAPTAÇÃO DE ACESSO PARA DEFICIENTES	AÇÃO REALIZADA
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE PROMOÇÃO SOCIAL E PROGRAMAS ESPECIAIS A PESSOAS CARENTES, IDOSAS, DEFICIENTES E AO MENOR ABANDONADO	
1.219 - GESTÃO DOS RECURSOS DE CONVÊNIOS	AÇÃO REALIZADA
MANTER O SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO, OFERECENDO CONDIÇÕES PARA MELHORIA DA COORDENAÇÃO, SUPERVISÃO E MODERNIZAÇÃO DO SETOR	
2.053 - GESTÃO DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA AO DEFICIENTE	AÇÃO REALIZADA
PROMOVER A ELEVAÇÃO DA QUALIDADE DE VIDA E DA DIGNIDADE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, GARANTINDO-LHES O ACESSO E A PERMANÊNCIA NA ESCOLA, BEM COMO O ACOMPANHAMENTO DE SEUS ESTUDOS POR MEIO DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL	
2.055 - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - PROCAD/SUAS	AÇÃO REALIZADA
GARANTIR UM PADRÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS CONFORME PRECONIZA OS MARCOS REGULATÓRIOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONSIDERANDO AINDA A CAPACIDADE INSTALADA NO MUNICÍPIO.	
2.057 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	AÇÃO REALIZADA
GARANTIR OS MÍNIMOS SOCIAIS, PROMOVER A UNIVERSALIZAÇÃO DOS DIREITOS, O PROVIMENTO DE CONDIÇÕES PARA ATENDER CONTINGÊNCIAS, RECONSTRUÇÃO DE VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS, A DEFESA DE DIREITO, O FORTALECIMENTO DAS POTENCIALIDADES E AQUISIÇÕES, A PROTEÇÃO DE FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, RISCO E DE AMEAÇA OU VIOLAÇÃO DOS DIREITOS.	





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -
CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: . - - RIACHO DE SANTANA - BA
PRIORIDADES E METAS - Objetivos

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2025

Código - Descrição	
2.063 - GESTÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	AÇÃO REALIZADA
FORTALECER O CONTROLE SOCIAL COM APOIO TÉCNICO, INFRAESTRUTURA, RECURSOS MATERIAIS, HUMANOS E FINANCEIROS, ARCANDO COM AS DESPESAS INERENTES AO SEU FUNCIONAMENTO PARA O EXERCÍCIO PLENO DO CONTROLE SOCIAL E PARTICIPAÇÃO POPULAR NA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.	
2.064 - GESTÃO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DE GÊNERO	AÇÃO REALIZADA
FORTALECER AS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL, VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL E GARANTIA DE DIREITOS, PRIORITARIAMENTE PARA OS SEGMENTOS POPULACIONAIS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, RISCO SOCIAL E DE AMEAÇA OU VIOLAÇÃO DE DIREITOS.	
2.261 - GESTÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS (CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E IDOSOS)	AÇÃO REALIZADA
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE PROMOÇÃO SOCIAL E PROGRAMAS ESPECIAIS A PESSOAS CARENTES, IDOSAS, DEFICIENTES E AO MENOR ABANDONADO	
2.265 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	PESSOAS BENEFICIADAS
MANTER A QUALIDADE DAS INFORMAÇÕES NO CADASTRO ÚNICO, DAS FAMÍLIAS INSCRITAS E A SEREM INSERIDAS, PARA POTENCIAL INCLUSÃO EM PROGRAMAS SOCIAIS E ELABORAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS.	
2.266 - GESTÃO DO PROGRAM. PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS-CRIANÇA FELIZ	PESSOAS BENEFICIADAS
PROMOVER O APOIO E O ACOMPANHAMENTO DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL INTEGRAL NA PRIMEIRA INFÂNCIA, BEM COMO APOIAR A GESTANTE E A FAMÍLIA, COLABORANDO NO EXERCÍCIO DA PARENTALIDADE, FORTALECENDO OS VÍNCULOS E O PAPEL DAS FAMÍLIAS ALÉM DE MEDIAR O ACESSO ÀS POLÍTICAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE QUE NECESSITEM.	
2.267 - GESTÃO DO PROGRAMA ALTA COMPLEXIDADE I CRIANÇA E ADOLESCENTE	AÇÃO REALIZADA
PROMOVER A PROTEÇÃO INTEGRAL E O ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CONFORME OS MARCOS LEGAIS E NORMATIVAS VIGENTES	
2.268 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.	AÇÃO REALIZADA
PROMOVER A PROTEÇÃO INTEGRAL E O ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CONFORME OS MARCOS LEGAIS E NORMATIVAS VIGENTES	
2.270 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CRAS - PAIF - SCFV - PBF - PBV	AÇÃO REALIZADA
GARANTIR OS MÍNIMOS SOCIAIS E O PROVIMENTO DE CONDIÇÕES PARA ATENDER CONTINGÊNCIAS SOCIAIS E A UNIVERSALIZAÇÃO DOS DIREITOS DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, RISCO SOCIAL E CALAMIDADE PÚBLICA.	
2.271 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CREAS - PAEFI - PTMC - PAC I	AÇÃO REALIZADA
GARANTIR OS MÍNIMOS SOCIAIS E O PROVIMENTO DE CONDIÇÕES PARA ATENDER CONTINGÊNCIAS SOCIAIS E A UNIVERSALIZAÇÃO DOS DIREITOS DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, RISCO SOCIAL E CALAMIDADE PÚBLICA.	
2.272 - GESTÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - PETI	AÇÃO REALIZADA
GARANTIR OS MÍNIMOS SOCIAIS E O PROVIMENTO DE CONDIÇÕES PARA ATENDER CONTINGÊNCIAS SOCIAIS E A UNIVERSALIZAÇÃO DOS DIREITOS DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, RISCO SOCIAL E CALAMIDADE PÚBLICA.	
2.273 - GESTÃO DAS AÇÕES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	AÇÃO REALIZADA
RESTAURAR A SEGURANÇA SOCIAL DE INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA, QUE FORAM ACOMETIDAS POR UM EVENTO OU UMA CONTINGÊNCIA, QUE OCASIONOU OU AGRAVOU UMA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL	





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -
CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: . - - RIACHO DE SANTANA - BA

PRIORIDADES E METAS - Objetivos

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2025

Código - Descrição	
2.274 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA AOS CARENTES	AÇÃO REALIZADA
EXERCER A REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRA JUDICIAL, A CONSULTORIA E O ASSESSORAMENTO JURÍDICO DO MUNICÍPIO.	
2.275 - GESTÃO DE OUTROS PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	AÇÃO REALIZADA
FORTALECER AS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL, VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL E GARANTIA DE DIREITOS, PRIORITARIAMENTE PARA OS SEGMENTOS POPULACIONAIS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, RISCO SOCIAL E DE AMEAÇA OU VIOLAÇÃO DE DIREITOS.	
PROGRAMA: 006 - MAIS URBANIZAÇÃO, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA PARA O CIDADÃO	
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto
1.121 - PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE LOGRADOUROS - RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E JARDINS	AÇÃO REALIZADA
ASSEGURAR CONDIÇÕES VISANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE UM CONJUNTO DE AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA, ABERTURA DE NOVAS RUAS E PAVIMENTÇÃO DE LOGRADOUROS.	
1.122 - CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	CONSTRUÇÃO REALIZADA
IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM CONJUNTO DE AÇÕES INTEGRADAS CONTEMPLANDO O SISTEMA DE REDES DE ESGOTO, ÁGUA E ATERRO SANITÁRIO VISANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.	
1.131 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	UNIDADES CONSTRUÍDAS/REFORMADAS
ASSEGURAR CONDIÇÕES VISANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE UM CONJUNTO DE AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA, ABERTURA DE NOVAS RUAS E PAVIMENTÇÃO DE LOGRADOUROS.	
1.134 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	CONSTRUÇÃO REALIZADA
ELEVAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS RESIDENCIAIS E SANITÁRIAS URBANA E RURAL.	
1.139 - IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ESGOTO E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO	IMPLANTAÇÃO REALIZADA
IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM CONJUNTO DE AÇÕES INTEGRADAS CONTEMPLANDO O SISTEMA DE REDES DE ESGOTO, ÁGUA E ATERRO SANITÁRIO VISANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.	
1.142 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E EDIFICAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO	UNIDADES CONSTRUÍDAS/REFORMADAS
ASSEGURAR CONDIÇÕES VISANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE UM CONJUNTO DE AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA, ABERTURA DE NOVAS RUAS E PAVIMENTÇÃO DE LOGRADOUROS.	
1.143 - SBU - AMPLIAÇÃO, REFORMA REAPARELHAMENTO DO SISTEMA DE ÁGUA	SISTEMA DE ABASTECIMENTO CONSTRUÍDO
IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM CONJUNTO DE AÇÕES INTEGRADAS CONTEMPLANDO O SISTEMA DE REDES DE ESGOTO, ÁGUA E ATERRO SANITÁRIO VISANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.	
1.194 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	AÇÃO REALIZADA
EXPANSÃO E MELHORAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO, ASSEGUANDO À POPULAÇÃO BOAS CONDIÇÕES DE TRÁFEGO E ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO.	





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -
CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: . - - RIACHO DE SANTANA - BA
PRIORIDADES E METAS - Objetivos

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2025

Código - Descrição	
1.254 - IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA	AÇÃO REALIZADA
ELEVAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ENERGIA, CONTRIBUINDO PARA O INCREMENTO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL.	
1.267 - INSTALAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	CONSTRUÇÃO REALIZADA
ELEVAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS RESIDENCIAIS E SANITÁRIAS URBANA E RURAL.	
2.123 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	SERVIÇOS REALIZADOS
ASSEGURAR CONDIÇÕES VISANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE UM CONJUNTO DE AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA, ABERTURA DE NOVAS RUAS E PAVIMENTÇÃO DE LOGRADOUROS.	
2.126 - MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS - PRAÇAS, JARDINS, RUAS E AVENIDAS	AÇÃO REALIZADA
ASSEGURAR CONDIÇÕES VISANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE UM CONJUNTO DE AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA, ABERTURA DE NOVAS RUAS E PAVIMENTÇÃO DE LOGRADOUROS.	
2.130 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA LIMPEZA PÚBLICA	SERVIÇOS REALIZADOS
ASSEGURAR CONDIÇÕES VISANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE UM CONJUNTO DE AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA, ABERTURA DE NOVAS RUAS E PAVIMENTÇÃO DE LOGRADOUROS.	
2.132 - MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	AÇÃO REALIZADA
ELEVAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS RESIDENCIAIS E SANITÁRIAS URBANA E RURAL.	
2.133 - MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS	MELHORIA REALIZADA
ELEVAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS RESIDENCIAIS E SANITÁRIAS URBANA E RURAL.	
2.141 - GESTÃO DAS AÇÕES DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	AÇÃO REALIZADA
IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM CONJUNTO DE AÇÕES INTEGRADAS CONTEMPLANDO O SISTEMA DE REDES DE ESGOTO, ÁGUA E ATERRO SANITÁRIO VISANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.	
2.145 - GESTÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	AÇÃO REALIZADA
IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM CONJUNTO DE AÇÕES INTEGRADAS CONTEMPLANDO O SISTEMA DE REDES DE ESGOTO, ÁGUA E ATERRO SANITÁRIO VISANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.	
2.146 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA - SAAE	AÇÃO REALIZADA
IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM CONJUNTO DE AÇÕES INTEGRADAS CONTEMPLANDO O SISTEMA DE REDES DE ESGOTO, ÁGUA E ATERRO SANITÁRIO VISANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.	
2.167 - GESTÃO DAS AÇÕES DA GARAGEM MUNICIPAL E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	AÇÃO REALIZADA
EXPANSÃO E MELHORAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO, ASSEGURANDO À POPULAÇÃO BOAS CONDIÇÕES DE TRÁFEGO E ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO.	





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -
CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: . - - RIACHO DE SANTANA - BA
PRIORIDADES E METAS - Objetivos

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2025

Código - Descrição	
2.188 - GESTÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	AÇÃO REALIZADA
ELEVAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ENERGIA, CONTRIBUINDO PARA O INCREMENTO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL.	
2.263 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO SOCIAL - FIES	AÇÃO REALIZADA
ASSEGURAR CONDIÇÕES VISANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE UM CONJUNTO DE AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA, ABERTURA DE NOVAS RUAS E PAVIMENTÇÃO DE LOGRADOUROS.	
2.264 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÓMICO - CIDE	AÇÃO REALIZADA
ASSEGURAR CONDIÇÕES VISANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE UM CONJUNTO DE AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA, ABERTURA DE NOVAS RUAS E PAVIMENTÇÃO DE LOGRADOUROS.	
4.123 - GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO	AÇÃO REALIZADA
ASSEGURAR CONDIÇÕES VISANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE UM CONJUNTO DE AÇÕES DE INFRA-ESTRUTURA CONTEMPLANDO OS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA, ABERTURA DE NOVAS RUAS E PAVIMENTÇÃO DE LOGRADOUROS.	

PROGRAMA: 007 - AMBIENTE SUSTENTÁVEL

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto
2.026 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	AÇÃO REALIZADA
DESENVOLVER AÇÕES VOLTADAS PARA GESTÃO AMBIENTAL, PERMITINDO QUE OS PROCESSOS PRODUTIVOS SE TORNEM CADA VEZ MAIS EFICIENTES E AMBIENTALMENTE CORRETOS.	
2.027 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	AÇÃO REALIZADA
DESENVOLVER AÇÕES VOLTADAS PARA GESTÃO AMBIENTAL, PERMITINDO QUE OS PROCESSOS PRODUTIVOS SE TORNEM CADA VEZ MAIS EFICIENTES E AMBIENTALMENTE CORRETOS.	
2.223 - RECUPERAÇÃO DE NASCENTES, RIOS, LEITOS, CÓRREGOS, MANACIAIS E ÁREAS DE PRESERVAÇÃO	AÇÃO REALIZADA
DESENVOLVER AÇÕES VOLTADAS PARA GESTÃO AMBIENTAL, PERMITINDO QUE OS PROCESSOS PRODUTIVOS SE TORNEM CADA VEZ MAIS EFICIENTES E AMBIENTALMENTE CORRETOS.	
2.304 - FORMAÇÃO PARA OS AGRICULTORES FAMILIARES COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA	AÇÃO REALIZADA
INCENTIVAR A PARTICIPAÇÃO DOS MINI E PEQUENIS PRODUTORES ATRAVÉS DE ASSOCIAÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES, VISANDO A MELHORIA DA PRODUTIVIDADE AGROPECUÁRIA, HORTIFRUTIGRANJEIROS E PROJETO DE IRRIGAÇÃO.	
2.305 - CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	AÇÃO REALIZADA
DESENVOLVER AÇÕES VOLTADAS PARA GESTÃO AMBIENTAL, PERMITINDO QUE OS PROCESSOS PRODUTIVOS SE TORNEM CADA VEZ MAIS EFICIENTES E AMBIENTALMENTE CORRETOS.	
2.307 - AÇÕES DE PROTEÇÃO ECOLÓGICA, AMBIENTAL E INCENTIVO AO PLANTIO MUDAS NATIVAS	AÇÃO REALIZADA
DESENVOLVER AÇÕES VOLTADAS PARA GESTÃO AMBIENTAL, PERMITINDO QUE OS PROCESSOS PRODUTIVOS SE TORNEM CADA VEZ MAIS EFICIENTES E AMBIENTALMENTE CORRETOS.	





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -
CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: . - - RIACHO DE SANTANA - BA
PRIORIDADES E METAS - Objetivos

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2025

Código - Descrição	
2.308 - PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	AÇÃO REALIZADA
DESENVOLVER AÇÕES VOLTADAS PARA GESTÃO AMBIENTAL, PERMITINDO QUE OS PROCESSOS PRODUTIVOS SE TORNEM CADA VEZ MAIS EFICIENTES E AMBIENTALMENTE CORRETOS.	
PROGRAMA: 008 - CRESCIMENTO ECONOMICO COM RESPONSABILIDADE	
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto
1.155 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO MERCADOS E FEIRAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA
ELEVAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO DO MUNICIPIO ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AÇÕES INTEGRADAS, CONTEMPLANDO MERCADOS, FEIRAS, MATADOUROS, TANQUES, BARRAGENS E POÇOS ARTEZIANOS.	
2.157 - GESTÃO DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS	AÇÃO REALIZADA
ELEVAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO DO MUNICIPIO ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AÇÕES INTEGRADAS, CONTEMPLANDO MERCADOS, FEIRAS, MATADOUROS, TANQUES, BARRAGENS E POÇOS ARTEZIANOS.	
2.164 - GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	AÇÃO REALIZADA
INCENTIVAR A PARTICIPAÇÃO DOS MINI E PEQUENIS PRODUTORES ATRAVÉS DE ASSOCIAÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES, VISANDO A MELHORIA DA PRODUTIVIDADE AGROPECUÁRIA, HORTIFRUTIGRANJEIROS E PROJETO DE IRRIGAÇÃO.	
2.306 - PROGRAMAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	AÇÃO REALIZADA
INCENTIVAR A PARTICIPAÇÃO DOS MINI E PEQUENIS PRODUTORES ATRAVÉS DE ASSOCIAÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES, VISANDO A MELHORIA DA PRODUTIVIDADE AGROPECUÁRIA, HORTIFRUTIGRANJEIROS E PROJETO DE IRRIGAÇÃO.	
PROGRAMA: 009 - VALORIZANDO A NOSSA CULTURA E HISTÓRIA	
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto
2.025 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	SISTEMA DE ABASTECIMENTO CONSTRUÍDO
DEMOCRATIZAR O ACESSO DAS COMUNIDADES AOS MEIOS DE PRODUÇÃO CULTURAL, AOS ESPAÇOS DESPORTIVOS E DE LAZER, PROPORCIONANDO A INCLUSÃO SOCIAL E A PRÁTICA DA CIDADANIA.	
2.117 - COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES	AÇÃO REALIZADA
DESENVOLVER AÇÕES VISANDO AS COMEMORAÇÕES DE FESTIVIDADES CULTURAIS, RELIGIOSAS E CÍVICAS	
2.302 - INCENTIVO AOS PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS	AÇÃO REALIZADA
ASSEGURAR A PROTEÇÃO, PRESERVAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO PATRIMONIO CULTURAL, HISTÓRICO, ARTÍSTICO, AMPLIANDO OS NÍVEIS E PADRÕES DE INTERVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO PATRIMONIAL	
PROGRAMA: 010 - ESPORTE E LAZER, NOVAS CONQUISTAS SUPERANDO OS LIMITES	
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -
CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: . - - RIACHO DE SANTANA - BA
PRIORIDADES E METAS - Objetivos

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2025

Código - Descrição	
1.207 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS E PRAÇAS DE ESPORTES	UNIDADES CONSTRUÍDAS/REFORMADAS
DEMOCRATIZAR O ACESSO DAS COMUNIDADES AOS MEIOS DE PRODUÇÃO CULTURAL, AOS ESPAÇOS DESPORTIVOS E DE LAZER, PROPORCIONANDO A INCLUSÃO SOCIAL E A PRÁTICA DA CIDADANIA.	
1.269 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO GINÁSIO DE ESPORTES E ESTÁDIO MUNICIPAL	UNIDADES CONSTRUÍDAS/REFORMADAS
DEMOCRATIZAR O ACESSO DAS COMUNIDADES AOS MEIOS DE PRODUÇÃO CULTURAL, AOS ESPAÇOS DESPORTIVOS E DE LAZER, PROPORCIONANDO A INCLUSÃO SOCIAL E A PRÁTICA DA CIDADANIA.	
2.010 - CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA COMUNIDADE DE CAMBAITÓ	CONSTRUÇÃO REALIZADA
DEMOCRATIZAR O ACESSO DAS COMUNIDADES AOS MEIOS DE PRODUÇÃO CULTURAL, AOS ESPAÇOS DESPORTIVOS E DE LAZER, PROPORCIONANDO A INCLUSÃO SOCIAL E A PRÁTICA DA CIDADANIA.	
2.211 - MANUTENÇÃO DE QUADRAS, PÇAS DE ESPORTES, GINÁSIO ESPORTIVO, ESTÁDIO MUNICIPAL E CAMPO DE FUTEBOL	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO REALIZADA
DEMOCRATIZAR O ACESSO DAS COMUNIDADES AOS MEIOS DE PRODUÇÃO CULTURAL, AOS ESPAÇOS DESPORTIVOS E DE LAZER, PROPORCIONANDO A INCLUSÃO SOCIAL E A PRÁTICA DA CIDADANIA.	
2.212 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO AMADOR	AÇÃO REALIZADA
DEMOCRATIZAR O ACESSO DAS COMUNIDADES AOS MEIOS DE PRODUÇÃO CULTURAL, AOS ESPAÇOS DESPORTIVOS E DE LAZER, PROPORCIONANDO A INCLUSÃO SOCIAL E A PRÁTICA DA CIDADANIA.	
PROGRAMA: 011 - CIDADANIA NO CAMPO:CONSTRUINDO O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto
1.123 - IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDE TELEFÔNICA NOS POVOADOS	AÇÃO REALIZADA
ELEVAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE TELEFONIA MÓVEL	
1.152 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	AÇÃO REALIZADA
IMPLANTAÇÃO DE AÇÃO VISANDO A EXPANSÃO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO.	
1.193 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES	UNIDADES CONSTRUÍDAS/REFORMADAS
EXPANSÃO E MELHORAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO, ASSEGURANDO À POPULAÇÃO BOAS CONDIÇÕES DE TRÁFEGO E ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO.	
2.197 - GESTÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO REALIZADA
EXPANSÃO E MELHORAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO, ASSEGURANDO À POPULAÇÃO BOAS CONDIÇÕES DE TRÁFEGO E ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO.	
PROGRAMA: 012 - ÁGUA É VIDA - SISTEMA DE ABASTECIMENTO SUSTENTÁVEL DE ÁGUA	
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -
CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: . - - RIACHO DE SANTANA - BA
PRIORIDADES E METAS - Objetivos

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): 2025

Código - Descrição	
1.159 - CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE AÇUDES, TANQUES, BARRAGENS, AGUADAS, CISTERNAS E POÇOS TUBULARES	UNIDADES CONSTRUÍDAS/REFORMADAS
ELEVAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AÇÕES INTEGRADAS, CONTEMPLANDO MERCADOS, FEIRAS, MATADOUROS, TANQUES, BARRAGENS E POÇOS ARTEZIANOS.	
1.268 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	SISTEMA DE ABASTECIMENTO CONSTRUÍDO
IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM CONJUNTO DE AÇÕES INTEGRADAS CONTEMPLANDO O SISTEMA DE REDES DE ESGOTO, ÁGUA E ATERRO SANITÁRIO VISANDO A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.	
2.253 - MANUTENÇÃO DE AÇUDES, TANQUES, BARRAGENS, CISTERNAS, AGUADAS E POÇOS TUBULARES	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO REALIZADA
ELEVAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AÇÕES INTEGRADAS, CONTEMPLANDO MERCADOS, FEIRAS, MATADOUROS, TANQUES, BARRAGENS E POÇOS ARTEZIANOS.	
PROGRAMA: 888 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto
2.001 - ENCARGOS ESPECIAIS - PASEP, SENTENÇAS E DÍVIDA PÚBLICA	ENCARGOS ESPECIAIS
GARANTIR RECURSOS PARA MANTER A DÍVIDA DO MUNICÍPIO ATUALIZADA.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA -BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais: Possíveis Ações Judiciais.	233.000,00	Abertura de crédito adicional a partir do remanejamento da reserva de contingência.	400.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas: Assistência devida a estiagem prolongada se houver.	110.000,00		
Outros Passivos Contingentes	57.000,00		
SUBTOTAL	400.000,00	SUBTOTAL	400.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação: Em função das incertezas diante do atual cenário econômico, a receita ora projetada poderá sofrer frustrações durante o transcorrer do exercício que se projeta.		Limitação de empenho e movimentação Financeira Conforme Art. 66, do projeto da LDO.	
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	400.000,00	TOTAL	400.000,00

FONTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)



RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTE RPPS)	151.276.991,19	168.106.234,12	15.127,699	104,67	161.291.528,08	200.668.411,71	16.129,153	104,67	173.581.942,55	243.551.251,32	17.358,194	104,67
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	149.010.516,95	165.587.619,46	14.901,052	103,10	158.875.013,22	197.661.941,38	15.887,501	103,10	170.981.289,24	239.902.298,28	17.098,129	103,10
Receitas Primárias Correntes	144.409.414,02	160.474.653,62	14.440,941	99,92	153.969.317,26	191.558.594,09	15.396,932	99,92	165.701.779,25	232.494.665,67	16.570,178	99,92
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.961.859,92	7.736.352,00	696,186	4,82	7.422.735,02	9.234.883,44	742,274	4,82	7.988.347,43	9.234.883,44	742,274	4,82
Transferências Correntes	136.735.877,00	151.947.452,00	13.673,588	94,61	145.787.792,04	181.379.673,43	14.578,779	94,61	156.896.821,80	181.379.673,43	14.578,779	94,61
Demais Receitas Primárias Correntes	550.416,48	611.649,11	55,042	0,38	586.854,13	730.125,56	58,685	0,38	631.572,41	730.125,56	58,685	0,38
Receitas Primárias de Capital	4.601.102,93	5.112.965,84	460,110	3,18	4.905.695,96	6.103.347,29	490,570	3,18	5.279.509,99	7.407.632,61	527,951	3,18
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	151.276.991,19	168.106.234,12	15.127,699	104,67	161.291.528,08	200.668.411,66	16.129,153	104,67	173.581.942,55	243.551.251,20	17.358,194	104,67
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	148.582.306,01	165.111.770,96	14.858,231	102,81	158.418.454,65	197.093.920,99	15.841,845	102,81	170.489.940,91	239.212.891,88	17.048,994	102,81
Despesas Primárias Correntes	126.197.732,20	140.236.960,60	12.619,773	87,32	134.552.022,06	167.400.859,87	13.455,202	87,32	144.804.886,15	203.174.423,61	14.480,489	87,32
Pessoal e Encargos Sociais	73.938.669,49	82.164.188,93	7.393,867	51,16	78.833.409,41	98.079.392,32	7.883,341	51,16	84.840.515,19	119.038.958,45	8.484,052	51,16
Outras Despesas Correntes	52.259.062,71	58.072.771,67	5.225,906	36,16	55.718.612,65	69.321.467,55	5.571,861	36,16	59.964.370,97	84.135.465,17	5.996,437	36,16
Despesas Primárias de Capital	22.349.056,97	24.835.342,35	2.234,906	15,46	23.828.564,54	29.645.948,16	2.382,856	15,46	25.644.301,16	35.981.287,27	2.564,430	15,46
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	428.210,94	475.848,50	42,821	0,30	456.558,57	568.020,39	15.784,694	0,30	491.348,33	689.406,40	49,135	0,30
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,00	0,000	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	57.937.212,61	64.394.797,77	5.793,721	40,09	61.772.656,09	76.868.070,09	6.177,266	40,09	66.479.732,48	93.294.776,67	6.647,973	40,09
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	59.999.399,90	66.686.833,01	5.999,940	41,51	63.971.360,17	79.604.072,57	6.397,136	41,51	68.845.977,81	96.615.462,88	6.884,598	41,51
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	428.210,94	475.848,50	42,821	0,30	456.558,57	568.020,39	15.784,694	0,30	491.348,33	689.406,40	49,135	0,30

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Data de Emissão:12/04/2024 e hora de emissão 15:52:06.

RS 1,00			
Parâmetros	2025	2026	2027
PIB Nominal	2,00	2,00	2,00
Receita Corrente Líquida - RCL	144.525.498,86	154.093.086,96	165.834.980,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025



AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	130.330.260,00	0,4155	1,02	108.059.749,43	0,3668	1,01	-22.270.510,57	-17,09
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	128.691.358,00	0,4114	1,01	106.811.055,42	0,3631	1,00	-21.880.302,58	-17,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	130.330.260,00	0,4205	1,03	117.662.462,85	0,3933	1,08	-12.667.797,15	-11,75
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	128.216.418,00	0,4137	1,01	114.057.150,80	0,3810	1,04	-14.159.267,20	-13,10
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	474.940,00	-0,0023	0,00	-7.246.095,38	-0,0179	-0,05	-5.078.581,66	-3,90
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,0000	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	64.053.173,59	0,2076	0,51	64.060.860,89	0,2196	0,60	7.687,30	0,01
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	66.005.768,12	0,2139	0,52	66.013.689,76	0,2263	0,62	7.921,64	0,01
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	474.940,00	-0,0023	0,00	-4.603.641,66	-0,0179	-0,05	-5.078.581,66	-3,90

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Data de Emissão: 12/04/2024 e hora de emissão 16:00:51.

R\$ 1,00		
Parâmetros	Valor Previsto 2023	Valor Realizado 2023
PIB Nominal	308.513.018,00	291.627.770,00
Receita Corrente Líquida - RCL	126.230.085,00	106.779.649,43



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025



AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	103.690.933,80	108.059.749,43	4,21	143.227.600,00	32,54	151.276.991,19	5,62	161.291.528,08	6,62	173.581.942,52	7,62
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	101.356.178,42	106.811.055,42	5,38	141.081.724,00	32,09	149.010.516,95	5,62	158.875.013,22	6,62	170.981.289,23	7,62
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	112.979.984,94	117.662.462,85	4,14	143.227.600,00	21,73	151.276.991,19	5,62	161.291.528,08	6,62	173.581.942,52	7,62
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	109.601.094,67	114.057.150,80	4,07	140.676.298,00	23,34	148.582.306,01	5,62	158.418.454,65	6,62	170.489.940,89	7,62
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-8.244.916,25	-7.246.095,38	-12,11	405.426,00	-105,60	428.210,94	5,62	456.558,57	6,62	491.348,33	7,62
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	48.531.042,72	64.060.860,89	32,00	54.864.784,67	-14,36	57.937.212,61	5,60	61.772.656,09	6,62	66.479.732,48	7,62
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	46.558.834,59	66.013.689,76	41,79	56.817.613,54	-13,93	59.999.399,90	5,60	63.971.360,17	6,62	68.845.977,81	7,62
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-8.244.916,25	-7.246.095,38	-12,11	405.426,00	-105,60	428.210,94	5,62	456.558,57	6,62	491.348,33	7,62

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	103.690.933,80	108.059.749,43	4,21	143.227.600,00	32,54	168.106.234,12	17,37	200.668.411,73	19,37	243.551.251,32	21,37
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	101.356.178,42	106.811.055,42	5,38	141.081.724,00	32,09	165.587.619,46	17,37	197.661.941,40	19,37	239.902.298,28	21,37
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	112.979.984,94	117.662.462,85	4,14	143.227.600,00	21,73	168.106.234,12	17,37	200.668.411,63	19,37	243.551.251,20	21,37
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	109.601.094,67	114.057.150,80	4,07	140.676.298,00	23,34	165.111.770,96	17,37	197.093.920,97	19,37	239.212.891,88	21,37
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	-8.244.916,25	-7.246.095,38	-12,11	405.426,00	-105,60	475.848,50	17,37	568.020,43	19,37	689.406,40	21,37
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	0,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00	0,00	-100,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	48.531.042,72	64.060.860,89	32,00	54.864.784,67	-14,36	64.394.797,77	17,37	76.868.070,09	19,37	93.294.776,67	21,37
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	46.558.834,59	66.013.689,76	41,79	56.817.613,54	-13,93	66.686.833,01	17,37	79.604.072,57	19,37	96.615.462,88	21,37
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-8.244.916,25	-7.246.095,38	-12,11	405.426,00	-105,60	475.848,50	17,37	456.558,57	19,37	689.406,40	21,37

FONTE: Sistema: Sistema CONTABIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Data de Emissão:12/04/2024 e hora de emissão 15:53:02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA - BA
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDADO	2023	%	2022		2021	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Resultado Acumulado	13.778.372,07	100,00	6.617.682,84		3.302.598,40	100,00
TOTAL	13.778.372,07	100,00	6.617.682,84		3.302.598,40	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDADO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros Ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA - BA
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)		R\$ milhares	
RECEITAS FISCALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DEPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2023 (g) = ((Ia 2 IIId) + IIIIh)	2022 (h) = ((IId - IIe) + IIIIi)	2021 (i) = (Ic - IIIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00
FONTE:			

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

2025

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo	NADA	A	REGISTRAR
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
ADMINISTRAÇÃO (V)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (VI)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões	NADA	A	REGISTRAR
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			



Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VII) = (V + VI)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV – VII) ²			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	2021	2022	2023
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (IX)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (X)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (XI) = (IX + X)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
ADMINISTRAÇÃO (XII)			



Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XIII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIV) = (XII + XIII)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XV) = (XI – XIV) ²			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO	2021	2022	2023
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) +
PLANO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) +

FONTE: LDO 2025
Lei Complementar nº 101/00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA - BA
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF - Tabela 7 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO		
			2025	2026	2027			
NADA A REGISTRAR								
TOTAL			0,00	0,00	0,00	-		

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA - BA
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025

AMF – Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ milhares
EVENTOS	Valor Previsto para 2025	
Aumento Permanente da Receita (-) Transferências Constitucionais	8.049.391,19	
(-) Transferências ao FUNDEB	2.501.322,34	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	5.548.068,85	
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I+II)	5.548.068,85	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV) Novas DOCC		
Novas DOCC geradas por PPP		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	5.548.068,85	

FONTE:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 013/2024, DE 12 DE JULHO DE 2024.

Designa servidora para fiscalizar o contrato nº 051/2024, resultado da Inexigibilidade de Licitação nº 014/2024, deflagrada do Processo Administrativo nº 040/2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Viviane Barbosa de Andrade, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, para, a partir desta data, desempenhar as atribuições referentes à fiscalização técnica e administrativa, nos moldes do Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022 que regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Contrato nº 051/2024, resultado da Inexigibilidade de Licitação nº 014/2024, deflagrada do Processo Administrativo nº 040/2024, cujo objeto se refere à contratação do Cantor Berguinho, para realização de show artístico musical no dia 19 de julho de 2024 na Praça das Mangueiras, na sede do Município, a fim de compor a programação do evento "VII Edição da Expo Riacho 2024".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SANTANA DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 12 de julho de 2024.

Paula Regina de Castro
Secretária Municipal de Cultura Esporte e Lazer
Decreto nº 06/2021 de 04 de janeiro de 2021





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 13.885.912/0001-30
RUA GERCINO COELHO, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

PORTARIA Nº 096, DE 12 DE JULHO DE 2024.

Designa servidor para fiscalizar o Contrato nº 050/2024, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 013/2024, Processo Administrativo nº 039/2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Herbert Bandeira Santos, para, a partir desta data, desempenhar as atribuições referentes à fiscalização do Contrato nº 050/2024, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 013/2024, Processo Administrativo nº 039/2024, cujo objeto se refere à contratação de empresa para prestação de serviços em assessoria especializada em gestão planejamento e projetos na área da saúde pública, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município de Riacho de Santana.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, em 12 de julho de 2024.

Ítalo Roberto de Castro Marques
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 07/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

PORTARIA SME Nº 13, DE 12 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre as alterações na portaria SME nº 18 de 02 de junho de 2022 que nomeia a Equipe Técnica para Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação Lei nº 281 de 10 de junho de 2016 do município de Riacho de Santana, Bahia, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHO DE SANTANA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, considerando a necessidade de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação Lei nº 281 de 10 de junho de 2016 no cumprimento ao que se dispõe o art. nº 5º da referida Lei e art. nº 7º § 3º da Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação. .

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME, composto pelos membros definidos em Lei Municipal:

- I. – Margarete Pereira Fernandes Ribeiro - Representante da Secretaria Municipal de Educação, na função de Assessora Pedagógica;
- II. – Zoraide Ferreira de Souza Leão - Representante do Fórum Municipal de Educação – FME, coordenadora e técnica do sistema – AVA;
- III. – Margareth Fernandes de Castro - Representante do Conselho Municipal de Educação;
- IV. – Cleunice Lopes da Cruz - Representante do Poder Legislativo;
- V. – João Vítor Ivo Fernandes – Representante das Instituições do Ensino Superior;
- VI. – Jotair Alves Magalhães – Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipal;
- VII. – Elisângela Neves de Oliveira Alves – Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle social – CACS/FUNDEB;

Assinado





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

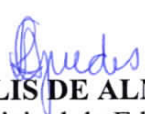
VIII. – Murilo Castro Fagundes – Representante da Escola Particular.

Art. 2º - São atribuições da Equipe técnica de Monitoramento e Avaliação (ETMA):

- I. Organizar o trabalho mediante convocação prévia para as reuniões, elaboração do cronograma de reunião, pautas, material de estudo;
- II. Apropriar-se do Plano Municipal de educação;
- III. Envolver todas as esferas administrativas e as instituições que atuam ou interferem nas políticas educacionais em cada território municipal;
- IV. Promover reuniões de estudo das informações que foram sistematizadas;
- V. Promover debates para, então, emitir relatórios sobre a evolução das metas, contidas no plano, a cada ano;
- VI. Buscar apoio técnico da equipe técnica e parceiros, estes últimos se necessário para melhor fundamentação do relatório e seus acessórios;
- VII. Divulgar amplamente os Relatórios Anuais de Monitoramento construídos por meio eletrônico e presencial, em reuniões nas escolas e órgãos colegiados;
- VIII. Recolher as análises e as impressões manifestadas durante a exposição/divulgação dos Relatórios Anuais de Monitoramento, enviando a cada ano, a sistematização destas contribuições e todas as instituições envolvidas no processo.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Riacho de Santana, Bahia 12 de julho de 2024


APARECIDA LELIS DE ALMEIDA GUEDES
Secretária Municipal de Educação

Decreto nº. 42/2021
Aparecida Lelis de Almeida Guedes
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
Decreto Nº 42/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2024****AQUISIÇÃO**

Torna-se público que o Município de Riacho de Santana, por meio da Comissão de Contratação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Recebimento das Propostas: 15/07/2024 a 17/07/2024**Data dos lances: 18/07/2024****Link: <https://bllcompras.com>****Horário da Fase de Lances: 8h30min às 14h30min****1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

- 1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **aquisição de Máquina Extrusora de concreto, para execução de meio – fio, meio – fio com sarjeta, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, deste município, conforme as normas e condições estabelecidas no Termo de Referência.**

LOTE UNICO					
ITEM	QUANT.	UF	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	P.UNIT.	P. TOTAL
1	1	UND	Maquina Extrusora de concreto; motor a diesel com no mínimo 13 cv; partida elétrica; bateria 12 v, direção manual, transmissão do redutor de no mínimo 1:40, chassi de aço reforçado, peso de aproximadamente 600kg. Equipamento indicado para execução de meio – fio, meio – fio com sarjeta.	R\$ 43.083,33	R\$ 43.083,33
VALOR TOTAL R\$ 43.083,33 (quarenta e três mil, oitenta e três reais e trinta e três centavos).					R\$ 43.083,33

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1 A participação no presente, se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões, disponível no endereço eletrônico **bllcompras.com**

2.1.1 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível na Plataforma BLL Compras, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

2.1.3 Os pedidos de esclarecimentos, informações e providências do aviso de dispensa eletrônica poderão ser encaminhados até o dia **16 de julho de 2024**, pelo e-mail: licitacaopmrs@hotmail.com ou pelo **chat** do Sistema de Dispensa Eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões, disponível no endereço eletrônico bllcompras.com

2.2 - **Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:**

2.2.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2 aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5 sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, **a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, e os documentos de habilitação do anexo II até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

3.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico às declarações exigidas e preencher os ANEXOS III, IV, V e VI:

3.8.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.8.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3 que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.4 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.8.6 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4. FASE DE LANCES

4.1 A **partir das 8h30min** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$10,00 (dez reais)**.

4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4 A empresa vencedora deverá encaminhar via Plataforma BLL, a proposta realinhada com **desconto linear a todos os itens do lote, após concluída a fase de lances**.

5.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1 contiver vícios insanáveis;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

- 5.6.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.7.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.7.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.9.2 A indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime, configura-se erro no preenchimento da planilha passível de correção.
- 5.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2 Os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas de preço.
- 6.3 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

6.3.1 I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

6.3.2 II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.3.2.1 § 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.4 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta à Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.5 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis.

6.6 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.7.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente, prorrogação e a vigência de contratação seguirá o estabelecido no Termo de Referência e o previsto na minuta do contrato anexos a este aviso.

7.2.3 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

8.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Assuntos Urbanos		
Projeto/Atividade	1194 – Aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários		
Elemento de Despesa	4.4.9.0.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente		

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O procedimento será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Riacho de Santana, Portal da BLL e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e

10.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), o órgão demandante poderá:

10.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

10.2.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3 As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

10.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.13 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.13.1 ANEXO I – Termo de referência

10.13.2 ANEXO II – Documentação exigida para Habilitação

10.13.3 ANEXO III – Modelo de declaração geral conjunta para habilitação

10.13.4 ANEXO IV – Modelo de declaração de obediência

10.13.5 ANEXO V – Modelo declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte

10.13.6 ANEXO VI – Termo de Compromisso

10.13.7 ANEXO VII – Modelo de Procuração

10.13.8 ANEXO VIII – Modelo de proposta

10.13.9 ANEXO IX – Minuta de contrato

Riacho de Santana-Ba, 21 de junho de 2024.

Antônio Luiz Filho

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Decreto nº 36/2023





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
E S T A D O D A B A H I A
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Lei 14.133/21 – Aquisição de Máquina Extrusora

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1. DO OBJETO

- 1.1.1 Aquisição de Máquina Extrusora de concreto, para execução de meio – fio, meio – fio com sarjeta, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, deste município.

ESPECIFICAÇÃO DA MÁQUINA

LOTE UNICO					
ITEM	QUANT.	UF	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	P.UNIT.	P. TOTAL
1	1	UND	Maquina Extrusora de concreto; motor a diesel com no mínimo 13 cv; partida elétrica; bateria 12 v, direção manual, transmissão do redutor de no mínimo 1:40, chassi de aço reforçado, peso de aproximadamente 600kg. Equipamento indicado para execução de meio – fio, meio – fio com sarjeta.	R\$ 43.083,33	R\$ 43.083,33
VALOR TOTAL R\$ 43.083,33 (quarenta e três mil, oitenta e três reais e trinta e três centavos).					R\$ 43.083,33



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

- 1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 21 de 23 de fevereiro de 2023;
- 1.3 O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024 contados da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogável por igual período;
- 1.4 O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação;
- 1.5 O custo estimado total da contratação é de R\$ 43.083,33 (quarenta e três mil, oitenta e três reais e trinta e três centavos);
- 1.6 O proponente, aquele que estiver mais bem colocado na disputa, deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

Riacho de Santana, assim como muitas outras áreas urbanas, enfrenta desafios constantes relacionados à infraestrutura urbana. Entre esses desafios, a manutenção e o desenvolvimento adequado das vias públicas ocupam posição central. Nesse contexto, a aquisição de equipamentos específicos se faz essencial para atender às demandas de construção e manutenção, especialmente no que diz respeito à construção de meio-fio.

A melhoria da infraestrutura viária é crucial para garantir a mobilidade eficiente dos cidadãos, o transporte de bens e serviços, bem como a segurança dos pedestres e motoristas. A construção de meio-fio desempenha um papel significativo na organização e estruturação dessas vias, proporcionando uma base sólida e delimitação clara entre a calçada e a pista de rolamento.

Além disso, a aquisição de equipamentos para construção de meio-fio visa à padronização e à durabilidade das estruturas urbanas. Ao utilizar equipamentos modernos e adequados, o município pode garantir que o meio-fio construído seja uniforme em sua aparência e qualidade, proporcionando uma estética urbana mais agradável e duradoura.

A disponibilidade de equipamentos apropriados, como a Máquina Extrusora, juntamente com os acessórios necessários, contribui para a eficiência operacional das equipes de construção. Isso permite que as obras sejam realizadas de maneira mais rápida e precisa, reduzindo custos operacionais e minimizando o tempo de interrupção das vias públicas.

Investir na infraestrutura urbana de Riacho de Santana não apenas atende às necessidades imediatas da população, mas também contribui para o desenvolvimento sustentável a longo prazo. Uma infraestrutura bem planejada e mantida melhora a qualidade de vida dos cidadãos, estimula o crescimento econômico local e atrai investimentos para a região.

Em suma, a aquisição dos equipamentos necessários para a construção de meio-fio em Riacho de Santana é uma medida crucial para promover o desenvolvimento urbano sustentável, garantir a segurança e o bem-estar dos cidadãos, e estabelecer uma infraestrutura viária sólida e duradoura para as gerações futuras.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c').

- 3.1 A solução que atende às necessidades da Administração é a aquisição de Máquina Extrusora de concreto, para execução de meio – fio, meio – fio com sarjeta, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, deste município;
- 3.2 Por se tratar de bem de uso comum e consumo quase imediato, a aquisição de Máquina Extrusora contempla a finalidade desta contratação;
- 3.3 Os funcionários responsáveis pela entrega deverão estar devidamente uniformizados e limpos, providos de calçados fechados e com identificação da empresa;
- 3.4 A qualidade dos produtos objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências do órgão regulador e demais órgãos fiscalizadores do setor;
- 3.5 Caso a qualidade do produto entregue não corresponda às especificações técnicas estabelecidas no edital, bem como desobedeça às normas legais específicas vigentes, não serão recebidos e/ou aceitos pela administração e serão devolvidos, mediante registro comprovando sua inaceitabilidade, devendo ser substituído no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- 3.6 Todas as despesas de frete, embalagens, impostos, encargos incidentes deverão ser inclusos no preço da proposta e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura;
- 3.7 O prazo de garantia, além do já ofertado pela fabricante e/ou pela CONTRATADA, será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21).

- 4.1 A contratação se dará por meio de Dispensa Eletrônica nos termos do art. 75 inciso II da Lei nº 14.133/21.
- 4.2 O critério de julgamento será menor preço;
- 4.3 Poderão participar deste certame as empresas que atendam aos requisitos mínimos exigidos para o cadastramento e participação no processo. Além disso, deve assegurar o cumprimento dos compromissos firmados no eventual contrato durante toda a sua vigência;
- 4.4 Por não se tratar de objeto de natureza contínua, o prazo do contrato é até 31 de dezembro de 2024;
- 4.5 A máquina deve atender aos padrões de qualidade e segurança exigidos, garantindo a durabilidade e o bom funcionamento dos equipamentos;
- 4.6 A empresa deve ter experiência comprovada no comércio de máquinas extrusoras;
- 4.7 A empresa deve ter estrutura e capacidade de atendimento para fornecer a máquina necessária de forma rápida e eficiente, atendendo às demandas da SEINFRA;
- 4.8 A máquina deve ser devidamente embalada para protegê-la contra danos durante o transporte, evitando quebras ou outras avarias;
- 4.9 O transporte deve ser feito dentro dos prazos estabelecidos, garantindo a disponibilidade no momento necessário para a manutenção nas vias do município;
- 4.10 O Transporte do produto deve ser feito com segurança, observando as normas de trânsito e utilizando veículos adequados e em boas condições de uso de acordo a **Lei nº 9.611/98 - Lei dos Transportes Rodoviários de Cargas**;
- 4.11 Comprovar a aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

- 4.12 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.13 A empresa deves responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- 4.14 A empresa deves reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- 4.15 A Contratada deve realizar a entrega do objeto conforme contratado dentro dos melhores parâmetros de qualidade;
- 4.16 A empresa deverá apresentar o PROSPECTO contendo imagem e a descrição detalhada da máquina conforme termo referencial, na apresentação das propostas.
- 4.17 O objeto não demanda vistoria prévia de local.

5. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).**Condições de Entrega**

- 5.1 O prazo de entrega dos bens é em até **15 (quinze) dias úteis** contados do recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana – Bahia, em remessa única ou parcelada para cada ordem de fornecimento.
- 5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **02 (dois) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.3 O bem deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, no seguinte endereço: Localizada na BR- 430, Avenida Tiradentes, S/N, Zona Urbana, CEP: 46.470-000, tel.: (77)3457-2238 no horário das 8h00min às 12h00min ou das 14h00min às 17h00min.
- 5.4 O transporte deve ser feito dentro dos prazos estabelecidos, garantindo a disponibilidade da máquina no momento necessário para a manutenção das vias do município.
- 5.5 O Transporte da máquina deve ser feito com segurança, observando as normas de trânsito e utilizando veículos adequados e em boas condições de uso de acordo a **Lei nº 9.611/98 - Lei dos Transportes Rodoviários de Cargas.**

Garantia, manutenção e assistência técnica:

- 5.6 O prazo de garantia, além do já ofertado pela fabricante e/ou pela CONTRATADA, será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 5.7 A empresa deverá fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- 5.8 A qualidade do produto objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências do órgão regulador e demais órgãos fiscalizadores do setor.
- 5.9 A máquina deve ser protegida contra danos durante o transporte, evitando quebras ou outras avarias.
- 5.10 O transporte do produto deve ser feito com segurança, observando as normas de trânsito e utilizando veículos adequados e em boas condições de uso de acordo a Lei nº 9.611/98 - Lei dos Transportes Rodoviários de Cargas.
- 5.11 A empresa deverá fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do Aviso de Dispensa e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

5.12 Caso a qualidade do produto entregue não corresponda às especificações técnicas estabelecidas no Aviso de Dispensa, bem como desobedeça às normas legais específicas vigentes, não serão recebidos e/ou aceitos pela administração e serão devolvidos, mediante registro comprovando sua inaceitabilidade, devendo ser substituído no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis.

5.13 Todas as despesas de frete, embalagens, transporte, carga, descarga, montagem de materiais, equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços contratados e impostos, encargos incidentes deverão ser incluídos no preço da proposta e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura;

5.14 O prazo de garantia, além do já ofertado pela fabricante e/ou pela CONTRATADA, será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.15 A empresa deverá reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

5.16 A empresa deverá responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).**6.1 Das rotinas de fiscalização contratual**

6.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.1.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.4.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

6.1.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

6.1.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.7.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.2 Da Fiscalização técnica

6.2.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.2.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.2.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.2.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.2.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.2.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.3 Da Fiscalização Administrativa

6.3.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, I e II).

6.3.2 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.4 Gestor do Contrato

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

6.4.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.4.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.4.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.4.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.4.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21).

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará relatório lavrado pelo fiscal de contrato, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 Do pagamento

7.2.1 A forma de remuneração da empresa contratada será a acordada no instrumento contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

7.3 Do recebimento

7.3.1 O(s) produto(s) e/ou serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da emissão do relatório de ordens de serviço cumpridas pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

7.3.2 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os produto(s) entregues e/ou serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.3.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos produto (s) e/ou serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.4 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.5 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.6 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.3.6.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.3.7 Os produto (s) e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.8 Os produto (s) e/ou serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produto(s) e/ou serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.3.8.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.3.8.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos produto(s) e/ou serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.3.8.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Relatório Circunstanciado.

7.3.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2 O fornecimento do objeto será mediante ordem de fornecimento do setor de compras e/ou almoxarifado responsável da Prefeitura Municipal, de Riacho de Santana.

Exigências de habilitação

8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica:

- No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um MEI – Micro Empreendedor Individual.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

- Certidão Simplificada ou Termo de Enquadramento comprovando a condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, expedido pela Junta Comercial do domicílio do interessado, caso cumpra os requisitos legais para esse enquadramento, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 com alterações promovidas pela Lei 147/2014.

- Cópia da cédula de identidade do sócio administrador com poderes legais constituídos para representar a empresa e assinatura do contrato. Quando se tratar de procurador, além da procuração deverá ser apresentado o RG/CPF do outorgado;

Habilitação Fiscal, social e trabalhista:

- Comprovante de inscrição do CNPJ, expedido pela Receita Federal do Brasil;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio do interessado;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02.10.2014), expedida pela Receita Federal;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

Caixa Econômica Federal (CEF);

- Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame (se houver);

Qualificação Técnica

8.3.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional, quando for o caso;

8.3.1.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.3.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.3.3 A empresa deverá apresentar o prospecto contendo imagem e a descrição detalhada da máquina conforme termo referencial.

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas referentes ao objeto deste termo, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Assuntos Urbanos		
Projeto/Atividade	1194 – Aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários		
Elemento de Despesa	4.4.9.0.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente		

Riacho de Santana, 06 de Junho de 2024.

Antônio Luiz Filho

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

Decreto n.º 36/2023

Lucas Mafra Bonfillioli

Engenheiro Civil

Contrato N.º 1045862

CREA- BA 300014595



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

ANEXO II**DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deste aviso deverão ser apresentados pelo fornecedor mais bem classificado, após a etapa de lances, serão os seguintes:

1. Habilitação Jurídica:

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
 - 1.2 Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - 1.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
 - 1.4 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - 1.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
 - 1.6 Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um MEI – Micro Empreendedor Individual.
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 1.7 Certidão Simplificada ou Termo de Enquadramento comprovando a condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, expedido pela Junta Comercial do domicílio do interessado, caso cumpra os requisitos legais para esse enquadramento, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 com alterações promovidas pela Lei 147/2014.
- 1.8 Cópia da cédula de identidade do sócio administrador com poderes legais constituídos para representar a empresa e assinatura do contrato. Quando se tratar de procurador, além da procuração deverá ser apresentado o RG/CPF do outorgado;

2 Habilitação Fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 Comprovante de inscrição do CNPJ, expedido pela Receita Federal do Brasil;
- 2.2 A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.3 A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 2.4 A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 2.5 A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 2.6 O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo no Anexo III.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

3 Habilitação Econômico-Financeira:

3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4 Qualificação Técnica:

4.1 Comprovação através de no mínimo 1(um) atestado(s) de aptidão do desempenho da atividade, o qual comprove que a licitante tenha fornecido, de forma satisfatória, produtos semelhantes com o objeto constante da licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

4.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.4 Todas as características declaradas para os produtos devem ser descritas pelos licitantes e comprovadas através de documentos de domínio público emitidos pelo fabricante, tais como: catálogos, manuais, fichas de especificação técnica ou páginas da internet impressas, onde o produto ofertado seja claramente descrito em forma visual e/ou escrita. Estes documentos devem ser anexados juntamente com a Proposta Financeira e Documentos de Habilitação.

4.5 Declarações dos anexos III, IV, V e VI.

4.6 Modelo de Proposta do Anexo VIII.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

**ANEXO III
DECLARAÇÃO GERAL CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO**

(Nome da pessoa jurídica) _____, CNPJ nº. _____
sediada (endereço completo) _____, endereço eletrônico
_____, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação do
representante legal) _____, declara sob as penas da lei:

Que possui pleno conhecimento de todas as informações e das condições contidas no Aviso de
Dispensa Eletrônica nº _____ e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos
termos do inciso I, do Art. 63 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Que está apta a participar de licitações e contratações administrativas, conforme respectivo Aviso
de Dispensa Eletrônica, não estando enquadrada em nenhum impedimento legal para licitar e
contratar com o Município de Riacho de Santana-Estado da Bahia, especialmente no que tange ao
inciso III, do Art. 14 da Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame
licitatório, atendendo a todas as exigências feitas no referido instrumento convocatório, inclusive
aquelas relativas ao cumprimento do objeto da Dispensa Eletrônica.

Que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos
termos do inciso IV, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Que, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal,
combinado com o inciso VI, do Art. 68 Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, não emprega
menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na
condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Que, nos termos do inciso IV do artigo 14 da Lei 14.133/21 não mantém vínculo de natureza
técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade
contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou
na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral
ou por afinidade, até o terceiro grau, que impossibilita a referida empresa de participar deste
processo.

Riacho de Santana – BA, DIA de MÊS de 2024.

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG
do Representante Legal / Assinatura

CARIMBO DA EMPRESA

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS
PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PREFEITURA. AS MESMAS
DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA
EMPRESA LICITANTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

ANEXO IV**DECLARAÇÃO DE OBEDIÊNCIA**

A Pessoa Jurídica/física xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na cidade de xxxxxxxxxxxx, à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx nº xxx, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob nº xxx, e-mail xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por seu representante o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, declara para fins de contratação com a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, que na qualidade de licitante vencedora do Aviso de Dispensa Eletrônica nº ____/____, fornecerá os serviços objeto da referida Dispensa Eletrônica de forma satisfatória, e que cumprirá com todas as ordens determinadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Riacho de Santana – BA, xxx de xxxxxxxx 2024.

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG
do Representante Legal / Assinatura

CARIMBO DA EMPRESA

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS
PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PREFEITURA. AS MESMAS
DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA
EMPRESA LICITANTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

ANEXO V**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Nome da Pessoa Jurídica/Pessoa Física) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ nº.
xxxxxxxxxxxxxx sediada (endereço completo) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, endereço eletrônico
_____, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação do
representante legal) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, declara sob as penas da lei:

Cumprir plenamente os requisitos para classificar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno
Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 com alterações promovidas pela LC
147/2014. Declara, ainda, ciente das responsabilidades administrativas, civis e criminais.

Riacho de Santana – BA, DIA de MÊS de 2024.

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG
do Representante Legal / Assinatura

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS
PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PREFEITURA. AS MESMAS
DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA
EMPRESA LICITANTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
E S T A D O D A B A H I A
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

ANEXO VI

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro para os devidos fins que nos comprometemos a providenciar substituição do produto danificado por outro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, caso ocorra algum imprevisto no produto licitado, durante a execução do contrato de fornecimento oriundo da licitação em referência, conforme exigência constante na Habilitação Jurídica, Aviso de Dispensa Eletrônica nº 008/2024 divulgado pelo Município de Riacho de Santana.

Riacho de Santana – BA, xxxx de xxxxxxxxxxxx de 2024.

Razão Social / CNPJ /
Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura

CARIMBO DA EMPRESA

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS
PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PREFEITURA. AS MESMAS
DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA
EMPRESA LICITANTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

ANEXO VII**MODELO DE PROCURAÇÃO (opcional)**

(Nome da Empresa), CNPJ n.º _____, sediada (endereço completo), neste ato representado por seu sócio/gerente, o Sr. _____, brasileiro, estado civil, portador da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º _____, residente e domiciliado nesta cidade, com poderes estabelecidos no ato de investidura (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.) conforme cópia em anexo, no uso de suas atribuições legais, nomeia e constitui seu bastante PROCURADOR o Sr. _____, brasileiro, estado civil, cargo, portador da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º _____, residente e domiciliado na cidade de _____, com poderes para representá-lo junto ao Município de Riacho de Santana – Prefeitura Municipal de Riacho de Santana - Bahia, podendo participar no presente processo de Dispensa Eletrônica n.º _____, apresentar a proposta, ofertar lances, manifestar intenção de interpor recursos, assinar atas e contratos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Riacho de Santana – BA, xx de xxxxxxxxxxxx 2024.

Razão Social / CNPJ /
Nome e N.º do RG do Representante Legal / Assinatura

CARIMBO DA EMPRESA

RECONHECER FIRMA DA ASSINATURA DO OUTORGANTE

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS
PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PREFEITURA. AS MESMAS
DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA
EMPRESA LICITANTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADODABAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA ECONÔMICA PADRÃO

[illegible]

CNPJ Nº: xxxxxxxx I. Estadual: xxxxxxxx I. Municipal: xxxxxxxxxxxx

[illegible]

Telephone: (DDD) xxxxxxxx Fax: xxxxxxxx E-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Validade da Proposta: 30 (trinta) dias

Prazo de Pagamento (cfe. Edital) Banco: xxxxx Agência: xxxx Conta Corrente: xxxxxxxxxx

Rep. da Empresa: xxxxxxxx RG nº: xxxxxxxxxx CPF nº. xxxxxxxxxxxx

Planilha com informações, conforme abaixo.

ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS						
ITEM	QT	UF	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
VALOR GLOBAL R\$						

No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, transportes, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato e seus Anexos.

Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e que atendemos a todas as condições do Aviso de Dispensa.

Riacho de Santana – BA, DIA de MÊS de XXXX.

Razão Social / CNPJ

Nome e N° do RG do Representante Legal / Assinatura

CARIMBO DA EMPRESA

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA.. AS MESMAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
E S T A D O D A B A H I A
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

ANEXO IX
MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2024
DISPENSA Nº 008/2024
CONTRATO Nº XXX/2024

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-BA e a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na forma que se segue:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.105.191/0001-60, com endereço à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, Município de Riacho de Santana – BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. João Vitor Martins Laranjeira.

CONTRATADA: Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, endereço eletrônico xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxxxxxxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, na Cidade de xxxxxxxxxxxx, Estado da xxxxxxxx, CEP: xxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade brasileira, estado civil xxxxxxxxxxxx, profissão xxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, carteira de identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, órgão expedidor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx residente e domiciliado(a) no(a) Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxx, cidade de xxxxxxxxxxxx, estado de xxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxx, Brasil, doravante denominada **CONTRATADA**.

CONTRATANTE de um lado e CONTRATADO (A) de outro, celebram o presente instrumento particular de contrato para a aquisição de Máquina Extrusora de concreto, para execução de meio – fio, meio – fio com sarjeta, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, deste município, conforme as normas técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

2.7 O objeto do presente instrumento é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de Máquina Extrusora de concreto, para execução de meio – fio, meio – fio com sarjeta, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, deste município.

LOTE UNICO						
ITEM	QUANT.	UF	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	P.UNIT.	P. TOTAL
1	1	UND	Maquina Extrusora de concreto; motor a diesel com no mínimo 13 cv; partida elétrica; bateria 12 v, direção manual,			





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

			transmissão do redutor de no mínimo 1:40, chassi de aço reforçado, peso de aproximadamente 600kg. Equipamento indicado para execução de meio – fio, meio – fio com sarjeta.			
VALOR TOTAL R\$						R\$

- 1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.1.1. Termo de Referência;
 - 1.1.2. Aviso de Dispensa Eletrônica;
 - 1.1.3. Proposta do Contratado;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo contratual é até 31 de dezembro de 2024, contados da assinatura do contrato administrativo, prorrogável por igual período, por interesse de ambas as partes, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1 Condições de Entrega

- 3.2 O prazo de entrega dos bens é em até **15 (quinze) dias úteis** contados do recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana – Bahia, em remessa única ou parcelada para cada ordem de fornecimento.
- 3.3 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **02 (dois) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 3.4 O bem deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, no seguinte endereço: Localizada na BR- 430, Avenida Tiradentes, S/N, Zona Urbana, CEP: 46.470-000, tel.: (77)3457-2238 no horário das 8h00min às 12h00min ou das 14h00min às 17h00min.
- 3.5 O transporte deve ser feito dentro dos prazos estabelecidos, garantindo a disponibilidade da máquina no momento necessário para a manutenção das vias do município.
- 3.6 O Transporte da máquina deve ser feito com segurança, observando as normas de trânsito e utilizando veículos adequados e em boas condições de uso de acordo a **Lei nº 9.611/98 - Lei dos Transportes Rodoviários de Cargas.**

Garantia, manutenção e assistência técnica:

- 3.7 O prazo de garantia, além do já ofertado pela fabricante e/ou pela CONTRATADA, será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 3.8 A empresa deverá fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- 3.9 A qualidade do produto objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências do órgão regulador e demais órgãos fiscalizadores do setor.
- 3.10 A máquina deve ser protegida contra danos durante o transporte, evitando quebras ou outras avarias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

- 3.11 O transporte do produto deve ser feito com segurança, observando as normas de trânsito e utilizando veículos adequados e em boas condições de uso de acordo a Lei nº 9.611/98 - Lei dos Transportes Rodoviários de Cargas.
- 3.12 A empresa deverá fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do Aviso de Dispensa e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta
- 3.13 Caso a qualidade do produto entregue não corresponda às especificações técnicas estabelecidas no Aviso de Dispensa, bem como desobedeça às normas legais específicas vigentes, não serão recebidos e/ou aceitos pela administração e serão devolvidos, mediante registro comprovando sua inaceitabilidade, devendo ser substituído no prazo máximo de **05 (cinco) dias** úteis.
- 3.14 Todas as despesas de frete, embalagens, transporte, carga, descarga, montagem de materiais, equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços contratados e impostos, encargos incidentes deverão ser incluídos no preço da proposta e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura;
- 3.15 O prazo de garantia, além do já ofertado pela fabricante e/ou pela CONTRATADA, será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 3.16 A empresa deverá reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- 3.17 A empresa deverá responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

4 CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO CONTRATUAL**4.1 Das rotinas de fiscalização contratual**

4.1.1 A Fiscalização deste contrato ficará a cargo do(a) Servidor(a) Público(a) xxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, lotado na Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, designado(a) através da Portaria nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de xx de xxxx de 2024.

4.1.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

4.1.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

4.1.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

4.1.4.1 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

4.1.4.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

4.1.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

incorrções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

4.1.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.1.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

4.1.7.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

4.1.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

4.1.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

4.2 Da Fiscalização técnica

4.2.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

4.2.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

4.2.3 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

4.2.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

4.2.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

4.2.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

4.3 Da Fiscalização Administrativa

4.3.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, I e II).

4.3.2 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

4.4 Gestor do Contrato

- 4.4.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 4.4.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 4.4.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 4.4.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 4.4.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 4.4.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 4.4.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4.5 Dos requisitos gerais

- 4.5.1 A empresa contratada para a execução do objeto deverá possuir aporte técnico que proporcione reais garantias na execução do contrato, utilizando materiais, equipamentos, ferramentas de boa qualidade.
- 4.5.2 A empresa contratada deverá prestar, durante a execução do objeto, toda assistência técnico-administrativa.
- 4.5.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

4.5.4 As despesas com transporte, locomoção, combustível, motorista, estacionamento e manutenção de veículo próprio fica por conta da CONTRATADA.

5 CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6 CLÁUSULA QUINTA – DA AFERIÇÃO, MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO E PAGAMENTO**6.1 Preço**

2.8 O valor total da contratação é de **R\$ 43.083,33 (quarenta e três mil, oitenta e três reais e trinta e três centavos)**.

6.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.1 Da aferição e medição

6.1.1 A avaliação da execução do objeto utilizará relatório lavrado pelo fiscal de contrato, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima as cláusulas contratuais.

6.2 Do recebimento

6.2.1 O(s) produto(s) e/ou serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da emissão do relatório de ordens de serviço cumpridas pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.2.2 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os produto(s) entregues e/ou serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.2.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos produto (s) e/ou serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.2.4 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.2.5 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.2.6 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

6.2.6.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.2.7 Os produto (s) e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2.8 Os produto (s) e/ou serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produto(s) e/ou serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.2.8.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.2.8.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos produto(s) e/ou serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.2.8.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Relatório Circunstanciado.

6.2.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.3 Forma de pagamento

6.3.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, Agência nº xxxx, Conta Corrente nº xxxxxx, Banco xxxxx, em nome da empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

6.4 Prazo de pagamento

6.4.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 02 (dois) meses, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.4.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.5 Condições de pagamento

6.5.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.5.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.5.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

6.5.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7 CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 03 de junho de 2024.

8 CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 Para fins de pagamento, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável, junto com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS e Trabalhista.

9.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa** moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

11.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **artigo 137 da Lei nº 14.133/21**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os **artigos 138 e 139** da mesma Lei.

11.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

11.6.3 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Assuntos Urbanos		
Projeto/Atividade	1194 – Aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

Elemento Despesa	de 4.4.9.0.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente
---------------------	---

14 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

17.1 Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Riacho de Santana/BA, dirimir para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Riacho de Santana, Estado da Bahia, em, de de

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana
João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal de Riacho de Santana
CONTRATANTE

Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ: xxxxxxxxxxxx
Representante: xxxxxxxxxxxxr
CONTRATADA

Testemunhas:

1º _____

2º _____

CPF: _____

CPF: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
E S T A D O D A B A H I A
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Face ao constante nos autos, AUTORIZO a Dispensa Eletrônica nº 008/2024, Processo Administrativo n.º 031/2024, conforme estabelece o inciso VIII do Art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a **aquisição de Máquina Extrusora de concreto, para execução de meio – fio, meio – fio com sarjeta, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, deste município, conforme as normas e condições estabelecidas no Termo de Referência.**

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Assuntos Urbanos		
Projeto/Atividade	1194 – Aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários		
Elemento de Despesa	4.4.9.0.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente		

Para a autorização foi considerado o impacto orçamentário-financeiro do presente exercício, bem como a adequação orçamentária e financeira, conforme à lei orçamentária anual, à compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Encaminha-se à Comissão de Contratação para providências legais e publicação da Dispensa Eletrônica, nos termos do Parágrafo único, do Art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021.

Riacho de Santana-Estado da Bahia, em 12 de julho de 2024.

João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2024****AQUISIÇÃO**

Torna-se público que o Município de Riacho de Santana, por meio da Comissão de Contratação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável.

Recebimento das Propostas: 15/07/2024 a 18/07/2024**Data dos lances: 19/07/2024****Link: <https://bllcompras.com>****Horário da Fase de Lances: 8h30min às 14h30min****1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **aquisição de 16 (dezesseis) aparelhos de televisão Smart TV de 43 polegadas e 16 (dezesseis) suportes articulado de parede, que serão usados nas enfermarias do Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, do município de Riacho de Santana-BA.**

LOTE ÚNICO					
ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UND	SMART TV COM CARACTERÍSTICAS 3 EM 1, QUE ALÉM DE TV SMART, POSSUI TAMBÉM O MODO VIDEOGAME, COM OPÇÃO DE MAIS DE 1.000 JOGOS INTEGRADOS EM SEU SISTEMA ATRAVÉS DAS PLATAFORMAS XBOX GAME PASS E NVIDIA GEFORCE NOW, SEM NECESSIDADE DE DOWNLOADS OU DE CONSOLES. POSSUIR TAMBÉM STREAMING PRÓPRIO DO EQUIPAMENTO COM MAIS DE 65 CANAIS GRATUITOS. EQUIPADA COM PROCESSADOR CAPAZ DE OTIMIZAR E ELEVAR A QUALIDADE DAS IMAGENS TRANSMITIDAS NA TELA ATRAVÉS DE NANOPARTÍCULAS CRISTALINAS, DEIXANDO-AS MAIS NÍTIDAS, VIVAS, E O MAIS PRÓXIMO POSSÍVEL DA RESOLUÇÃO 4K. TELA DE NO MÍNIMO 43" SEM LIMITES, COM BORDAS MÍNIMAS E VISUAL LIVRE DE CABOS GRAÇAS À SOLUÇÃO DE CANALETAS QUE PERMITEM ORGANIZAR OS FIOS E ESCONDÊ-LOS. RESOLUÇÃO DE NO MÍNIMO UHD 4K 3.840 X 2.160 E FREQUÊNCIA DE 60 HZ. POSSUIR TECNOLOGIA PARA REALCE DE	16	R\$ 2.337,39	R\$ 37.398,34





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

		CONTRASTE AUTOMÁTICO, CONFERINDO MAIS COR E PROFUNDIDADE EM QUALQUER CONTEÚDO, ALÉM DE HDR E HDR 10+, QUE AUMENTA O ALCANCE DOS NÍVEIS DE LUZ NA TV, PROPORCIONANDO MAIS BRILHO, CONTRASTE E DETALHES. POTÊNCIA DE ÁUDIO MÍNIMA: 20W RMS EM CANAL DUPLO COM SOM IMERSIVO, MOVIMENTO VIRTUAL E SINCRONIA SONORA ATRAVÉS DA SOUNDBAR SOMADA AOS ALTO-FALANTES, ALÉM DA FUNÇÃO DE SOM ADAPTATIVO, QUE AVALIA AUTOMATICAMENTE OS RUÍDOS DO AMBIENTE E CALIBRA O SOM DA TV. POSSUIR FUNÇÃO DE CONTROLAR E MONITORAR TODOS OS DEMAIS APARELHOS INTELIGENTES DA CASA ATRAVÉS DE APLICATIVO FORNECIDO PELA PRÓPRIA FABRICANTE DO APARELHO. ESPELHAMENTO ENTRE CELULAR E TV COM APENAS 1 TOQUE, SENDO O CONTEÚDO DO CELULAR ESPELHADO AUTOMATICAMENTE NA TV. ASSISTENTE DE VOZ DA PRÓPRIA FABRICANTE E ALEXA INTEGRADOS. CONTROLE REMOTO RECARREGÁVEL POR ENERGIA SOLAR, LUZ AMBIENTE E ONDAS DE RADIOFREQUÊNCIA; O APARELHO DEVERÁ POSSUIR AS FUNÇÕES/TECNOLOGIAS: MODO DE ECONOMIA DE ENERGIA ATRAVÉS DA INTELIGENCIA ARTIFICIAL, RECURSO DE SEGURANÇA DA PRÓPRIA FABRICANTE PARA DADOS CONFIDENCIAIS E SENSÍVEIS EM TODAS AS CAMADAS, MICRO DIMMING, REALCE DE CONTRASTE, MODO FILME, MODO FILMMAKER, SOM ADAPTATIVO, SOM EM MOVIMENTO VIRTUAL, SINCRONIA SONORA, MOTION XCELERATOR, BLUETOOTH DE ÁUDIO, MAIS DE 65 CANAIS GRATUITOS			
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

		INTEGRADOS AO SISTEMA DA TV, DLNA, TAP VIEW, CONFIGURAÇÃO FACILITADA, CASTING DE APP, BLUETOOTH LOW ENERGY, AUTO GAME MODE ALLM, HGIG, TRANSMISSÃO DIGITAL POR ISDB-T, SINTONIZADOR ANALÓGICO TRINORMA, DATA BROADCASTING GINGA, HDMI QUICK SWITCH, EARC, ANYNET+ (HDMI-CEC), EPG, BT HID INTEGRADO, MBR SUPPORT, CONTROLE REMOTO RECARREGÁVEL POR ENERGIA SOLAR, ONDAS DE RADIOFREQUÊNCIA E LUZ AMBIENTE, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO. EM PORTUGUÊS-BR CONECTIVIDADE DE NO MÍNIMO: 3 ENTRADAS HDMI 2.1, 1 USB, 1 ETHERNET LAN, 1 ENTRADA DE COMPONENTE (AV), SAÍDA DE ÁUDIO DIGITAL (ÓPTICA), 1 ENTRADA DE RF (1 / 1 / 0). WIFI 5 E BLUETOOTH VERSÃO 5.2 OU SUPERIOR. SUPORTE A IPV6. ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA AC 100-240 V 50/60 HZ. O CONSUMO DE ENERGIA DE NO MÁXIMO 130 W. DIMENSÕES DA TV COM SUPORTE (LXAXP): 963.9 X 627.8 X 192.5 MM E SEM SUPORTE (LXAXP): 963.9 X 558.9 X 59.6 MM. PESO DO CONJUNTO COM PÉS OU BASE: 7.9 KG. ACESSÓRIOS INCLUSOS: CONTROLE REMOTO, MANUAL DO USUÁRIO, MANUAL ELETRÔNICO, CABO DE FORÇA. GARANTIA DE 1 ANO PELO FABRICANTE.			
02	UND	SUPORTE ARTICULADO DE PAREDE COMPATÍVEL COM TVS DE 26 A 65 POLEGADAS, PADRÃO DE FURAÇÃO VESA 75X75 A 400X400MM (HXV); DEVERÁ POSSUIR OS MOVIMENTOS DE GIRAR, INCLINAR, AFASTAR, APROXIMAR E ROTACIONAR PARA O MELHOR ÂNGULO; DEVE SER FABRICADO EM MATERIAL AÇO CARBONO E SUPORTAR TVS DE ATÉ 30KG; POSSUIR AFASTAMENTO MÍNIMO DA PAREDE DE 7,3CM E AFASTAMENTO MÁXIMO DE	16	R\$ 131,63	R\$ 2.106,13



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

	41,4CM COM BRAÇOS ESTENDIDOS; DEVERÁ POSSUIR PARAFUSO DE SEGURANÇA E ORGANIZADOR DE CABOS; MOVIMENTO DE GIRO HORIZONTAL DE ATÉ +90°, INCLINAÇÃO VERTICAL DE +10° A -5° (TILT) E AJUSTE DE NÍVEL HORIZONTAL DA TELA DE +3° A -3°. O SUPORTE DEVE JÁ VIR MONTADO DE FÁBRICA E POSSUIR INSTALAÇÃO SIMPLES E INTUITIVA EM 3 PASSOS; DEVERÁ ACOMPANHAR PARAFUSOS COMPATÍVEIS COM O PADRÃO M8X45MM ADEQUADO PARA AS NOVAS TVS; ACABAMENTO COM TRATAMENTO ANTI-CORROSÃO E PINTURA EPÓXI ELETROSTÁTICA; DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DE 01 KIT DE ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO NA PAREDE, 01 KIT DE ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO NO TELEVISOR, NÍVEL BOLHA, MANUAL E TERMO DE GARANTIA; DIMENSÕES DO SUPORTE NA EMBALAGEM: (L) 250 X (A) 70 X (P) 231 MM E PESO COM EMBALAGEM DE 2,45 KG; SUPORTE COM GARANTIA DE 03 ANOS PELO FABRICANTE.			
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 39.504,47 (trinta e nove mil, quinhentos e quatro reais e quarenta e sete centavos).				R\$ 39.504,47

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação no presente se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões, disponível no endereço eletrônico bllcompras.com.

2.1.1 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível na Plataforma BLL Compras, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.1.3 Os pedidos de esclarecimentos, informações e providências do aviso de dispensa eletrônica poderão ser encaminhados até o dia **17 de julho de 2024**, pelo e-mail: licitacaopmrs@hotmail.com ou pelo **chat** do Sistema de Dispensa Eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões, disponível no endereço eletrônico bllcompras.com.

2.2 - **Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:**

2.2.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

2.2.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 2.2.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2 aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.2.5 sociedades cooperativas.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, **a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, e os documentos de habilitação do anexo II até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.**

3.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico às declarações exigidas e preencher os ANEXOS III, IV, V e VI:

3.8.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.8.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3 que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.4 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.8.6 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4. FASE DE LANCES

4.1 A partir das 8h30min da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$10,00 (dez reais).

4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

4.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4 A empresa vencedora deverá encaminhar via Plataforma BLL, a proposta realinhada com **desconto linear a todos os itens do lote, após concluída a fase de lances.**

5.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1 conter vícios insanáveis;

5.6.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

5.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2 A indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime, configura-se erro no preenchimento da planilha passível de correção.

5.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.12 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2 Os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas de preço.

6.3 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

6.3.1 I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

6.3.2 II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.3.2.1 § 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.4 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta à Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.5 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis.

6.6 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.7.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente, prorrogação e a vigência de contratação seguirá o estabelecido no Termo de Referência e o previsto na minuta do contrato anexos a este aviso.

7.2.3 Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

	Dotações	Previsão de Despesas	Saldo Orçamentário
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
Elemento de Despesa	4.4.9.0.52.00.000000 – Equipamentos e Material Permanente		

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O procedimento será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Riacho de Santana, Portal da BLL e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e

10.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), o órgão demandante poderá:

10.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

10.2.2 valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3 As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

10.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.13 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.13.1 ANEXO I – Termo de referência

10.13.2 ANEXO II – Documentação exigida para Habilitação

10.13.3 ANEXO III – Modelo de declaração geral conjunta para habilitação

10.13.4 ANEXO IV – Modelo de declaração de obediência

10.13.5 ANEXO V – Modelo declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte

10.13.6 ANEXO VI – Termo de Compromisso

10.13.7 ANEXO VII – Modelo de Procuração

10.13.8 ANEXO VIII – Modelo de proposta

10.13.9 ANEXO IX – Minuta de contrato

Riacho de Santana-Ba, 05 de julho de 2024.

Ítalo Roberto de Castro Marques

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº 07/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****Lei 14.133/21 – Aquisição****1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133/2021).**

1.1 DO OBJETO – Aquisição de 16 (dezesseis) aparelhos de televisão Smart TV de 43 polegadas e 16 (dezesseis) suportes articulado de parede, que serão usados nas enfermarias do Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, do município de Riacho de Santana-BA, nos termos da tabela abaixo.

LOTE ÚNICO					
ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UND	SMART TV COM CARACTERÍSTICAS 3 EM 1, QUE ALÉM DE TV SMART, POSSUI TAMBÉM O MODO VIDEOGAME, COM OPÇÃO DE MAIS DE 1.000 JOGOS INTEGRADOS EM SEU SISTEMA ATRAVÉS DAS PLATAFORMAS XBOX GAME PASS E NVIDIA GEFORCE NOW, SEM NECESSIDADE DE DOWNLOADS OU DE CONSOLES. POSSUIR TAMBÉM STREAMING PRÓPRIO DO EQUIPAMENTO COM MAIS DE 65 CANAIS GRATUITOS. EQUIPADA COM PROCESSADOR CAPAZ DE OTIMIZAR E ELEVAR A QUALIDADE DAS IMAGENS TRANSMITIDAS NA TELA ATRAVÉS DE NANOPARTÍCULAS CRISTALINAS, DEIXANDO-AS MAIS NÍTIDAS, VIVAS, E O MAIS PRÓXIMO POSSÍVEL DA RESOLUÇÃO 4K. TELA DE NO MÍNIMO 43" SEM LIMITES, COM BORDAS MÍNIMAS E VISUAL LIVRE DE CABOS GRAÇAS À SOLUÇÃO DE CANALETAS QUE PERMITEM ORGANIZAR OS FIOS E ESCONDÊ-LOS. RESOLUÇÃO DE NO MÍNIMO UHD 4K 3.840 X 2.160 E FREQUÊNCIA DE 60 HZ. POSSUIR TECNOLOGIA PARA REALCE DE CONTRASTE AUTOMÁTICO, CONFERINDO MAIS COR E PROFUNDIDADE EM QUALQUER CONTEÚDO, ALÉM DE HDR E HDR 10+, QUE AUMENTA O ALCANCE DOS NÍVEIS DE LUZ NA TV,	16	R\$ 2.337,39	R\$ 37.398,34





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

	PROPORCIONANDO MAIS BRILHO, CONTRASTE E DETALHES. POTÊNCIA DE ÁUDIO MÍNIMA: 20W RMS EM CANAL DUPLO COM SOM IMERSIVO, MOVIMENTO VIRTUAL E SINCRONIA SONORA ATRAVÉS DA SOUNDBAR SOMADA AOS ALTO-FALANTES, ALÉM DA FUNÇÃO DE SOM ADAPTATIVO, QUE AVALIA AUTOMATICAMENTE OS RUÍDOS DO AMBIENTE E CALIBRA O SOM DA TV. POSSUIR FUNÇÃO DE CONTROLAR E MONITORAR TODOS OS DEMAIS APARELHOS INTELIGENTES DA CASA ATRAVÉS DE APLICATIVO FORNECIDO PELA PRÓPRIA FABRICANTE DO APARELHO. ESPELHAMENTO ENTRE CELULAR E TV COM APENAS 1 TOQUE, SENDO O CONTEÚDO DO CELULAR ESPELHADO AUTOMATICAMENTE NA TV. ASSISTENTE DE VOZ DA PRÓPRIA FABRICANTE E ALEXA INTEGRADOS. CONTROLE REMOTO RECARREGÁVEL POR ENERGIA SOLAR, LUZ AMBIENTE E ONDAS DE RADIOFREQUÊNCIA; O APARELHO DEVERÁ POSSUIR AS FUNÇÕES/TECNOLOGIAS: MODO DE ECONOMIA DE ENERGIA ATRAVÉS DA INTELIGENCIA ARTIFICIAL, RECURSO DE SEGURANÇA DA PRÓPRIA FABRICANTE PARA DADOS CONFIDENCIAIS E SENSÍVEIS EM TODAS AS CAMADAS, MICRO DIMMING, REALCE DE CONTRASTE, MODO FILME, MODO FILMMAKER, SOM ADAPTATIVO, SOM EM MOVIMENTO VIRTUAL, SINCRONIA SONORA, MOTION XCELERATOR, BLUETOOTH DE ÁUDIO, MAIS DE 65 CANAIS GRATUITOS INTEGRADOS AO SISTEMA DA TV, DLNA, TAP VIEW, CONFIGURAÇÃO FACILITADA, CASTING DE APP, BLUETOOTH LOW ENERGY, AUTO GAME MODE ALLM, HGIG, TRANSMISSÃO DIGITAL			
--	---	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

		POR ISDB-T, SINTONIZADOR ANALÓGICO TRINORMA, DATA BROADCASTING GINGA, HDMI QUICK SWITCH, EARC, ANYNET+ (HDMI-CEC), EPG, BT HID INTEGRADO, MBR SUPPORT, CONTROLE REMOTO RECARREGÁVEL POR ENERGIA SOLAR, ONDAS DE RADIOFREQUÊNCIA E LUZ AMBIENTE, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO. EM PORTUGUÊS-BR CONECTIVIDADE DE NO MÍNIMO: 3 ENTRADAS HDMI 2.1, 1 USB, 1 ETHERNET LAN, 1 ENTRADA DE COMPONENTE (AV), SAÍDA DE ÁUDIO DIGITAL (ÓPTICA), 1 ENTRADA DE RF (1 / 1 / 0). WIFI 5 E BLUETOOTH VERSÃO 5.2 OU SUPERIOR. SUPORTE A IPV6. ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA AC 100-240 V 50/60 HZ. O CONSUMO DE ENERGIA DE NO MÁXIMO 130 W. DIMENSÕES DA TV COM SUPORTE (LXAXP): 963.9 X 627.8 X 192.5 MM E SEM SUPORTE (LXAXP): 963.9 X 558.9 X 59.6 MM. PESO DO CONJUNTO COM PÉS OU BASE: 7.9 KG. ACESSÓRIOS INCLUSOS: CONTROLE REMOTO, MANUAL DO USUÁRIO, MANUAL ELETRÔNICO, CABO DE FORÇA. GARANTIA DE 1 ANO PELO FABRICANTE.			
02	UND	SUPORTE ARTICULADO DE PAREDE COMPATÍVEL COM TVS DE 26 A 65 POLEGADAS, PADRÃO DE FURAÇÃO VESA 75X75 A 400X400MM (HXV); DEVERÁ POSSUIR OS MOVIMENTOS DE GIRAR, INCLINAR, AFASTAR, APROXIMAR E ROTACIONAR PARA O MELHOR ÂNGULO; DEVE SER FABRICADO EM MATERIAL AÇO CARBONO E SUPORTAR TVS DE ATÉ 30KG; POSSUIR AFASTAMENTO MÍNIMO DA PAREDE DE 7,3CM E AFASTAMENTO MÁXIMO DE 41,4CM COM BRAÇOS ESTENDIDOS; DEVERÁ POSSUIR PARAFUSO DE SEGURANÇA E ORGANIZADOR DE CABOS; MOVIMENTO DE GIRO HORIZONTAL DE ATÉ +90°.	16	R\$ 131,63	R\$ 2.106,13





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
E S T A D O D A B A H I A
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

		INCLINAÇÃO VERTICAL DE +10° A -5° (TILT) E AJUSTE DE NÍVEL HORIZONTAL DA TELA DE +3° A -3°. O SUPORTE DEVE JÁ VIR MONTADO DE FÁBRICA E POSSUIR INSTALAÇÃO SIMPLES E INTUITIVA EM 3 PASSOS; DEVERÁ ACOMPANHAR PARAFUSOS COMPATÍVEIS COM O PADRÃO M8X45MM ADEQUADO PARA AS NOVAS TVS; ACABAMENTO COM TRATAMENTO ANTI-CORROSÃO E PINTURA EPÓXI ELETROSTÁTICA; DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DE 01 KIT DE ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO NA PAREDE, 01 KIT DE ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO NO TELEVISOR, NÍVEL BOLHA, MANUAL E TERMO DE GARANTIA; DIMENSÕES DO SUPORTE NA EMBALAGEM: (L) 250 X (A) 70 X (P) 231 MM E PESO COM EMBALAGEM DE 2,45 KG; SUPORTE COM GARANTIA DE 03 ANOS PELO FABRICANTE.			
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 39.504,47 (trinta e nove mil, quinhentos e quatro reais e quarenta e sete centavos).					R\$ 39.504,47

- 1.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 21 de 23 de fevereiro de 2023.
- 1.2 O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, contados da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogável por igual período, conforme cláusulas contratuais.
- 1.3 O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.4 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 39.504,47 (trinta e nove mil, quinhentos e quatro reais e quarenta e sete centavos).**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘B’ DA LEI N. 14.133/2021).

- 2.1 O Hospital e Maternidade Amália Coutinho do município de Riacho de Santana, Estado da Bahia, possui uma estrutura com aproximadamente 03 consultórios, 06 salas de procedimentos, 15 enfermarias, 01 unidade de emergência com 02 leitos de observação adulta e 01 pediátrico, 02 salas de cirurgia, 53 leitos de internação, e conta com diversas especialidades médicas das quais cirurgião, otorrinolaringologista e urologista realizam procedimentos no hospital com mais dignidade e acolhimento.
- 2.2 Inúmeras atividades e procedimentos diários realizados pelo Hospital e Maternidade Amália Coutinho, promovem o cuidado com a saúde e a prevenção de doenças dos munícipes de Riacho de Santana.
- 2.3 No entanto, ainda se faz necessário grande e importantes investimentos, uma vez

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

que a demanda é sempre maior que os serviços ofertados tanto na parte estrutural quanto na parte técnica.

2.4 Nesse sentido, com a finalidade de adequar seu sistema de internação e, consequentemente, oferecer e proporcionar uma acomodação melhor para os pacientes, a administração objetiva instalar 16 (dezesseis) SMART TV PARA PAINEL e SUPORTE ARTICULADO DE PAREDE COMPATÍVEL COM TVS DE 26 A 65 POLEGADAS nos quartos de enfermarias do hospital.

2.5 A internação faz parte da rotina da instituição, seja para o tratamento de uma doença grave, seja para a recuperação de uma cirurgia mais simples ou outra necessidade. Independentemente da causa, o confinamento em um hospital gera estresse, ansiedade, sensação de tédio em razão do tempo de espera pela recuperação que, geralmente, dura dias.

2.6 Um aparelho de SMART TV nos quartos da enfermaria pode amenizar a ansiedade de quem precisa aguardar pacientemente pela recuperação, uma vez que esse objeto representa hoje uma fonte de entretenimento, informação e educação. Os programas de televisão podem representar uma ótima fonte de diversão, relaxamento e ocupação do tempo ocioso.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

- 3.1 A solução que melhor atende às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde é a aquisição de SMART TVs já descrita acima, uma vez que o custo-benefício de um aparelho novo é mais compensatório do que a compra de aparelhos usados, cuja durabilidade é incerta.
- 3.2 A escolha da solução pela aquisição dos referidos aparelhos visa à melhoria da qualidade na prestação de serviços hospitalares.
- 3.3 Nesta solução é importante salientarmos que os objetos a serem adquiridos serão de propriedade da Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana-BA. Portanto, ficando a cargo da Administração Pública Municipal a gestão e custo das seguintes atividades:
- ✓ gestão da Manutenção;
 - ✓ reposição de Peças;
- 3.4 É importante também destacar que os aparelhos ficarão sob a responsabilidade da gerência do Hospital e Maternidade Amália Coutinho, cuja utilização deverá ser feita de modo adequado para que seja, consequentemente, prolongada sua vida útil.
- 3.5 O prazo de garantia, além do já ofertado pela fabricante e/ou pela CONTRATADA, será o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21).

4.1 A contratação se dará por meio da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global, procedimentos que serão definidos após pesquisa de preços.

4.2 O critério de julgamento será **MENOR PREÇO GLOBAL**;

4.3 Poderão participar deste certame as empresas que atendam aos requisitos mínimos exigidos para o cadastramento e participação no processo. Além disso, deve assegurar o cumprimento dos compromissos firmados no eventual contrato durante toda a sua



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

vigência;

4.4 Por não se tratar de objeto de natureza contínua, o prazo do contrato será até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo a legislação;

4.5 As empresas vencedoras deverão apresentar PROSPECTO na apresentação das propostas;

4.6 A empresa deve ter experiência comprovada e capacidade técnica no fornecimento do objeto em pauta;

4.7 Comprovar a aptidão para o fornecimento de bens compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

4.8 A empresa contratada deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental. Destaca-se, as recomendações contidas na Instrução Normativa SLTI/MP N.º 01, de 19 de janeiro de 2010; da Resolução CONAMA N.º 362, de 23 de junho de 2005; da Resolução CONAMA N.º 416, de 30 de setembro de 2009, bem como da Resolução CONAMA N.º 340, de 25 de setembro de 2003, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

4.9 A Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.10 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).**Condições de Entrega**

5.1 O prazo de entrega dos bens é em até **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana – Bahia, em remessa única ou parcelada para cada ordem de fornecimento.

5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **02 (dois) dias úteis** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 Os bens deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, com Endereço na Rua Gercino Coelho, s/n, Centro, Riacho de Santana-BA, CEP: 46.470.000 – Tel.: (77) 3457-2219/2228.

5.4 Quanto a forma de apresentação, não será permitida a entrega do produto em embalagem violada, estufada, não íntegra.

5.5 Os materiais fornecidos devem atender aos padrões de qualidade e segurança exigidos, garantindo a durabilidade e o bom funcionamento dos equipamentos.

5.6 Os materiais devem ser devidamente embalados para protegê-las contra danos durante o transporte, evitando quebras ou outras avarias.

5.7 O transporte deve ser feito dentro dos prazos estabelecidos, garantindo a disponibilidade dos aparelhos no momento indicado pela administração;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

5.8 A qualidade dos produtos objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências do órgão regulador e demais órgãos fiscalizadores do setor.

5.9 Caso a qualidade dos produtos entregues não corresponda às especificações técnicas estabelecidas no edital, bem como desobedeça às normas legais específicas vigentes, não serão recebidos e/ou aceitos pela administração e serão devolvidos, mediante registro comprovando sua inaceitabilidade, devendo ser substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado após requerimento formalizado pela contratada com justificativa plausível e com anuência da administração;

5.10 Todas as despesas de frete, embalagens, impostos, encargos incidentes deverão ser inclusos no preço da proposta e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.11 O prazo de garantia, **manutenção e assistência técnica** seguirá o quanto estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).**6.1 Das rotinas de fiscalização contratual**

6.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.1.3.1 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.4.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

6.1.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

caput).

6.1.7.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.2 Da Fiscalização técnica

6.2.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.2.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.2.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.2.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.2.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.2.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.3 Da Fiscalização Administrativa

6.3.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, I e II).

6.3.2 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.4 Gestor do Contrato

6.4.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.4.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.4.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.4.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.4.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará relatório lavrado pelo fiscal de contrato, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 Do pagamento

7.2.1 A forma de remuneração da empresa contratada será a acordada no instrumento contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

7.3 Do recebimento

7.3.1 O(s) produto(s) e/ou serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da emissão do relatório de ordens de serviço cumpridas pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3.2 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os produto(s) entregues e/ou serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

necessários.

7.3.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos produto(s) e/ou serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.4 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.5 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.6 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.3.6.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.3.7 Os produto(s) e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.8 Os produto(s) e/ou serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produto(s) e/ou serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.3.8.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.3.8.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos produto(s) e/ou serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.3.8.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Relatório Circunstanciado.

7.3.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1 A contratação se dará por meio da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL, procedimentos que serão definidos após pesquisa de preços.

Forma de fornecimento

8.2 O fornecimento do objeto poderá ser de forma parcelada de acordo o quantitativo estipulado em cada ordem de fornecimento do setor de compras e almoxarifado responsável da Prefeitura Municipal, de Riacho de Santana.

Exigências de habilitação

Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deste aviso deverão ser apresentados pelo concorrente mais bem classificado, após a etapa de lances:

9 Habilitação Jurídica:

9.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou

9.1.2 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

9.1.3 Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.2 Habilitação Fiscal, social e trabalhista:

9.2.1 A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.2.2 A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2.3 A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.4 A regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.2.5 A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

9.2.6 O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo no Anexo III.

9.3 Habilitação Econômico-Financeira:

9.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.7 Qualificação Técnica:

9.7.1 Comprovação através de no mínimo 1(um) atestado(s) de aptidão do desempenho da atividade, o qual comprove que a licitante tenha fornecido, de forma satisfatória, produtos semelhantes com o objeto constante da licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.7.2 Os atestados deverão referir-se aos serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.7.3 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

legitimidade dos atestados apresentados à Comissão, quando solicitado.

9.7.4 Todas as características declaradas para os produtos devem ser descritas pelos licitantes e comprovadas através de documentos de domínio público emitidos pelo fabricante, tais como: catálogos, manuais, fichas de especificação técnica ou páginas da internet impressas, onde o produto ofertado seja claramente descrito em forma visual e/ou escrita. Estes documentos devem ser anexados juntamente com a Proposta Financeira e Documentos de Habilitação.

9.8 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.8.1 As despesas referentes ao objeto deste termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

	Dotações	Previsão de Despesas	Saldo Orçamentário
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
Elemento de Despesa	4.4.9.0.52.00.000000 – Equipamentos e Material Permanente		

Riacho de Santana-BA, 28 de junho de 2024.

Ítalo Roberto de Castro Marques

Secretário Municipal de Saúde

Decreto n.º 07/2021

Jenício Ferreira de Souza

Assessoria Técnica das Unidades de Média e Alta Complexidade – CC3

Decreto n.º 10/2023, de 01 de fevereiro de 2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

ANEXO II**DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação deste aviso deverão ser apresentados pelo fornecedor mais bem classificado, após a etapa de lances, serão os seguintes:

1. Habilitação Jurídica:

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
 - 1.2 Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - 1.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
 - 1.4 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - 1.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
 - 1.6 Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um MEI – Micro Empreendedor Individual.
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 1.7 Certidão Simplificada ou Termo de Enquadramento comprovando a condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, expedido pela Junta Comercial do domicílio do interessado, caso cumpra os requisitos legais para esse enquadramento, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 com alterações promovidas pela Lei 147/2014.
- 1.8 Cópia da cédula de identidade do sócio administrador com poderes legais constituídos para representar a empresa e assinatura do contrato. Quando se tratar de procurador, além da procuração deverá ser apresentado o RG/CPF do outorgado;

2 Habilitação Fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 Comprovante de inscrição do CNPJ, expedido pela Receita Federal do Brasil;
- 2.2 A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.3 A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 2.4 A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 2.5 A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 2.6 O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo no Anexo III.

3 Habilitação Econômico-Financeira:

- 3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4 Qualificação Técnica:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

4.1 Comprovação através de no mínimo 1(um) atestado(s) de aptidão do desempenho da atividade, o qual comprove que a licitante tenha fornecido, de forma satisfatória, produtos semelhantes com o objeto constante da licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

4.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.4 Todas as características declaradas para os produtos devem ser descritas pelos licitantes e comprovadas através de documentos de domínio público emitidos pelo fabricante, tais como: catálogos, manuais, fichas de especificação técnica ou páginas da internet impressas, onde o produto ofertado seja claramente descrito em forma visual e/ou escrita. Estes documentos devem ser anexados juntamente com a Proposta Financeira e Documentos de Habilitação.

4.5 Declarações dos anexos III, IV, V e VI.

4.6 Modelo de Proposta do Anexo VIII.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

**ANEXO III
DECLARAÇÃO GERAL CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO**

(Nome da pessoa jurídica) _____, CNPJ nº. _____
sediada (endereço completo) _____, endereço eletrônico
_____, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação do
representante legal) _____, declara sob as penas da lei:

Que possui pleno conhecimento de todas as informações e das condições contidas no Aviso de
Dispensa Eletrônica nº _____ e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos
termos do inciso I, do Art. 63 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Que está apta a participar de licitações e contratações administrativas, conforme respectivo Aviso
de Dispensa Eletrônica, não estando enquadrada em nenhum impedimento legal para licitar e
contratar com o Município de Riacho de Santana-Estado da Bahia, especialmente no que tange ao
inciso III, do Art. 14 da Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame
licitatório, atendendo a todas as exigências feitas no referido instrumento convocatório, inclusive
aquelas relativas ao cumprimento do objeto da Dispensa Eletrônica.

Que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos
termos do inciso IV, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Que, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal,
combinado com o inciso VI, do Art. 68 Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, não emprega
menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na
condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Que, nos termos do inciso IV do artigo 14 da Lei 14.133/21 não mantém vínculo de natureza
técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade
contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou
na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral
ou por afinidade, até o terceiro grau, que impossibilita a referida empresa de participar deste
processo.

Riacho de Santana – BA, DIA de MÊS de 2024.

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG
do Representante Legal / Assinatura

CARIMBO DA EMPRESA

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS
PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PREFEITURA. AS MESMAS
DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA
EMPRESA LICITANTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
E S T A D O D A B A H I A
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE OBEDIÊNCIA

A Pessoa Jurídica/física xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na cidade de xxxxxxxxxxxx, à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx nº xxx, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob nº xxx, e-mail xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por seu representante o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, declara para fins de contratação com a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, que na qualidade de licitante vencedora do Aviso de Dispensa Eletrônica nº ____/____, fornecerá os serviços objeto da referida Dispensa Eletrônica de forma satisfatória, e que cumprirá com todas as ordens determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Riacho de Santana – BA, xxx de xxxxxxxx 2024.

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG
do Representante Legal / Assinatura

CARIMBO DA EMPRESA

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS
PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PREFEITURA. AS MESMAS
DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA
EMPRESA LICITANTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
E S T A D O D A B A H I A
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Nome da Pessoa Jurídica/Pessoa Física) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ nº.
xxxxxxxxxxxxxx sediada (endereço completo) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, endereço eletrônico
_____, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação do
representante legal) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, declara sob as penas da lei:
Cumprir plenamente os requisitos para classificar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno
Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 com alterações promovidas pela LC
147/2014. Declara, ainda, ciente das responsabilidades administrativas, civis e criminais.

Riacho de Santana – BA, DIA de MÊS de 2024.

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG
do Representante Legal / Assinatura

**NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS
PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PREFEITURA. AS MESMAS
DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA
EMPRESA LICITANTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

ANEXO VI**TERMO DE COMPROMISSO**

Declaro para os devidos fins que nos comprometemos a providenciar substituição do produto danificado por outro, no prazo de 02 (dois) dias úteis, caso ocorra algum imprevisto no produto licitado, durante a execução do contrato de fornecimento oriundo da licitação em referência, conforme exigência constante na Habilitação Jurídica, Aviso de Dispensa Eletrônica nº _____ divulgado pelo Município de Riacho de Santana.

Riacho de Santana – BA, xxxx de xxxxxxxxxxxx de 2024.

Razão Social / CNPJ /
Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura

CARIMBO DA EMPRESA

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS
PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PREFEITURA. AS MESMAS
DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA
EMPRESA LICITANTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

ANEXO VII
MODELO DE PROCURAÇÃO (opcional)

(Nome da Empresa), CNPJ n.º _____, sediada (endereço completo), neste ato representado por seu sócio/gerente, o Sr. _____, brasileiro, estado civil, portador da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º _____, residente e domiciliado nesta cidade, com poderes estabelecidos no ato de investidura (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.) conforme cópia em anexo, no uso de suas atribuições legais, nomeia e constitui seu bastante PROCURADOR o Sr. _____, brasileiro, estado civil, cargo, portador da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º _____, residente e domiciliado na cidade de _____, com poderes para representá-lo junto ao Município de Riacho de Santana – Prefeitura Municipal de Riacho de Santana - Bahia, podendo participar no presente processo de Dispensa Eletrônica n.º _____, apresentar a proposta, ofertar lances, manifestar intenção de interpor recursos, assinar atas e contratos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Riacho de Santana – BA, xx de xxxxxxxxxxxx 2024.

Razão Social / CNPJ /
Nome e N.º do RG do Representante Legal / Assinatura

CARIMBO DA EMPRESA

RECONHECER FIRMA DA ASSINATURA DO OUTORGANTE

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS
PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PREFEITURA. AS MESMAS
DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA
EMPRESA LICITANTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
E S T A D O D A B A H I A
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

ANEXO VIII
MODELO DE PROPOSTA ECONÔMICA PADRÃO

Razão Social da Empresa: xx
CNPJ N°: xxxxxxxx I. Estadual: xxxxxxxx I. Municipal: xxxxxxxxxx
Endereço: xx
Telefone: (DDD) xxxxxxxx Fax: xxxxxxxx E-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias
Prazo de Pagamento (cfe. Edital) Banco: xxxxx Agência: xxxx Conta Corrente: xxxxxxxxx
Rep. da Empresa: xxxxxxxx RG n°: xxxxxxxxx CPF n°. xxxxxxxxxx
Planilha com informações, conforme abaixo.

LOTE ÚNICO						
ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UND	SMART TV COM CARACTERÍSTICAS 3 EM 1, QUE ALÉM DE TV SMART, POSSUI TAMBÉM O MODO VIDEOGAME, COM OPÇÃO DE MAIS DE 1.000 JOGOS INTEGRADOS EM SEU SISTEMA ATRAVÉS DAS PLATAFORMAS XBOX GAME PASS E NVIDIA GEFORCE NOW, SEM NECESSIDADE DE DOWNLOADS OU DE CONSOLES. POSSUIR TAMBÉM STREAMING PRÓPRIO DO EQUIPAMENTO COM MAIS DE 65 CANAIS GRATUITOS. EQUIPADA COM PROCESSADOR CAPAZ DE OTIMIZAR E ELEVAR A QUALIDADE DAS IMAGENS TRANSMITIDAS NA TELA ATRAVÉS DE NANOPARTÍCULAS CRISTALINAS, DEIXANDO-AS MAIS NÍTIDAS, VIVAS, E O MAIS PRÓXIMO POSSÍVEL DA RESOLUÇÃO 4K. TELA DE NO MÍNIMO 43" SEM LIMITES, COM BORDAS MÍNIMAS E VISUAL LIVRE DE CABOS GRAÇAS À SOLUÇÃO DE CANALETAS QUE PERMITEM ORGANIZAR OS FIOS E ESCONDÊ-LOS. RESOLUÇÃO DE NO MÍNIMO UHD 4K 3.840 X 2.160 E FREQUÊNCIA DE 60 HZ. POSSUIR TECNOLOGIA PARA REALCE DE CONTRASTE AUTOMÁTICO, CONFERINDO MAIS COR E PROFUNDIDADE EM QUALQUER CONTEÚDO, ALÉM DE HDR E HDR 10+,	16			





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

	QUE AUMENTA O ALCANCE DOS NÍVEIS DE LUZ NA TV, PROPORCIONANDO MAIS BRILHO, CONTRASTE E DETALHES. POTÊNCIA DE ÁUDIO MÍNIMA: 20W RMS EM CANAL DUPLO COM SOM IMERSIVO, MOVIMENTO VIRTUAL E SINCRONIA SONORA ATRAVÉS DA SOUNDBAR SOMADA AOS ALTO-FALANTES, ALÉM DA FUNÇÃO DE SOM ADAPTATIVO, QUE AVALIA AUTOMATICAMENTE OS RUÍDOS DO AMBIENTE E CALIBRA O SOM DA TV. POSSUIR FUNÇÃO DE CONTROLAR E MONITORAR TODOS OS DEMAIS APARELHOS INTELIGENTES DA CASA ATRAVÉS DE APLICATIVO FORNECIDO PELA PRÓPRIA FABRICANTE DO APARELHO. ESPELHAMENTO ENTRE CELULAR E TV COM APENAS 1 TOQUE, SENDO O CONTEÚDO DO CELULAR ESPELHADO AUTOMATICAMENTE NA TV. ASSISTENTE DE VOZ DA PRÓPRIA FABRICANTE E ALEXA INTEGRADOS. CONTROLE REMOTO RECARREGÁVEL POR ENERGIA SOLAR, LUZ AMBIENTE E ONDAS DE RADIOFREQUÊNCIA; O APARELHO DEVERÁ POSSUIR AS FUNÇÕES/TECNOLOGIAS: MODO DE ECONOMIA DE ENERGIA ATRAVÉS DA INTELIGENCIA ARTIFICIAL, RECURSO DE SEGURANÇA DA PRÓPRIA FABRICANTE PARA DADOS CONFIDENCIAIS E SENSÍVEIS EM TODAS AS CAMADAS, MICRO DIMMING, REALCE DE CONTRASTE, MODO FILME, MODO FILMMAKER, SOM ADAPTATIVO, SOM EM MOVIMENTO VIRTUAL, SINCRONIA SONORA, MOTION XCELERATOR, BLUETOOTH DE ÁUDIO, MAIS DE 65 CANAIS GRATUITOS INTEGRADOS AO SISTEMA DA TV, DLNA, TAP VIEW, CONFIGURAÇÃO FACILITADA, CASTING DE APP, BLUETOOTH LOW ENERGY,				
--	---	--	--	--	--

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

		AUTO GAME MODE ALLM, HGIG, TRANSMISSÃO DIGITAL POR ISDB-T, SINTONIZADOR ANALÓGICO TRINORMA, DATA BROADCASTING GINGA, HDMI QUICK SWITCH, EARC, ANYNET+ (HDMI-CEC), EPG, BT HID INTEGRADO, MBR SUPPORT, CONTROLE REMOTO RECARREGÁVEL POR ENERGIA SOLAR, ONDAS DE RADIOFREQUÊNCIA E LUZ AMBIENTE, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO. EM PORTUGUÊS-BR CONECTIVIDADE DE NO MÍNIMO: 3 ENTRADAS HDMI 2.1, 1 USB, 1 ETHERNET LAN, 1 ENTRADA DE COMPONENTE (AV), SAÍDA DE ÁUDIO DIGITAL (ÓPTICA), 1 ENTRADA DE RF (1 / 1 / 0). WIFI 5 E BLUETOOTH VERSÃO 5.2 OU SUPERIOR. SUPORTE A IPV6. ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA AC 100-240 V 50/60 HZ. O CONSUMO DE ENERGIA DE NO MÁXIMO 130 W. DIMENSÕES DA TV COM SUPORTE (LXAXP): 963.9 X 627.8 X 192.5 MM E SEM SUPORTE (LXAXP): 963.9 X 558.9 X 59.6 MM. PESO DO CONJUNTO COM PÉS OU BASE: 7.9 KG. ACESSÓRIOS INCLUSOS: CONTROLE REMOTO, MANUAL DO USUÁRIO, MANUAL ELETRÔNICO, CABO DE FORÇA. GARANTIA DE 1 ANO PELO FABRICANTE.				
02	UND	SUPORTE ARTICULADO DE PAREDE COMPATÍVEL COM TVS DE 26 A 65 POLEGADAS, PADRÃO DE FURAÇÃO VESA 75X75 A 400X400MM (HXV); DEVERÁ POSSUIR OS MOVIMENTOS DE GIRAR, INCLINAR, AFASTAR, APROXIMAR E ROTACIONAR PARA O MELHOR ÂNGULO; DEVE SER FABRICADO EM MATERIAL AÇO CARBONO E SUPORTAR TVS DE ATÉ 30KG; POSSUIR AFASTAMENTO MÍNIMO DA PAREDE DE 7,3CM E AFASTAMENTO MÁXIMO DE 41,4CM COM BRAÇOS ESTENDIDOS; DEVERÁ POSSUIR PARAFUSO DE	16			





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
E S T A D O D A B A H I A
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

	SEGURANÇA E ORGANIZADOR DE CABOS; MOVIMENTO DE GIRO HORIZONTAL DE ATÉ +90°, INCLINAÇÃO VERTICAL DE +10° A -5° (TILT) E AJUSTE DE NÍVEL HORIZONTAL DA TELA DE +3° A -3°. O SUPORTE DEVE JÁ VIR MONTADO DE FÁBRICA E POSSUIR INSTALAÇÃO SIMPLES E INTUITIVA EM 3 PASSOS; DEVERÁ ACOMPANHAR PARAFUSOS COMPATÍVEIS COM O PADRÃO M8X45MM ADEQUADO PARA AS NOVAS TVS; ACABAMENTO COM TRATAMENTO ANTI-CORROSÃO E PINTURA EPÓXI ELETROSTÁTICA; DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DE 01 KIT DE ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO NA PAREDE, 01 KIT DE ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO NO TELEVISOR, NÍVEL BOLHA, MANUAL E TERMO DE GARANTIA; DIMENSÕES DO SUPORTE NA EMBALAGEM: (L) 250 X (A) 70 X (P) 231 MM E PESO COM EMBALAGEM DE 2,45 KG; SUPORTE COM GARANTIA DE 03 ANOS PELO FABRICANTE.				
VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$					R\$

No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, transportes, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato e seus Anexos.

Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e que atendemos a todas as condições do Aviso de Dispensa.

Riacho de Santana – BA, DIA de MÊS de XXXX.

Razão Social / CNPJ
Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura

CARIMBO DA EMPRESA

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA.. AS MESMAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

**ANEXO IX
MINUTA DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2024
DISPENSA Nº 009/2024
CONTRATO Nº XXX/2024

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-BA e a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na forma que se segue:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.105.191/0001-60, com endereço à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, Município de Riacho de Santana – BA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. João Vitor Martins Laranjeira.

CONTRATADA: Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, endereço eletrônico xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxxxxxxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, na Cidade de xxxxxxxxxxxx, Estado da xxxxxxxx, CEP: xxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nacionalidade brasileira, estado civil xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, profissão xxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, carteira de identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, órgão expedidor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx residente e domiciliado(a) no(a) Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxx, cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estado de xxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Brasil, doravante denominada **CONTRATADA**.

CONTRATANTE de um lado e **CONTRATADO (A)** de outro, celebram o presente instrumento particular de contrato para a **aquisição de 16 (dezesseis) aparelhos de televisão Smart TV de 43 polegadas e 16 (dezesseis) suportes articulado de parede, que serão usados nas enfermarias do Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, do município de Riacho de Santana-BA, – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de 16 (dezesseis) aparelhos de televisão Smart TV de 43 polegadas e 16 (dezesseis) suportes articulado de parede, que serão usados nas enfermarias do Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, do município de Riacho de Santana-BA.

LOTE ÚNICO						
ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UND	SMART TV COM CARACTERÍSTICAS 3 EM 1, QUE ALÉM DE TV SMART, POSSUI TAMBÉM O MODO VIDEOGAME, COM OPÇÃO DE MAIS DE 1.000 JOGOS INTEGRADOS EM SEU SISTEMA ATRAVÉS DAS PLATAFORMAS XBOX GAME PASS E NVIDIA GEFORCE NOW, SEM NECESSIDADE DE DOWNLOADS OU DE CONSOLES. POSSUIR	16			





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

	TAMBÉM STREAMING PRÓPRIO DO EQUIPAMENTO COM MAIS DE 65 CANAIS GRATUITOS. EQUIPADA COM PROCESSADOR CAPAZ DE OTIMIZAR E ELEVAR A QUALIDADE DAS IMAGENS TRANSMITIDAS NA TELA ATRAVÉS DE NANOPARTÍCULAS CRISTALINAS, DEIXANDO-AS MAIS NÍTIDAS, VIVAS, E O MAIS PRÓXIMO POSSÍVEL DA RESOLUÇÃO 4K. TELA DE NO MÍNIMO 43" SEM LIMITES, COM BORDAS MÍNIMAS E VISUAL LIVRE DE CABOS GRAÇAS À SOLUÇÃO DE CANALETAS QUE PERMITEM ORGANIZAR OS FIOS E ESCONDÊ-LOS. RESOLUÇÃO DE NO MÍNIMO UHD 4K 3.840 X 2.160 E FREQUÊNCIA DE 60 HZ. POSSUIR TECNOLOGIA PARA REALCE DE CONTRASTE AUTOMÁTICO, CONFERINDO MAIS COR E PROFUNDIDADE EM QUALQUER CONTEÚDO, ALÉM DE HDR E HDR 10+, QUE AUMENTA O ALCANCE DOS NÍVEIS DE LUZ NA TV, PROPORCIONANDO MAIS BRILHO, CONTRASTE E DETALHES. POTÊNCIA DE ÁUDIO MÍNIMA: 20W RMS EM CANAL DUPLO COM SOM IMERSIVO, MOVIMENTO VIRTUAL E SINCRONIA SONORA ATRAVÉS DA SOUNDBAR SOMADA AOS ALTO-FALANTES, ALÉM DA FUNÇÃO DE SOM ADAPTATIVO, QUE AVALIA AUTOMATICAMENTE OS RUÍDOS DO AMBIENTE E CALIBRA O SOM DA TV. POSSUIR FUNÇÃO DE CONTROLAR E MONITORAR TODOS OS DEMAIS APARELHOS INTELIGENTES DA CASA ATRAVÉS DE APLICATIVO FORNECIDO PELA PRÓPRIA FABRICANTE DO APARELHO. ESPELHAMENTO ENTRE CELULAR E TV COM APENAS 1 TOQUE, SENDO O CONTEÚDO DO CELULAR ESPELHADO AUTOMATICAMENTE NA TV. ASSISTENTE DE VOZ DA PRÓPRIA FABRICANTE E ALEXA INTEGRADOS.				
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

		CONTROLE REMOTO RECARREGÁVEL POR ENERGIA SOLAR, LUZ AMBIENTE E ONDAS DE RADIOFREQUÊNCIA; O APARELHO DEVERÁ POSSUIR AS FUNÇÕES/TECNOLOGIAS: MODO DE ECONOMIA DE ENERGIA ATRAVÉS DA INTELIGENCIA ARTIFICIAL, RECURSO DE SEGURANÇA DA PRÓPRIA FABRICANTE PARA DADOS CONFIDENCIAIS E SENSÍVEIS EM TODAS AS CAMADAS, MICRO DIMMING, REALCE DE CONTRASTE, MODO FILME, MODO FILMMAKER, SOM ADAPTATIVO, SOM EM MOVIMENTO VIRTUAL, SINCRONIA SONORA, MOTION XCELERATOR, BLUETOOTH DE ÁUDIO, MAIS DE 65 CANAIS GRATUITOS INTEGRADOS AO SISTEMA DA TV, DLNA, TAP VIEW, CONFIGURAÇÃO FACILITADA, CASTING DE APP, BLUETOOTH LOW ENERGY, AUTO GAME MODE ALLM, HGIG, TRANSMISSÃO DIGITAL POR ISDB-T, SINTONIZADOR ANALÓGICO TRINORMA, DATA BROADCASTING GINGA, HDMI QUICK SWITCH, EARC, ANYNET+ (HDMI-CEC), EPG, BT HID INTEGRADO, MBR SUPPORT, CONTROLE REMOTO RECARREGÁVEL POR ENERGIA SOLAR, ONDAS DE RADIOFREQUÊNCIA E LUZ AMBIENTE, DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO. EM PORTUGUÊS-BR CONECTIVIDADE DE NO MÍNIMO: 3 ENTRADAS HDMI 2.1, 1 USB, 1 ETHERNET LAN, 1 ENTRADA DE COMPONENTE (AV), SAÍDA DE ÁUDIO DIGITAL (ÓPTICA), 1 ENTRADA DE RF (1 / 1 / 0). WIFI 5 E BLUETOOTH VERSÃO 5.2 OU SUPERIOR. SUPORTE A IPV6. ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA AC 100-240 V 50/60 HZ. O CONSUMO DE ENERGIA DE NO MÁXIMO 130 W. DIMENSÕES DA TV COM SUPORTE (LXAXP): 963.9 X 627.8 X 192.5 MM E SEM SUPORTE (LXAXP): 963.9 X				
--	--	--	--	--	--	--

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ/MF sob o nº. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

		558.9 X 59.6 MM. PESO DO CONJUNTO COM PÉS OU BASE: 7.9 KG. ACESSÓRIOS INCLUSOS: CONTROLE REMOTO, MANUAL DO USUÁRIO, MANUAL ELETRÔNICO, CABO DE FORÇA. GARANTIA DE 1 ANO PELO FABRICANTE.				
02	UND	SUPORTE ARTICULADO DE PAREDE COMPATÍVEL COM TVS DE 26 A 65 POLEGADAS, PADRÃO DE FURAÇÃO VESA 75X75 A 400X400MM (HXV); DEVERÁ POSSUIR OS MOVIMENTOS DE GIRAR, INCLINAR, AFASTAR, APROXIMAR E ROTACIONAR PARA O MELHOR ÂNGULO; DEVE SER FABRICADO EM MATERIAL AÇO CARBONO E SUPORTAR TVS DE ATÉ 30KG; POSSUIR AFASTAMENTO MÍNIMO DA PAREDE DE 7,3CM E AFASTAMENTO MÁXIMO DE 41,4CM COM BRAÇOS ESTENDIDOS; DEVERÁ POSSUIR PARAFUSO DE SEGURANÇA E ORGANIZADOR DE CABOS; MOVIMENTO DE GIRO HORIZONTAL DE ATÉ +90°, INCLINAÇÃO VERTICAL DE +10° A -5° (TILT) E AJUSTE DE NÍVEL HORIZONTAL DA TELA DE +3° A -3°. O SUPORTE DEVE JÁ VIR MONTADO DE FÁBRICA E POSSUIR INSTALAÇÃO SIMPLES E INTUITIVA EM 3 PASSOS; DEVERÁ ACOMPANHAR PARAFUSOS COMPATÍVEIS COM O PADRÃO M8X45MM ADEQUADO PARA AS NOVAS TVS; ACABAMENTO COM TRATAMENTO ANTI-CORROSÃO E PINTURA EPÓXI ELETROSTÁTICA; DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DE 01 KIT DE ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO NA PAREDE, 01 KIT DE ACESSÓRIOS PARA INSTALAÇÃO NO TELEVISOR, NÍVEL BOLHA, MANUAL E TERMO DE GARANTIA; DIMENSÕES DO SUPORTE NA EMBALAGEM: (L) 250 X (A) 70 X (P) 231 MM E PESO COM EMBALAGEM DE 2,45 KG; SUPORTE COM GARANTIA DE 03 ANOS PELO FABRICANTE.	16			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$						R\$

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. Termo de Referência;
- 1.1.2. Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.1.3. Proposta do Contratado;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo contratual é até 31 de dezembro de 2024, contados da assinatura do contrato administrativo, prorrogável por igual período, por interesse de ambas as partes, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**3.1 Condições de Entrega**

- 3.2 O prazo de entrega dos bens é em até **05 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana – Bahia, em remessa única ou parcelada para cada ordem de fornecimento.
- 3.3 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **02 (dois) dias úteis** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 3.4 Os bens deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, no horário das 8h00min às 12h00min ou das 14h00min às 17h00min.
- 3.5 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 3.6 A empresa deverá fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- 3.7 A qualidade do produto objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências do órgão regulador e demais órgãos fiscalizadores do setor.
- 3.8 O transporte do produto deve ser feito com segurança, observando as normas de trânsito e utilizando veículos adequados e em boas condições de uso de acordo a Lei nº 9.611/98 - Lei dos Transportes Rodoviários de Cargas.
- 3.9 A empresa deverá fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do Aviso de Dispensa e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta.
- 3.10 Caso a qualidade do produto entregue não corresponda às especificações técnicas estabelecidas no Aviso de Dispensa, bem como desobedeça às normas legais específicas vigentes, não serão recebidos e/ou aceitos pela administração e serão devolvidos, mediante registro comprovando sua inaceitabilidade, devendo ser substituído no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**.
- 3.11 Todas as despesas de frete, embalagens, transporte, carga, descarga, montagem de materiais, equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços contratados e impostos, encargos incidentes deverão ser inclusos no preço da proposta e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura;
- 3.12 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa e do Consumidos);
- 3.13 A empresa devesse reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- 3.14 A empresa devesse responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO CONTRATUAL**4.1 Das rotinas de fiscalização contratual**

4.1.1 A Fiscalização deste contrato ficará a cargo do(a) Servidor(a) Público(a) xxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxxxxxxx, lotado na Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxxxxxxx, designado(a) através da Portaria nº xxxxxxxxxxxxxxxxx de xx de xxxx de 2024.

4.1.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

4.1.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

4.1.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

4.1.4.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

4.1.4.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

4.1.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

4.1.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.1.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

4.1.7.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

4.1.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

4.1.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

4.2 Da Fiscalização técnica

4.2.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

4.2.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

4.2.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

4.2.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

4.2.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

4.2.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

4.3 Da Fiscalização Administrativa

4.3.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, I e II).

4.3.2 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

4.4 Gestor do Contrato

4.4.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

4.4.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

4.4.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

4.4.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

4.4.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

4.4.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

4.4.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4.5 Dos requisitos gerais

4.5.1 A empresa contratada para a execução do objeto deverá possuir aporte técnico que proporcione reais garantias na execução do contrato, utilizando materiais, equipamentos, ferramentas de boa qualidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

4.5.2 A empresa contratada deverá prestar, durante a execução do objeto, toda assistência técnico-administrativa.

4.5.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5.4 As despesas com transporte, locomoção, combustível, motorista, estacionamento e manutenção de veículo próprio fica por conta da CONTRATADA.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6 CLÁUSULA SEXTA – DA AFERIÇÃO, MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 **Preço:** O valor total da contratação é de R\$

6.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.1 Da aferição e medição

6.1.1 A avaliação da execução do objeto utilizará relatório lavrado pelo fiscal de contrato, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima as cláusulas contratuais.

6.2 Do recebimento

6.2.1 O(s) produto(s) e/ou serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da emissão do relatório de ordens de serviço cumpridas pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.2.2 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os produto(s) entregues e/ou serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.2.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos produto (s) e/ou serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.2.4 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.2.5 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.2.6 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

6.2.6.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

6.2.7 Os produto (s) e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2.8 Os produto (s) e/ou serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produto(s) e/ou serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.2.8.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.2.8.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos produto(s) e/ou serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.2.8.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Relatório Circunstanciado.

6.2.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.3 Forma de pagamento

6.3.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, Agência nº xxxx, Conta Corrente nº xxxxxx, Banco xxxxx, em nome da empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

6.4 Prazo de pagamento

6.4.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 02 (dois) meses, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.4.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.5 Condições de pagamento

6.5.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.5.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.5.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.5.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7 CLÁUSULA SETIMA – DO REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 26 de junho de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 Para fins de pagamento, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável, junto com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS e Trabalhista.

9.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

9.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
 - iv) **Multa** moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

11.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **artigo 137 da Lei nº 14.133/21**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os **artigos 138 e 139** da mesma Lei.

11.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

11.6.3 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

	Dotações	Previsão de Despesas	Saldo Orçamentário
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
Elemento de Despesa	4.4.9.0.52.00.000000 – Equipamentos e Material Permanente		

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Riacho de Santana/BA, dirimir para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Riacho de Santana, Estado da Bahia, em, de de

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana
Joao Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal de Riacho de Santana
CONTRATANTE

Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CNPJ: xxxxxxxxxxxx
Representante: xxxxxxxxxxxxr
CONTRATADA

Testemunhas:

1º _____

CPF: _____

2º _____

CPF: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

E S T A D O D A B A H I A

CNPJ/MF sob o no. 14.105.191/0001-60

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA.

AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Face ao constante nos autos, AUTORIZO a Dispensa Eletrônica nº 009/2024, Processo Administrativo n.º 038/2024, conforme estabelece o inciso VIII do Art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a **aquisição de 16 (dezesesseis) aparelhos de televisão Smart TV de 43 polegadas e 16 (dezesesseis) suportes articulado de parede, que serão usados nas enfermarias do Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, do município de Riacho de Santana-BA.**

A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

	Dotações	Previsão de Despesas	Saldo Orçamentário
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
Elemento de Despesa	4.4.9.0.52.00.000000 – Equipamentos e Material Permanente		

Para a autorização foi considerado o impacto orçamentário-financeiro do presente exercício, bem como a adequação orçamentária e financeira, conforme à lei orçamentária anual, à compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Encaminha-se à Comissão de Contratação para providências legais e publicação da Dispensa Eletrônica, nos termos do Parágrafo único, do Art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021.

Riacho de Santana-Estado da Bahia, em 12 de julho de 2024.

João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2022

DECIMO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E LINDIOMAR NEVES BATISTA QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.105.191/0001-60, com sede administrativa na Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, na cidade de Riacho de Santana – BA, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito, Sr. **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Ribeiro de Carvalho, nº 206, Bairro Belém, município de Riacho de Santana – Estado da Bahia, RG nº 09583397-83, SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.550.085-48.

CONTRATADO: Lindiomar Neves Batista, inscrito no CPF sob o nº 020.540.095-71, RG nº 13.777.691-86 SSP/BA, residente e domiciliado no Povoado de Jurema, s/n, zona rural, Riacho de Santana-Bahia, CEP 46.470-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação ao contrato nº 034/2022, resultado do Pregão Eletrônico nº 0012/2022, deflagrado do Processo Administrativo nº 0020/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação deste contrato iniciando-se 16/07/2024, estendendo-se até 31/07/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente aditivo encontra embasamento legal no Art. 57, § 1º, inc. II da Lei 8.666/93, bem como na cláusula 2ª, item 2.2 do referido contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas no referido contrato.

E, por estarem juntos e contratados, assim o presente Termo de Aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Riacho de Santana-Estado da Bahia, 12 de julho 2024.

João Vitor Martins Laranjeira
Município de Riacho de Santana
Prefeito Municipal
Contratante

Lindiomar Neves Batista
CPF nº 020.540.095-71
Contratado





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2022

DECIMO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E GILBERTO INÁCIO FERREIRA QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.105.191/0001-60, com sede administrativa na Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, na cidade de Riacho de Santana – BA, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito, Sr. **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Ribeiro de Carvalho, nº 206, Bairro Belém, município de Riacho de Santana – Estado da Bahia, RG nº 09583397-83, SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.550.085-48.

CONTRATADO: Gilberto Inácio Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 005.633.015-46, RG nº 757297927 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua João Evangelista de Castro, nº 989, bairro Vila Eremita, Riacho de Santana-Bahia, CEP 46.470-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação ao Contrato nº 058/2022, resultado do Pregão Eletrônico nº 0012/2022, deflagrado do Processo Administrativo nº 0020/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação deste contrato iniciando-se em 16/07/2024, estendendo-se até 31/07/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente aditivo encontra embasamento legal no Art. 57, § 1º, inc. II da Lei 8.666/93, bem como na cláusula 2ª, item 2.2 do referido contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas no referido contrato.

E, por estarem juntos e contratados, assim o presente Termo de Aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Riacho de Santana-Estado da Bahia, 12 de julho de 2024.

João Vitor Martins Laranjeira
Município de Riacho de Santana
Prefeito Municipal
Contratante

Gilberto Inácio Ferreira
CPF nº 005.633.015-46
Contratado





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**EXTRATO DO DECIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2022- PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 0012/2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0020/2022**

LICITAÇÃO: Contrato nº 034/2022, resultado do Pregão Eletrônico nº 0012/2022, deflagrado do Processo Administrativo n.º 0020/2022.

CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana – Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia.

CONTRATADO: Lindiomar Neves Batista, CPF nº 020.540.095-71.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de pessoas físicas e jurídicas destinada à prestação de serviços de transporte escolar em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, para o transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental I e II da rede municipal de ensino e alunos do ensino médio da rede estadual residentes na zona rural do município de Riacho de Santana-Bahia.

OBJETO DO ADITIVO:

Parágrafo Primeiro: O Presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação ao contrato nº 034/2022, resultado do Pregão Eletrônico nº 0012/2022, deflagrado do Processo Administrativo n.º 0020/2022, conforme possibilidades previstas no Art. 57, § 1º, inc. II da Lei 8.666/93, bem como na cláusula 2ª, item 2.2 do referido contrato.

A Cláusula Segunda, item 2.2 do instrumento contratual que dispõe sobre o **PRAZO** passa a vigor a partir deste termo de 16/07/2024 a 31/07/2024.

RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas, sem reajuste de valores.

FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal Art. 57, § 1º, inc. II da Lei 8.666/93, bem como na cláusula 2ª, item 2.2 do referido contrato.

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL: Riacho de Santana-BA, 12 de julho de 2024.

João Vitor Martins Laranjeira
Município de Riacho de Santana
Prefeito Municipal
Contratante

Lindiomar Neves Batista
CPF nº 020.540.095-71
Contratado





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**EXTRATO DO DECIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2022- PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 0012/2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0020/2022**

LICITAÇÃO: Contrato nº 058/2022, resultado do Pregão Eletrônico nº 0012/2022, deflagrado do Processo Administrativo n.º 0020/2022.

CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana – Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia.

CONTRATADO: Gilberto Inácio Ferreira, CPF nº 005.633.015-46.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de pessoas físicas e jurídicas destinada à prestação de serviços de transporte escolar em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, para o transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental I e II da rede municipal de ensino e alunos do ensino médio da rede estadual residentes na zona rural do município de Riacho de Santana-Bahia.

OBJETO DO ADITIVO:

Parágrafo Primeiro: O Presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação ao contrato nº 058/2022, resultado do Pregão Eletrônico nº 0012/2022, deflagrado do Processo Administrativo n.º 0020/2022, conforme possibilidades previstas no Art. 57, § 1º, inc. II da Lei 8.666/93, bem como na cláusula 2ª, item 2.2 do referido contrato.

A Cláusula Segunda, item 2.2 do instrumento contratual que dispõe sobre o **PRAZO** passa a vigor a partir deste termo de 16/07/2024 a 31/07/2024.

RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas, sem reajuste de valores.

FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal Art. 57, § 1º, inc. II da Lei 8.666/93, bem como na cláusula 2ª, item 2.2 do referido contrato.

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL: Riacho de Santana-BA, 12 de julho de 2024.

João Vitor Martins Laranjeira
Município de Riacho de Santana
Prefeito Municipal
Contratante

Gilberto Inácio Ferreira
CPF nº 005.633.015-46
Contratado





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

**EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2022- PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 0012/2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0020/2022**

LICITAÇÃO: Contrato nº 040/2022, resultado do Pregão Eletrônico nº 0012/2022, deflagrado do Processo Administrativo n.º 0020/2022.

CONTRATANTE: Município de Riacho de Santana – Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia.

CONTRATADA: Luziane Sales Pereira, CPF nº 059.120.795-89.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de pessoas físicas e jurídicas destinada à prestação de serviços de transporte escolar em bom estado de conservação, com itens de segurança exigidos pelo Código Nacional de Trânsito, para o transporte dos alunos da educação infantil e ensino fundamental I e II da rede municipal de ensino e alunos do ensino médio da rede estadual residentes na zona rural do município de Riacho de Santana-Bahia.

OBJETO DO ADITIVO:

Parágrafo Primeiro: O Presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação ao contrato nº 040/2022, resultado do Pregão Eletrônico nº 0012/2022, deflagrado do Processo Administrativo n.º 0020/2022, conforme possibilidades previstas no Art. 57, § 1º, inc. II da Lei 8.666/93, bem como na cláusula 2ª, item 2.2 do referido contrato.

A Cláusula Segunda, item 2.2 do instrumento contratual que dispõe sobre o PRAZO passa a vigor a partir deste termo de 16/07/2024 a 16/09/2024.

RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas, sem reajuste de valores.

FUNDAMENTO: O presente aditivo encontra embasamento legal Art. 57, § 1º, inc. II da Lei 8.666/93, bem como na cláusula 2ª, item 2.2 do referido contrato.

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL: Riacho de Santana-BA, 12 de julho de 2024.

João Vitor Martins Laranjeira
Município de Riacho de Santana
Prefeito Municipal
Contratante

Luziane Sales Pereira
CPF nº 059.120.795-89
Contratada





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Sob o nº 14. 105.191/0001-60
PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, 321, CENTRO, RIACHO DE SANTANA-BA

TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 040/2022

NONO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2022 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E LUZIANE SALES PEREIRA QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA – BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.105.191/0001-60, com sede administrativa na Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, na cidade de Riacho de Santana – BA, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito, Sr. **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Ribeiro de Carvalho, nº 206, Bairro Belém, município de Riacho de Santana – Estado da Bahia, RG nº 09583397-83, SSP-BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.550.085-48.

CONTRATADA: Luziane Sales Pereira, inscrita no CPF sob o nº 059.120.795-89, RG nº 20.906.299-16 SSP/BA, residente e domiciliada no Povoado do Mamoeiro, s/n, zona rural, Riacho de Santana-Bahia, CEP 46.470-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação ao contrato nº 040/2022, resultado do Pregão Eletrônico nº 0012/2022, deflagrado do Processo Administrativo nº 0020/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO

O presente aditivo tem por objeto a prorrogação deste contrato iniciando-se em 16/07/2024, estendendo-se até 16/09/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente aditivo encontra embasamento legal no Art. 57, § 1º, inc. II da Lei 8.666/93, bem como na cláusula 2ª, item 2.2 do referido contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas no referido contrato.

E, por estarem juntos e contratados, assim o presente Termo de Aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Riacho de Santana-Estado da Bahia, 12 de julho de 2024.

João Vitor Martins Laranjeira
Município de Riacho de Santana
Prefeito Municipal
Contratante

Luziane Sales Pereira
CPF nº 059.120.795-89
Contratada





**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RIACHO DE SANTANA - BAHIA**

Rua Dois de julho, SN – Centro / CNPJ: 14.105.191/0001-60 E-mail: educacao.riacho@hotmail.com

AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28.596/2023

SERVIDORA INVESTIGADA: JANNE NEIRE FERNANDES LELIS

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 02/2024

Cuida-se de processo administrativo instaurado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação – através da Portaria n. 17, de 08 de novembro de 2023, para a apuração da prática de infração disciplinar descrita no Ofício n. 28, de 31 de outubro de 2023 (doc. constante nos autos), ocorrida no Centro de Educação Infantil Alice Angélica.

Em breve síntese, consta na Representação formulada por Maria da Glória da Cruz Silva Pereira – Diretora do Centro de Educação Infantil Ailce Angélica Coutinho de Souza – que no dia 31 de outubro de 2023, nas dependências do referido colégio, a investigada teria agredido fisicamente a coordenadora Aparecida de Cássia Fernandes Laranjeira com chutes e socos.

1. DA IDENTIFICAÇÃO DA INVESTIGADA.

A investigada Janne Neire Fernandes é servidora estável do município de Riacho de Santana, vinculada a Secretaria Municipal de Educação para exercer a função de professora, nomeada através do Decreto Executivo nº 65/2012, publicado no Diário Oficial nº 503 do dia 02/04/2012.

2. DA COMPETÊNCIA DA AUTORIDADE PARA JULGAMENTO DA PRESENTE DEMANDA.

O ART. 156 da Lei Municipal nº 4-A/1994 (RJU) preceitua que as penalidades disciplinares que acarretem na suspensão superior a 30 (trinta) dias devem ser aplicadas pelas

Rua Dois de Julho, SN, CEP: 46470-000 – Riacho de Santana – Bahia
E-mail: educacao.riacho@hotmail.com
CNPJ: 14.105.191/0001-60 – Tel. (77) 3457-2207

Quedas





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RIACHO DE SANTANA - BAHIA

Rua Dois de julho, SN – Centro / CNPJ: 14.105.191/0001-60 E-mail: educacao.riacho@hotmail.com

autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior ao Prefeito Municipal – em casos de Processos Administrativos instaurados no âmbito do Poder Executivo.

Sabe-se que as autoridades administrativas de hierarquia imediatamente inferior ao Prefeito Municipal são os Secretários Municipais.

Assim, resta claro a competência desta Secretária Municipal para julgar a presente demanda.

3. DO PROCEDIMENTO E DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA.

Após a instauração do PAD, a Comissão Processante realizou as primeiras diligências no sentido de notificar a suposta vítima – Aparecida de Cássia Fernandes Laranjeira – para prestar depoimento na sede da prefeitura municipal.

Além disso, determinou a notificação da investigada e da Diretora Escolar para prestarem esclarecimentos.

No dia 21 de fevereiro de 2024, foi realizado o Termo de Declaração da suposta vítima.

Sinteticamente, a suposta vítima detalhou o seguinte:

- Confirmou as agressões sofridas;
- Informou que nunca houve desentendimento entre ela e a investigada;
- Descreveu o contexto que originou o desentendimento e
- Indicou as pessoas que presenciaram os fatos.

Objetivando seguir rigorosamente os princípios da ampla defesa e do contraditório, no dia 22 de fevereiro de 2024, a Comissão Processante emitiu certidão nos autos informando que adotará o rito procedimental previsto no RJU e, consequentemente, certificou que a investigada seria ouvida por último no processo.

Rua Dois de Julho, SN, CEP: 46470-000 – Riacho de Santana – Bahia
E-mail: educacao.riacho@hotmail.com
CNPJ: 14.105.191/0001-60 – Tel. (77) 3457-2207

Aparecida





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RIACHO DE SANTANA - BAHIA

Rua Dois de julho, SN – Centro / CNPJ: 14.105.191/0001-60 E-mail: educacao.riacho@hotmail.com

No dia 23 de fevereiro de 2024, foi realizado o Termo de Declaração da Diretora Escolar, pessoa responsável pela representação.

Sinteticamente, a Diretora detalhou o seguinte:

- Que estava presente no colégio no dia em que o fato ocorreu;
- Descreveu o contexto fático do ocorrido;
- Confirmou a agressão, informando que a investigada teria dado um murro na suposta vítima;
- Que a suposta vítima não revidou as agressões;
- Que não possui queixa ou reclamação em relação a investigada sobre a sua parte profissional e
- Ressaltou que a investigada é uma profissional competente.

A suposta vítima anexou o rol de testemunhas (Matilde Alves dos Santos, Geovana Alves de Oliveira, Romilda Boa Sorte Pereira e Celia Ferreira Lima) demais documentos com o fito de corroborar com a representação formulada, quais sejam: Requisição de exame pericial, Cópia do prontuário médico, imagens da lesão, entre outros.

No dia 28 de fevereiro de 2024, o patrono da investigada fez carga dos autos.

No dia 29 de fevereiro de 2024, foi colhido o depoimento das seguintes testemunhas: Romilda Boa Sorte Pereira, Giovana Alves de Oliveira, Célia Ferreira Lima e Matilde Alves dos Santos.

A testemunha Romilda Boa Sorte Pereira destacou o seguinte:

- Que não presenciou os fatos em sua totalidade;
- Que presenciou o tumulto apenas depois que os fatos já estavam ocorrendo;
- Que não presenciou nenhuma ação ou reação da suposta vítima;
- Que não presenciou a investigada agredindo a suposta vítima e
- Que o seu intuito era proteger as crianças.

Rua Dois de Julho, SN, CEP: 46470-000 – Riacho de Santana – Bahia
E-mail: educacao.riacho@hotmail.com
CNPJ: 14.105.191/0001-60 – Tel. (77) 3457-2207

Assinado





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RIACHO DE SANTANA - BAHIA

Rua Dois de julho, SN – Centro / CNPJ: 14.105.191/0001-60 E-mail: educacao.riacho@hotmail.com

A Sra. Giovana Alves de Oliveira respondeu que é amiga das duas partes. Por esta razão foi ouvida na condição de informante.

A informante destacou o seguinte:

- Fez um contexto do que teria acarretado a discussão entre a suposta vítima e a indiciada;
- Descreveu detalhes do ocorrido;
- Que a investigada é uma excelente profissional;
- Que a investigada teria empurrado a suposta vítima com o punho fechado;
- Que a suposta vítima chamou a investigada para conversar no horário da aula e
- Que presenciou um empurrão uma única vez.

A testemunha Célia Ferreira Lima destacou o seguinte:

- Que não presenciou o início dos fatos;
- Que presenciou quando os fatos já estavam acontecendo;
- Que Janne estava chorando muito;
- Que não viu ou presenciou nenhuma agressão feita por Janne;
- Que não presenciou nenhuma agressão verbal e
- Que Janne é uma grande profissional.

A testemunha Matilde Alves dos Santos destacou o seguinte:

- Que não presenciou o início dos fatos;
- Que presenciou quando a “briga” já estava em andamento;
- Que vários funcionários tentavam acalmar a investigada;
- Que a Diretora tentava segurar a investigada;
- Que ouviu dizer que houve um empurrão forte e um chute;
- Que não presenciou as supostas agressões;

Rua Dois de Julho, SN, CEP: 46470-000 – Riacho de Santana – Bahia
E-mail: educacao.riacho@hotmail.com
CNPJ: 14.105.191/0001-60 – Tel. (77) 3457-2207

Aquedro





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RIACHO DE SANTANA - BAHIA

Rua Dois de julho, SN – Centro / CNPJ: 14.105.191/0001-60 E-mail: educacao.riacho@hotmail.com

- Que o suposto chute não foi tão forte ao ponto de deixar marcas;
- Que não tem conhecimento de animosidade entre as partes;
- Que a investigada proferiu palavras como: “vou te matar” e
- Que a investigada é uma boa profissional e comprometida com o trabalho.

Em seguida, os patronos da investigada fizeram os seguintes requerimentos:

1. A intimação da suposta vítima para juntar a requisição de exame pericial original, já que aquele que foi juntado aos autos encontra-se ilegível;
2. A reinquirição da suposta vítima e da diretora escolar, oportunizando a defesa técnica a formular perguntas e
3. A nulidade do ato citatório que instou a investigada a requerer a produção de provas.

A Comissão Processante – ao apreciar os requerimentos da investigada – de forma fundamentada – decidiu da seguinte forma:

- Defiro parcialmente o primeiro requerimento, apenas para cientificar a suposta vítima acerca da impossibilidade da análise da prova juntada, em razão de se encontrar ilegível. Assim, a suposta vítima, QUERENDO, poderá fazer a juntada do mesmo documento legível, arcando com o ônus da não apreciação em caso de negativa da nova juntada.
- Defiro o segundo requerimento formulado, no sentido de determinar a designação de nova data para a coleta de depoimento complementar da suposta vítima e da Diretora Escolar, com a necessária intimação da investigada – através dos seus patronos – para participar do feito e formular os seus questionamentos.
- Defiro parcialmente o terceiro requerimento formulado pela defesa técnica, no sentido apenas de esclarecer que a investigada poderá requerer a juntada

Rua Dois de Julho, SN, CEP: 46470-000 – Riacho de Santana – Bahia
E-mail: educacao.riacho@hotmail.com
CNPJ: 14.105.191/0001-60 – Tel. (77) 3457-2207

Quels





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RIACHO DE SANTANA - BAHIA

Rua Dois de julho, SN – Centro / CNPJ: 14.105.191/0001-60 E-mail: educacao.riacho@hotmail.com

de provas até a data da sua inquirição, contudo deixo de anular o ato citatório e ressalto a necessidade da apresentação do rol de testemunhas de forma prévia, até como forma de possibilitar que o ato ocorra antes da inquirição da investigada.

Além disso, para se evitar a arguição de nulidade, a Comissão Processante devolveu o prazo de 05 dias úteis para a investigada apresentar o seu rol de testemunhas e indicou a possibilidade de, nesta mesma oportunidade, apresentar as suas provas preliminares, podendo complementá-las até a data da sua inquirição.

No dia 14 de março de 2024, em rigoroso atendimento aos princípios da ampla defesa e do contraditório e em acatamento ao requerimento formulado pelos advogados da investigada, houve a reinquirição da suposta vítima e da diretora escolar, com o fito de oportunizar que a defesa técnica da indiciada formule perguntas.

No dia 08 de abril de 2024, foram colhidos os depoimentos das testemunhas arroladas pela indiciada, quais sejam: Maria Helena Xavier da Silva Pereira e Raqueline Rocha Nascimento.

A testemunha Maria Helena Xavier da Silva Pereira destacou o seguinte:

- Que não presenciou os fatos no momento em que eles iniciaram;
- Que não presenciou nenhuma agressão física contra a suposta vítima;
- Que algumas pessoas falaram para segurar a indiciada e que ela ajudou a conter Janne;
- Que não sabe o motivo que levou a suposta vítima a conduzir a indiciada para uma sala isolada às portas fechadas;
- Que a indiciada foi retirada da sala de aula e
- Que não sabe o motivo da exaltação de indiciada.

A testemunha Raqueline Rocha Nascimento destacou o seguinte:

- Que no dia do ocorrido não estava na escola;

Rua Dois de Julho, SN, CEP: 46470-000 – Riacho de Santana – Bahia
E-mail: educacao.riacho@hotmail.com
CNPJ: 14.105.191/0001-60 – Tel. (77) 3457-2207





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RIACHO DE SANTANA - BAHIA

Rua Dois de julho, SN – Centro / CNPJ: 14.105.191/0001-60 E-mail: educacao.riacho@hotmail.com

- Que Janne participava ativamente do grupo da escola por ter um filho estudando lá;
- Que a investigada participava na condição de mãe de aluno e
- Que não houve nenhum termo pejorativo proferido pela investigada contra a direção da escola;

No dia 22 de abril de 2024, foram colhidos os depoimentos das testemunhas arroladas pela indiciada, quais sejam: Sirleyde de Castro Dias de Oliveira, Eliana Souza Silva e Neuzete Magalhães dos Santos.

A testemunha Sirleyde de Castro Dias de Oliveira destacou o seguinte:

- Que não presenciou a discussão entre a investigada e a suposta vítima;
- Que presenciou o momento em que a investigada foi retirada da sala de aula;
- Que no dia dos fatos as crianças não saíram da sala de aula e
- Destacou que a investigada é uma excelente profissional e que nunca se atrasa.

A testemunha Eliana Souza Silva destacou o seguinte:

- Que não presenciou nenhuma discussão entre a investigada e a suposta vítima;
- Que viu a suposta vítima chamar a investigada para sair da sala de aula;
- Que as crianças não ficaram nervosas ou agitadas durante o ocorrido;
- Que a investigada antes de sair da sala deixou o caderno de planejamento com a depoente e com a profissional de apoio escolar e
- Que não sabe o motivo pelo qual a investigada foi chamada para se ausentar da sala de aula.

A testemunha Neuzete Magalhães dos Santos destacou o seguinte:

- Que não presenciou os fatos;

Rua Dois de Julho, SN, CEP: 46470-000 – Riacho de Santana – Bahia
E-mail: educacao.riacho@hotmail.com
CNPJ: 14.105.191/0001-60 – Tel. (77) 3457-2207

Neuzete





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RIACHO DE SANTANA - BAHIA

Rua Dois de julho, SN – Centro / CNPJ: 14.105.191/0001-60 E-mail: educacao.riacho@hotmail.com

- Que soube do ocorrido por outras mães;
- Que a sua filha era autista e que a investigava ajudava muito no desenvolvimento da criança;
- Informou problemas pedagógicos que vinham ocorrendo na escola relacionado a outras profissionais;
- Destacou a qualidade profissional da investigada e criticou a direção da escola;
- Que denunciou a gestão da creche ao Ministério Público.

A investigada foi ouvida no dia 29 de abril de 2024. De forma sintética, negou os fatos constantes na representação, afirmando que a suposta vítima teria criado esses fatos por perseguição.

A investigada indicou o histórico de problemas vivenciados com a suposta vítima e com a diretora escolar.

Sobre o ocorrido, a interrogada afirmou que foi coagida e pressionada pela suposta vítima e por outra funcionária, que tentou se segurar, mas em um determinado momento avançou na mão da suposta vítima tomando-lhe um papel que ela segurava na mão.

Segue o relato afirmando que teve que empurrar a suposta vítima já que esta se colocou à sua frente impedindo-lhe de sair, mas que não houve intenção de agredi-la.

Após o interrogatório da investigada a Comissão Processante encerrou a fase de instrução do presente PAD.

4. DA DEFESA DA INVESTIGADA

Tempestivamente, a investigada apresentou as suas alegações finais e juntou novos documentos.

Em sua defesa, a investigada ressaltou a sua qualidade profissional comprovada nos autos através dos depoimentos das testemunhas.

Rua Dois de Julho, SN, CEP: 46470-000 – Riacho de Santana – Bahia
E-mail: educacao.riacho@hotmail.com
CNPJ: 14.105.191/0001-60 – Tel. (77) 3457-2207

Quel





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RIACHO DE SANTANA - BAHIA

Rua Dois de julho, SN – Centro / CNPJ: 14.105.191/0001-60 E-mail: educacao.riacho@hotmail.com

Indicou, ainda, os motivos que acarretaram na discussão entre a suposta vítima e a investigada, bem como, o estado emocional em que se encontrava a investigada no momento do fato.

Sobre a agressão, a investigada admitiu ter ocorrido um contato físico que se materializou em um “empurrão”.

Assim, requereu a absolvição da investigada.

Sobre os documentos anexados, constata-se que a Requisição de Exame Pericial está ilegível, sendo possível constatar, apenas, as respostas negativas aos dois últimos quesitos.

5. DA CONCLUSÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE.

A Comissão Processante, considerando que o conjunto probatório acostado aos autos demonstrou, de forma cabal, que a servidora JANNE NEIRE FERNANDES LELIS praticou violência física contra a Sra. Aparecida de Cássia Fernandes Laranjeira, entendeu que houve violação ao artigo 147, VII, da lei municipal n. 4-A/98.

Entretanto, considerando o grau da gravidade e o leve dano causado, bem como, considerando as circunstâncias atenuantes e os bons antecedentes funcionais da investigada, que foi qualificada como excelente profissional – inclusive pela própria vítima, com fulcro no Art. 143 da lei municipal n. 4-A/98 – opinou pela conversão da pena de demissão por uma pena mais branda, indicando a pena de suspensão da investigada pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem direito a remuneração.

6. DO JULGAMENTO FINAL.

Inicialmente, importante destacar que foi garantido à servidora o devido processo legal e o seu direito constitucional a ampla defesa e contraditório, em cumprimento ao disposto no inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal.

Rua Dois de Julho, SN, CEP: 46470-000 – Riacho de Santana – Bahia
E-mail: educacao.riacho@hotmail.com
CNPJ: 14.105.191/0001-60 – Tel. (77) 3457-2207

Aparecida





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RIACHO DE SANTANA - BAHIA

Rua Dois de julho, SN – Centro / CNPJ: 14.105.191/0001-60 E-mail: educacao.riacho@hotmail.com

O ponto fulcral do presente processo é a definição da existência ou não de conteúdo probatório que justifique o enquadramento da conduta da indiciada em algum dos tipos disciplinares previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores do município de Riacho de Santana/BA.

Sabe-se que a conduta de ofender fisicamente funcionário em ambiente de trabalho é punida com a pena de demissão, conforme estabelece o Art. 147, inciso VII, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos.

Analisando as provas dos autos, constata-se o seguinte:

A Diretora Escolar – ouvida na qualidade de testemunha – afirmou a existência da agressão, informando que a investigada teria dado um murro na suposta vítima.

A Sra. Giovana – ouvida na qualidade de informante – também descreveu a ocorrência da agressão, informando a existência de um empurrão. Este depoimento por si só não pode ser utilizado para fins condenatórios (não pode ser utilizado como elemento de convicção) considerando que a depoente foi contraditada e foi ouvida apenas como informante, mas o seu depoimento pode ser utilizado para que o órgão julgador entenda o contexto dos fatos.

A testemunha Matilde Alves dos Santos foi confusa em seu depoimento, relatando que não teria presenciado as agressões, mas, ao mesmo tempo, informou que “o chute não foi tão forte”.

As demais testemunhas não presenciaram os fatos no exato momento, apenas presenciaram os momentos que sucederam a suposta agressão.

A investigada – em seu interrogatório e na sua defesa escrita – negou que teria dado um murro ou chute na suposta vítima, mas admitiu que deu um empurrão na coordenadora.

Assim, estou convencida que houve de fato ofensa física praticada pela investigada contra a Sra. Aparecida de Cássia Fernandes Laranjeira.

Rua Dois de Julho, SN, CEP: 46470-000 – Riacho de Santana – Bahia
E-mail: educacao.riacho@hotmail.com
CNPJ: 14.105.191/0001-60 – Tel. (77) 3457-2207





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RIACHO DE SANTANA - BAHIA

Rua Dois de julho, SN – Centro / CNPJ: 14.105.191/0001-60 E-mail: educacao.riacho@hotmail.com

A responsabilização da indiciada se baseia na transgressão ao artigo 147, VII, da lei municipal n. 4-A/98.

Entretanto, em razão dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, importante, neste momento, invocar o quanto disposto no artigo 143 do mesmo diploma legal, que preceitua o seguinte:

Na aplicação das penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

A indiciada não possui antecedentes nem histórico de aplicação de sanções disciplinares. Além disso, ficou comprovado que se trata de excelente profissional, com um resultado próspero em seu trabalho com os alunos.

A natureza da conduta pode ser classificada como inerente ao próprio tipo, sem nenhuma condição que venha a agravar a pena.

Observa-se que a conduta verificada ocasionou dano leve, principalmente considerando o laudo pericial anexado aos autos.

Nesse contexto, entendo que – de acordo com o artigo 143 da lei municipal n. 4-A/98 – faz-se necessário a conversão da pena de demissão pela pena de suspensão, considerando todo o contexto fático e a vida profissional da investigada.

7. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, acolho integralmente o Relatório da Comissão Processante no sentido de, considerando que o conjunto probatório acostado aos autos demonstrou, de forma cabal, que a servidora JANNE NEIRE FERNANDES LELIS praticou violência física contra a Sra. Aparecida de Cássia Fernandes Laranjeira, reconhecer que houve violação ao artigo 147, VII, da lei municipal n. 4-A/98.

Rua Dois de Julho, SN, CEP: 46470-000 – Riacho de Santana – Bahia
E-mail: educacao.riacho@hotmail.com
CNPJ: 14.105.191/0001-60 – Tel. (77) 3457-2207





SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RIACHO DE SANTANA - BAHIA

Rua Dois de julho, SN – Centro / CNPJ: 14.105.191/0001-60 E-mail: educacao.riacho@hotmail.com

Entretanto, considerando o grau da gravidade e o leve dano causado, bem como, considerando as circunstâncias atenuantes e os bons antecedentes funcionais da investigada, que foi qualificada como excelente profissional – inclusive pela própria vítima, com fulcro no Art. 143 da lei municipal n. 4-A/98 – DECIDO pela conversão da pena de demissão por uma pena mais branda, qual seja: **a suspensão da investigada pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem direito a remuneração.**

Intimem-se as Partes Interessadas.

Notifique-se o Departamento de Setor Pessoal.

Notifique-se o Setor Contábil desta Secretaria.

Publique-se.

Riacho de Santana, 12 de julho de 2024.


Aparecida Leis de Almeida Guedes
Secretária Municipal de Educação
Decreto 42/2021.

Rua Dois de Julho, SN, CEP: 46470-000 – Riacho de Santana – Bahia
E-mail: educacao.riacho@hotmail.com
CNPJ: 14.105.191/0001-60 – Tel. (77) 3457-2207



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/E1AE-2EC2-66E8-47AD-78A8> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E1AE-2EC2-66E8-47AD-78A8



Hash do Documento

7198d2fbd27571f3a754b407681c3e713123045662d6ee9005d165d5ac501049

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/07/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 12/07/2024 20:06 UTC-03:00